



**UnB**

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB**

**INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS**

**DEPARTAMENTO DE ESTUDOS LATINOAMERICANOS**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS COMPARADOS SOBRE AS  
AMÉRICAS**

**MESTRADO**

**O TRABALHO DOMÉSTICO E A SEGUNDA ABOLIÇÃO  
BRASILEIRA: UMA ANÁLISE DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA A  
DISCUSSÃO DA PEC Nº 478-A/2010**

**RENATA ARAÚJO MATOS**

**BRASILIA –DF, março de 2017**

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS**  
**DEPARTAMENTO DE ESTUDOS LATINOAMERICANOS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS COMPARADOS SOBRE**  
**AS AMÉRICAS**

**DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**

**O TRABALHO DOMÉSTICO E A SEGUNDA ABOLIÇÃO**  
**BRASILEIRA: UMA ANÁLISE DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA A**  
**DISCUSSÃO DA PEC Nº 478-A/2010**

**RENATA ARAÚJO MATOS**

Banca examinadora:

Profa. Dra. Delia Maria Dutra da Silveira Margalef (CEPPAC/UnB), orientadora

Prof. Dr. Joaze Bernardino-Costa (SOL/UnB), membro externo

Prof. Dr. Martin-Léon-Jacques Ibáñez de Novion (CEPPAC/UnB), membro interno

Prof. Dr. Crísthian Teófilo da Silva (CEPPAC/UnB), suplente

**BRASILIA –DF, março de 2017**

**RENATA ARAÚJO MATOS**

**O TRABALHO DOMÉSTICO E A SEGUNDA ABOLIÇÃO  
BRASILEIRA: UMA ANÁLISE DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA A  
DISCUSSÃO DA PEC Nº 478-A/2010**

Dissertação apresentada ao Centro de Pesquisa e Pós-graduação Sobre as Américas- Ceppac da Universidade de Brasília (UnB) como requisito parcial à obtenção do título de mestre em ciências sociais, sob a orientação da Professora Doutora Delia Maria Dutra da Silveira Margalef.

Brasília –DF, Março De 2017

*A todas as trabalhadoras  
domésticas, mulheres de garra,  
mulheres de luta.*

## AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar agradeço à minha família pela dedicação e força diária. Aos meus pais, Maria e José, por inundarem minha vida de amor e por todo o apoio dado às escolhas e trilhos, por mim, seguidos. Às minhas irmãs Karina Nayara e Ellen Giovana pelos abraços afetuosos e palavras de carinho. Ao meu irmão Bruno e à minha cunhada Ana pelos estímulos e pela maior de todas as dádivas: nosso adorável Renato.

Agradeço à minha orientadora, Délia Dutra, pela confiança, compreensão e tranquilidade. E, ainda, por todas as palavras de conforto e inspiração.

Ao meu primeiro orientador, Joaze Bernardino-Costa, por me introduzir nos estudos sobre trabalho doméstico e por mostrar que é possível romper com o jogo hegemônico de estruturação do conhecimento.

Aos queridos amigos Francklin, Andressa, Thaís, Roberto e Diego pelo companheirismo, trocas e afetos.

Às amizades, construídas e fortificadas nas salas de aula do CEPPAC, encontradas em Renata, Bel, Yuri, Wildes e Ari.

Agradeço à Naiara e ao Augusto pela amizade e pela ajuda inestimável na revisão deste trabalho.

## RESUMO

O trabalho doméstico é imprescindível para a manutenção da vida humana. Entretanto, o histórico de desempenho desse ofício vem acompanhado por complexos processos de discriminações negativas, motivadas, sobretudo, pelos sistemas de classificação de classe, raça e gênero. A presente pesquisa analisa os debates desenvolvidos nas cinco audiências públicas de discussão da Proposta de Emenda à Constituição nº 478-A, realizadas entre outubro de 2011 e maio de 2012. A referida proposta versou sobre a equiparação das trabalhadoras domésticas às demais categorias urbanas e rurais e foi aprovada dia 02 de abril de 2013, dando corpo à Emenda Constitucional 72, que estabeleceu a alteração do parágrafo único do artigo 7º da Carta Magna e ampliou os direitos das trabalhadoras domésticas. Vale ressaltar que esse processo de extensão de direitos foi denominado, por muitos, de segunda abolição. Diante ao exposto e à observação da importância do trabalho doméstico para a reprodução da sociedade e dos sistemas econômicos e políticos e de sua tardia regulamentação, este estudo propõe considerar como a imagem social da trabalhadora doméstica é constituída por diferentes grupos presentes nos debates analisados. Buscando, ainda, desvendar o que as discussões acerca do trabalho doméstico podem dizer sobre as estruturas de conformação da sociedade, de um modo geral. Verifica-se que a fixação de quadros construídos sob a égide do eurocentrismo colonial/moderno continua a influir nos direcionamentos políticos do Estado e no arcabouço jurídico brasileiro, e, conseqüentemente nos desenhos sociais das trabalhadoras domésticas e na atribuição de não valor às atividades por elas desempenhadas.

**PALAVRAS-CHAVE:** trabalhadoras domésticas; PEC 478-A; EC 72; segunda abolição; colonialismo.

## RESUMEN

El trabajo doméstico es imprescindible para el mantenimiento de la vida humana. Sin embargo, el histórico de desempeño de este oficio viene acompañado por complejos procesos de discriminaciones negativas, motivadas, sobre todo, por los sistemas de clasificación de clase, raza y género. Esta investigación analiza los debates ocurridos en las cinco audiencias públicas de discusión de la Propuesta de Enmienda a la Constitución n° 478-A, realizadas entre octubre de 2011 y mayo de 2012. La referida propuesta versó sobre la equiparación de las trabajadoras domésticas a las demás categorías urbanas y rurales y fue aprobada el día 02 de abril de 2013, dando cuerpo a la Enmienda Constitucional 72, que estableció la alteración del párrafo único del artículo 7° de la Carta Magna y amplió los derechos de las trabajadoras domésticas. Vale resaltar que ese proceso de extensión de derechos fue denominado, por muchos, de segunda abolición. Frente a lo antes expuesto y a la consideración de la importancia del trabajo doméstico para la reproducción de la sociedad y de los sistemas económicos y políticos y de su tardía reglamentación, este estudio busca considerar cómo la imagen social de la trabajadora doméstica es constituida por diferentes grupos presentes en los debates analizados. Buscando, aún, desvendar lo que las discusiones acerca del trabajo doméstico pueden decir sobre las estructuras coloniales de conformación de la sociedad brasileña, de un modo general. Se verifica que la fijación de los cuadros construidos bajo la protección del eurocentrismo colonial/moderno continúa influyendo en las directrices políticas del Estado y en el esqueleto jurídico brasileiro, y, consecuentemente en los diseños sociales de las trabajadoras domésticas y en la no atribución de valor a las actividades por ellas desempeñadas.

**PALABRAS-CLAVE:** trabajadoras domésticas; PEC 478-A; EC 72; segunda abolición; colonialismo.

## ABSTRACT

The domestic work is indispensable for the support of human life. However, the performance history of this office is accompanied complex processes of negative discrimination, motivated, above all, by a classification system of class, race and gender. This research analyzes the debates developed at the five public hearings of Proposed Amendment to Constitution No. 478-A, made between october of 2011 and may of 2012. The proposal refers to the equality of domestic workers to the other urban and rural categories and was approved on April 2nd, 2013, creating the Constitutional Amendment 72, which established a change in the sole paragraph of Article 7th of the Constitution and extended the rights of domestic workers. It is worth mentioning that this rights extension process was called, by many, a second abolition. In view of the above and the consideration of the domestic work's importance for a reproduction of society, economic and political systems and its late regulation, this study proposes to considerate how the domestic workers social image is built by different groups present in the analyzed discussions. Still seeking to unravel what the discussions about the domestic work can say about the structures of society, in general. It is verified that a fixation of pictures built under the aegis of colonial / modern Eurocentrism continues to influence the State's political orientations and the Brazilian legal framework, and consequently in the social drawings of domestic workers and in the non-value attribution to the activities performed by them.

**KEYWORDS:** domestic workers; PEC No. 478-A; EC 72; second abolition; colonialism.

## **LISTA DE SIGLAS**

**AMNB** – Articulação de Organizações de Mulheres Negras Brasileiras

**CD** – Câmara dos Deputados

**CNDM** – Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres

**Cfemea** – Centro Feminista de Estudos e Assessorias

**CIT** – Conferência Internacional do Trabalho

**CUT** – Central Única dos Trabalhadores

**Dieese** – Departamento Intersindical de Estudos Econômicos e Sociais

**EC** – Emenda Constitucional

**Fenatrad** – Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas

**IBGE** – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

**Ipea** – Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas

**Inspir** – Instituto Sindical Interamericano pela Igualdade Racial

**LC** – Lei Complementar

**MF** – Ministério da Fazenda

**MPS** – Ministério da Previdência Social

**MPT** – Ministério Público do Trabalho

**MTE** – Ministério do Trabalho e Emprego

**OIT** – Organização Internacional do Trabalho

**ONG** – Organização Não Governamental

**PEC** – Proposta de Emenda à Constituição

**SEPPIR** – Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

**Sinait** – Sindicato Nacional de Auditores-Fiscais do Trabalho

**SPM** – Secretaria de Políticas para as Mulheres

**TRT** – Tribunal Regional do Trabalho

**UGT** – União Geral dos Trabalhadores

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1 O TRABALHO DOMÉSTICO ENTRE A TEORIA E A PRÁTICA.....	19
1.1 Reflexões gerais sobre o trabalho doméstico.....	19
1.1.1 Trabalho doméstico e capitalismo .....	19
1.1.2 O nós mulheres como equivocação .....	29
1.2 Trabalho doméstico no Brasil .....	41
1.2.1 Introduzindo .....	41
1.2.2 Os paradoxos não-incoerentes da modernidade e a organização do trabalho doméstico.....	43
1.2.3 O Brasil pós-abolição e a trabalhadora doméstica literária .....	49
1.2.4 Movimento das trabalhadoras domésticas: a prática como entendimento do social .	64
2 O PROCESSO DE DISCUSSÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 72, AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E A ANÁLISE DOS CONTEÚDOS.....	68
2.1 Entendendo o processo .....	68
2.2 Os sujeitos do debate .....	72
2.2.1 A defesa dos direitos das trabalhadoras domésticas.....	76
2.2.2 A perspectiva patronal .....	76
2.2.3 Discursos técnicos e propagandas governamentais .....	77
2.3 Análise Temática .....	79
2.3.1 Igualdade de direitos e nódoa constitucional .....	79
2.3.2 Convenção 189 e Recomendação 201 da OIT .....	87
2.3.3 Divisão sexual do trabalho .....	92
2.3.4 Escravidão e racismo .....	95
2.3.5 Impacto econômico sobre as/os empregadoras/es.....	101
2.3.6 Luta e organização sindical das trabalhadoras domésticas .....	105
2.4 A desvalorização como aspecto “natural” do trabalho doméstico.....	107
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	110
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	115
ANEXOS .....	121

## INTRODUÇÃO

A presente pesquisa se dedica ao estudo do debate desenvolvido nas audiências públicas promovidas pela Comissão Especial destinada a proferir um parecer à proposta de Emenda à Constituição nº 478-A, de 2010, na Câmara dos Deputados. A referida PEC propôs a revogação do parágrafo único do artigo 7º da Constituição Federal, no sentido de equiparar legalmente as/os trabalhadoras/es domésticas/os às/aos demais trabalhadoras/es urbanas/os e rurais. A PEC 478-A/2010 (PEC 66/2012 no Senado Federal) originou a Emenda Constitucional 72, aprovada no dia 02 de abril de 2013. Promovendo, ao invés da eliminação do parágrafo, a alteração do mesmo por meio da extensão de direitos às/aos trabalhadoras/es domésticas/os<sup>1</sup>.

A EC 72/2013 foi regulamentada pela Lei Complementar 150 de 2015. Este instrumento legal trouxe a definição de trabalhadora/trabalhador doméstica/o como aquela/e que presta serviços de maneira contínua, onerosa, subordinada, pessoal e sem fins lucrativos à família ou pessoa no âmbito residencial por mais de dois dias na semana. Vale destacar que são consideradas como atividades domésticas as seguintes tarefas: limpeza e arrumação da casa; cuidado de idosos/os e de crianças; jardinagem; gerenciamento da casa e coordenação das/os demais empregadas/os; lavagem e passagem de roupas; preparo de refeições para os moradores do domicílio; e as atividades executadas pelo vigia, caseiro e motorista.

Existem no mundo aproximadamente 52,6 milhões<sup>2</sup> de trabalhadoras/es domésticas/os, desse contingente, 83% é composto por mulheres<sup>3</sup>. De modo geral, o trabalho doméstico remunerado é caracterizado no cenário internacional por legislações restritivas. Apenas 10% das/os trabalhadoras/es domésticas/es estão envoltas/os por leis próprias. E dos países que possuem legislação trabalhista expressa, 50% não estabelecem regulação do quantitativo de horas a serem trabalhadas, 42% não normatizaram descanso semanal (BRITES, 2013) e mais da terça parte das trabalhadoras domésticas do mundo não têm direito à licença maternidade<sup>4</sup>.

---

<sup>1</sup> A discussão específica a respeito das mudanças legislativas será realizada no capítulo 2 deste trabalho.

<sup>2</sup> Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/content/mundo-tem-mais-de-52-milhoes-de-trabalhadores-domesticos> (Acessado em janeiro de 2017).

<sup>3</sup> Considerando que a categoria é composta majoritariamente por mulheres, referenciarei as/os profissionais domésticas/os no gênero feminino.

<sup>4</sup> Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/content/mundo-tem-mais-de-52-milhoes-de-trabalhadores-domesticos> (Acessado em janeiro de 2017).

Na América Latina e Caribe, o número de trabalhadoras domésticas gira em torno de 19,6 milhões e nesse quadro, as mulheres somam 18 milhões do total. Evidentemente, uma quantidade muito extensa de trabalhadoras fica fora dos números oficiais. Isso devido, em grande parte, à informalidade que abrange 78% da categoria e à não consideração de diversos grupos de mulheres trabalhadoras. As imigrantes, as que compõem o trabalho infantil<sup>5</sup> e as mulheres residentes em cidades interioranas, muitas vezes associadas à composição parental da família, e não ao contexto profissional, são alguns exemplos do que está sendo dito. Outra importante informação demonstra que cerca de 10 a 15% dos domicílios latino-americanos contam com o recurso do trabalho doméstico remunerado estável<sup>6</sup>. E que esta região juntamente com a Ásia e a África concentram 88% do trabalho doméstico pago no mundo (POBLETE, 2015). Em contrapartida, o percentual de carteiras assinadas é de apenas 5% (BORGEAUD-GARCIANDÍA; LAUTIER, 2014), o que coloca o Brasil em uma situação de referência já que, mesmo com o baixo número, apresenta uma taxa de 34% (IPEA, 2016).

Há na discussão sobre trabalho doméstico remunerado uma heterogeneidade de experiências e demandas a serem ponderadas (BORGEAUD-GARCIANDÍA; LAUTIER, 2014). Embora os países da região caracterizem-se por condições de trabalho e exploração das trabalhadoras domésticas muito similares, existem também diferenças norteadas pelas culturas, pelos trânsitos das trabalhadoras e economias de cada país. No Brasil existem aproximadamente 6,4 milhões de trabalhadoras/es domésticas/os (IBGE, 2016), dos quais as mulheres representam 92% da categoria. Isto equivale a 14% das mulheres trabalhadoras do país. Outros dados mostram que cerca de 62% das trabalhadoras domésticas são negras, o que corresponde a 17% das mulheres negras economicamente ativas, enquanto esse índice é de 10% para as trabalhadoras brancas. Em relação à carteira assinada, 33,5% das brancas usufruem desse direito, enquanto para as negras este percentual cai para 28,6%<sup>7</sup>. Os salários destas também são 15,6% menores do que os das brancas. Já a escolaridade se defronta com 06 anos de estudo para as negras contra 6,4 para as trabalhadoras brancas (BRITES, 2013).

Somada a essas indicações, verifica-se a existência de um histórico de não extensão de direitos e também de não efetivação prática daqueles já conquistados. Mesmo considerando que esta realidade não é exclusiva do caso brasileiro, muito traduz sobre a conformação social da trabalhadora doméstica nesse contexto específico. O reconhecimento da profissão só

---

<sup>5</sup> É constrangedor falar nesses termos, mas infelizmente se trata de uma gritante realidade.

<sup>6</sup> Disponível em: <http://www.oit.org.br/content/entra-em-vigor-convencao-sobre-trabalho-domestico-da-oit> (Acessado em: fevereiro de 2017).

<sup>7</sup> Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2016/03/trabalho-domestico-e-a-ocupacao-de-5-9-milhoes-de-brasileiras> (Acessado em Janeiro de 2017).

ocorreu em 1972, por meio da Lei 5.859, que determinou não mais que os direitos à carteira assinada, previdência e férias. Após esse marco, a Constituição Federal de 1988 ampliou as garantias jurídicas; no entanto, manteve a restrição de direitos das trabalhadoras domésticas. Dos 34 direitos trabalhistas presentes no artigo 7º, apenas nove foram explicitamente dirigidos a essa categoria profissional. Sendo eles: salário-mínimo; irredutibilidade salarial; décimo terceiro salário; repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos; férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal; licença-maternidade de 120 dias; licença paternidade; aviso-prévio proporcional ao tempo de serviço e aposentadoria.

Como já destacado, esse cenário foi modificado pela aprovação da popularmente conhecida *PEC das domésticas*<sup>8</sup>, materializada na EC 72/2013 e regulamentada pela Lei Complementar 150/2015. Além das prerrogativas anteriormente garantidas, foram estendidos os seguintes direitos: relação de emprego protegida contra a demissão arbitrária ou sem justa causa; seguro-desemprego; fundo de garantia por tempo de serviço; garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável; remuneração do trabalho noturno superior à do diurno; proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa; salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda; duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho; remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal; redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança; assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas; reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho; seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa; proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil; proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência; proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (BRASIL, 2016).

Deve-se destacar que a Convenção 189 e a Recomendação 201, ambos os instrumentos aprovados pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), exerceram uma importante influência no processo de equiparação. Isto porque, estas normas versam sobre a

---

<sup>8</sup> Nome popular da PEC 478-A /2010 (PEC 66/2012, Senado Federal).

extensão de direitos para as/os trabalhadoras/es domésticas/os em âmbito internacional. Nesse sentido, além de tratarem de uma discussão situada em período temporal análogo ao debate da PEC 478-A/2010, serviram de arcabouço para a defesa da aprovação da EC 72/2013<sup>9</sup>.

O trabalho doméstico se constrói enquanto ofício naturalizado como componente intrínseco da identidade feminina, corporificando, assim, elementos determinantes da manutenção da divisão sexual do trabalho. Agregado a isso, traz consigo marcadores que também o situam na lógica da classificação racial do trabalho. Tais colocações indicam a necessidade clara de análises que incorporem considerações sobre os diferentes sinalizadores que estruturam a organização do trabalho doméstico remunerado<sup>10</sup>.

Importa ter em mente que os atuais delineamentos de conformação da atividade doméstica são resultados do passado colonialista e escravocrata que perdurou de maneira oficial por mais de 300 anos na história brasileira. Uma informação fundamental, para a análise que se busca construir, revela a referência à EC 72 como uma espécie de *segunda abolição*. Essa denominação traz importantes pistas para pensar os reais efeitos da Lei Áurea, de 1888, na realidade concreta e contribui para a desmitificação da ideia de harmonia racial ainda persistente no Brasil. Possibilita, ainda, a captação de uma suposta imagem acerca do trabalho doméstico e da trabalhadora que o concretiza.

Sobre os trilhos metodológicos que me conduziram ao desenvolvimento deste estudo, creio ser fundamental destacar que toda pesquisa parte de uma motivação inicial e pessoal que, perpassando os caminhos da curiosidade, da inquietação e do encantamento, propõe a investigação de pontos exclusivos da extensa conjuntura que é o todo social. Meu primeiro contato com a temática sobre o trabalho doméstico se deu ainda em 2011 quando tive a oportunidade de trabalhar na pesquisa, financiada pelo IPEA, *Tensões e experiências: Um retrato das trabalhadoras domésticas de Brasília e Salvador*. Ao qual apliquei questionários e realizei entrevistas semiestruturadas com trabalhadoras sindicalizadas e não sindicalizadas em diferentes cidades do Distrito Federal. Essa participação impulsionou a minha entrada na pesquisa *Mulheres Invisibilizadas: trabalho, cidadania, saúde, educação e violência*, em que desenvolvi, sob a orientação do professor Joaze Bernardino-Costa, um estudo a respeito da representação sindical das trabalhadoras domésticas no Distrito Federal na condição de

---

<sup>9</sup> Este tema será aprofundado no capítulo 2.

<sup>10</sup> Mesmo considerando a importância social do trabalho doméstico gratuito, esta pesquisa se dirigiu primordialmente ao formato pago.

bolsista do Programa de Iniciação Científica (PIBIC) 2011/2012 2012/2013 da Universidade de Brasília.

Esta apresentação definiu minha entrada em um campo acadêmico de estudo. Entretanto, o trabalho doméstico em seus formatos gratuito e pago faz parte da minha vivência de um modo mais profundo. Minha mãe já atuou como trabalhadora doméstica diarista, enquanto eu, devido a isso, encarregava-me da atividade doméstica não remunerada. Afora este fato, sempre convivi com trabalhadoras domésticas de todas as idades, inclusive com aquelas que eram minhas companheiras de escola. Indubitavelmente, não posso negar o impacto dessa trajetória sobre mim enquanto cientista social que agora se dedica à pesquisa e à sistematização teórica das relações que perpassam este ofício. Porém, devo frisar que todas essas referências – embora determinantes para a minha formação de vida – não me tornam uma trabalhadora doméstica, pois não sou uma executante prática desta profissão, assim como não vivencio suas rotinas diárias de trabalho e/ou de enfrentamento de desigualdades legitimadas pelo próprio Estado Brasileiro. Nesse sentido, não ocupo e não pretendo ocupar o lugar de fala próprio das trabalhadoras domésticas, pois este é um protagonismo delas, só podendo por elas ser assumido.

Julgo que estas informações são primordiais para a compreensão das alternativas e dos consequentes delineamentos que nortearam este estudo. Afinal, a/o pesquisadora/pesquisador não se subdivide em dois indivíduos autônomos e separados: a/o que pesquisa “x” a/o que tem uma trajetória pessoal. Ao contrário, essas faces interagem e atuam sob as escolhas e os caminhos epistemológicos seguidos. Esclareço que tais reflexões de maneira alguma elucidam a construção de um trabalho descomprometido com a produção do conhecimento e com a seriedade da pesquisa social. Todavia, acredito que o projeto de descolonização do saber requer o reconhecimento do sujeito pesquisador/a enquanto ator/atriz social que traz seu posicionamento no mundo enquanto ótica que o faz perceber os processos e as relações. Na realidade, essa forma de proceder sempre existiu, porém, disfarçada pelas noções de imparcialidade e neutralidade, atuou na legitimação de discursos construídos a partir de visões e posições sociais específicas, como aquelas decorrentes do eurocentrismo e das desigualdades impostas pelo gênero, raça e classe dominantes.

A categoria profissional das trabalhadoras domésticas se constitui como uma das que mais agrega mulheres trabalhadoras. Esse é um dado que, por si só, pede estudos e reflexões acerca do seu lugar em nossas relações sociais. Dos 6,4 milhões de pessoas empregadas nesse ramo, 92% são mulheres. Por outro lado, o trabalho doméstico é uma atividade milenar

imprescindível para sobrevivência da humanidade, mas que mesmo assim é localizado pela negação de sua importância, de seus direitos e ainda das/dos atoras/atores que o materializam. Esta não é uma peculiaridade do cenário brasileiro, apresentando-se, ao contrário, como uma realidade na América Latina, e, de maneira generalizada, no contexto global.

Novion et al, (2014) subdivide as preocupações metodológicas presentes nos estudos latino-americanos em quatro eixos principais. O primeiro reflete a imprescindibilidade de construção do conhecimento com o aporte da verificação sócio históricas de nossas realidades em contraposição à “absorção acrítica de modelos, teses e projetos com base em outras realidades, distintas e distantes dos dilemas aqui encontrados” (NOVION et al., 2014, p. 7). O segundo se localiza na produção do conhecimento por meio da interdisciplinaridade, o que contribui para o enriquecimento das observações e análises por meio dos diálogos entre distintas áreas. O terceiro arcabouço trata da construção analítica por meio da perspectiva comparada. E, por último, “o quarto eixo aponta uma importância específica para esse tipo de produção. Os Estudos Latino-americanos propõem a produção de conhecimento, de análises, de alternativas e novas perspectivas, voltadas para a transformação da realidade social e para a resolução de seus problemas” (NOVION et al., 2014, p. 7).

Embora o estudo aqui desenvolvido esteja concentrado no caso brasileiro, foi a partir da perspectiva latino-americana que as análises e interpretações foram construídas. Desse modo, saliento que o primeiro, o segundo e o quarto eixos metodológicos, citados pelo autor (NOVION et al., 2014, p. 7), foram fundamentais para a materialização desse trabalho. A proposta focalizou a atenção crítica à realidade aqui encontrada, e tendo por base a concepção interdisciplinar de produção do conhecimento, circulou pelas contribuições das diferentes ciências sociais. Pautando-se, por fim, no compromisso que não envolve apenas a constatação de determinadas problemáticas, mas também a busca de alternativas para a mudança social efetiva.

Na construção estratégica deste trabalho, a análise de conteúdo foi eleita enquanto técnica principal de produção de dados. Nesse quadro, as contribuições de Laurence Bardin (2009) se constituíram como referências primordiais. Segundo ela, trata-se de “Um conjunto de instrumentos metodológicos cada vez mais sutis em constante aperfeiçoamento, que se aplicam a “discursos” (conteúdos e continentes) extremamente “diversificados”” (BARDIN, 2009, p. 11). Essa técnica consegue circundar sobre o exame objetivo voltado para análise da *frequência* em que certas propriedades dos conteúdos se apresentam. Mas também acerca da

criatividade subjetiva, por meio da abordagem qualitativa da presença ou ausência de determinados traços ou de um conjunto de característica.

A análise de conteúdo “Absolve e cauciona o investigador por esta atração pelo escondido, o latente, o não-aparente, o potencial de inédito (do não-dito), retido por qualquer mensagem” (BARDIN, 2009, p. 11). Podendo, também, ser alcançada como uma tarefa de desocultação que requer uma dupla tentativa do analista: “compreender o sentido da comunicação (como se fosse o receptor normal), mas também e principalmente desviar o olhar para uma outra significação, uma outra mensagem entrevista através ou ao lado da mensagem primeira” (BARDIN, 2009, p.43). Em outras palavras, pode-se dizer que não se elucida a consideração unilateral do conteúdo sobre si mesmo, e sim a busca por determinações de ordem social que permitam o apontamento das condições sociais que se materializaram no discurso que se pretende analisar (DOS ANJOS, 2015).

É importante ressaltar que a análise de conteúdo “é um método muito empírico, dependente do tipo de ‘fala’ a que se dedica e do tipo de interpretação que se pretende como objetivo” (BARDIN, 2009, p. 32). Isso indica que não existe uma fórmula pronta, mas a adaptação às metas investigativas propostas. Outro ponto é que esta técnica de pesquisa procura, entre outras coisas, estabelecer a compreensão do cenário de jogo em determinado momento, propondo decifrar através de dados significantes, significados alheios “de natureza psicológica, sociológica, política, histórica, etc.” (BARDIN, 2009, p. 43). Em suma, procura, a partir do tratamento das mensagens emitidas, captar outras realidades para além das que estão postas e evidentes.

Tendo como base as fundamentações que conduzem a análise de conteúdo, selecionei, como materiais a serem examinados, as cinco audiências públicas referentes ao debate acerca da aprovação da *PEC das Domésticas* realizadas pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados, entre os anos de 2011 e 2012. A motivação central para esta escolha se baseou, sobretudo, na possibilidade de analisar as diferentes perspectivas que dialogaram e se confrontaram em torno de um mesmo assunto. Claramente existem discussões profundas nos momentos que antecederam os citados debates. Assim como importantes questões a serem problematizadas no cenário atual. Muitas delas, inclusive, geradas pelo processo de regulamentação da EC 72, por meio da LC 150/15. Contudo, por uma questão de delimitação e recorte temporal, a análise de conteúdo, propriamente dita, foi efetuada exclusivamente sobre as mensagens referentes às audiências. Sobre isso, algumas considerações devem ser feitas.

No primeiro momento, pode parecer que se referencia a reflexão de um debate temporalmente já ultrapassado. Porém, faz-se importante esclarecer que foram nessas audiências que se delinearão traços decisivos para a aprovação da EC 72/13. Valendo, ainda, clarear que as mudanças advindas da citada modificação legislativa ainda estão em processo de adaptação por parte das atoras/atores sociais envolvidos na relação do trabalho doméstico profissional. A regulamentação, de extensa parte dos direitos estendidos, foi concretizada apenas em junho de 2015 o que, de maneira indireta, evidencia a atualidade dessas questões. Por outro lado, há que se considerar que revisito um debate passado, e não fisicamente presenciado por mim. Nesse sentido, opero como uma analista que se propõe a decifrar códigos e organizar perspectivas anteriores, o que não é uma exclusividade da análise de conteúdo. Entrevistas semiestruturadas, e até mesmo trabalhos etnográficos, exigem o mesmo esforço.

A análise foi realizada a partir do material taquigrafado das audiências e do relatório expedido pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados<sup>11</sup>. Utilizando-me dos aportes de Bardin (2009), adotei a seguinte subdivisão operacional: a pré-análise que se constituiu como o momento de escolha dos materiais e das chamadas leituras flutuantes, em que me deixei invadir pelas primeiras impressões e orientações, para depois precisar os objetivos a serem buscados; a da exploração do material, em que estabeleci a unidade de registro temática como padrão de codificação da análise. E, por fim, a do tratamento e interpretação dos resultados.

Vale ainda destacar alguns pontos sobre a codificação. “Fazer uma análise temática consiste em descobrir os ‘núcleos de sentido’ que compõem a comunicação e cuja presença, ou frequência de aparição podem significar alguma coisa para o objetivo analítico escolhido” (BARDIN, 2009 p. 131). Lembrando que o objetivo central da pesquisa esteve focalizado na investigação de como se apresenta a reflexão acerca da ocupação doméstica e da mulher que a concretiza e de como essas visões fornecem indícios para pensar, em uma perspectiva mais ampla, a imagem social da trabalhadora doméstica.

Desse modo, alicerçada nas leituras e análises das audiências, elenquei seis temas a serem trabalhados, sendo eles: igualdade de direitos e nódoa constitucional; Convenção 189 e Recomendação 201 da OIT; divisão sexual do trabalho; escravidão e racismo; impacto econômico sobre as/os empregadoras/es; e luta e organização sindical das trabalhadoras

---

<sup>11</sup> Uma ressalva gira em torno do segundo debate, realizado no dia 19 de outubro de 2011, que foi tratado apenas pelas mensagens constantes no citado relatório, isso em decorrência da indisponibilidade do material taquigrafado dessa audiência.

domésticas. Como já salientado, essa escolha se assentou na recorrência ou ausência das temáticas destacadas<sup>12</sup>.

Este trabalho se divide em dois capítulos. O primeiro se dedica à revisão bibliográfica sobre o trabalho doméstico, refletindo as principais contribuições teóricas e revisitando embates analíticos. Enquanto o segundo opera a análise dos dados e a exposição dos resultados da pesquisa.

---

<sup>12</sup> De antemão, sublinho que apenas o último tema foi abordado pela pouca aparição dentro das falas proferidas nas audiências.

# 1 O TRABALHO DOMÉSTICO ENTRE A TEORIA E A PRÁTICA

O trabalho doméstico é uma atividade que historicamente tem sido mobilizada como uma responsabilidade estrita das mulheres. Sendo, por isso, circunscrito na lógica da divisão sexual do trabalho. Somado a este fenômeno, outros elementos determinam seu encaixe no mundo social. A raça e a classe figuram pontos centrais de sua estrutura e são indispensáveis para a análise crítica não apenas do trabalho doméstico em si, mas das sociedades que o constrói. Contudo, outras noções também exercem impactos significativos e até mesmo determinantes sobre a organização dessa atividade. A regionalidade e a nacionalidade representam este rol. De antemão, pode ser percebido como a configuração social que gere o trabalho doméstico é imbuída de complexos dilemas e de processos negativamente discriminatórios. Diante a isto, diversos estudos objetivaram refletir o modo de desempenho do trabalho doméstico, assim como localizar socialmente a mulher que o concretiza.

Neste capítulo, tentarei - observando os objetivos desta pesquisa - trazer as principais contribuições teóricas sobre a temática. Mesmo atenta ao fato deste estudo ter como *locus* analítico o trabalho doméstico remunerado, considero, conforme Maria Betânia Ávila (2009), que o trabalho doméstico abriga em sua constituição tanto a definição de trabalho gratuito, quanto a de remunerado. Devido a este entendimento, trago análises teóricas que versam sobre esses dois formatos de organização. Por fim, compreendendo que é no seio das atividades domésticas não remuneradas que se estabelecem os parâmetros para a organização do trabalho doméstico pago, sigo com a exposição.

## 1.1 Reflexões gerais sobre o trabalho doméstico

### 1.1.1 Trabalho doméstico e capitalismo

Heleieth Saffioti, em seu livro *Emprego doméstico e capitalismo* (1978), protagonizou um marco nos estudos sobre trabalho doméstico no Brasil, por dedicar-se à análise de um tema pouco explorado nas ciências sociais. Embora seu exame seja suscetível de críticas, e o trabalho doméstico continue um tema pouco aprofundado, muitos estudos foram desenvolvidos a partir do seu e este se constitui como uma referência para a análise da abordagem teórica a respeito da configuração desse ofício.

Sua perspectiva central é de que o trabalho doméstico remunerado se configura como uma atividade não capitalista localizada dentro do sistema capitalista. A justificativa para essa colocação está baseada na argumentação teórica de que esse ofício não gera mais-valia. Não se caracterizando, portanto, pela produção simples de mercadorias (SAFFIOTI, 1978). Nesse sentido, a trabalhadora doméstica executa um trabalho diretamente prestado à família contratante, o que faz com que a remuneração para essa atividade advenha da renda pessoal e, por isso, não estabeleça relações de troca e nem objetive lucros, não sendo, dessa forma, mobilizadora de capital (SAFFIOTI, 1978).

Segundo essa linha interpretativa, o modo de produção capitalista coexiste de maneira dinâmica e integrada a formas não capitalistas de trabalho. Não havendo, por parte desse, interesse na eliminação do citado formato. Pois nos períodos de expansão do sistema, aquelas formas são utilizadas como força de trabalho disponível e, em momentos de retração, é uma ferramenta que garante a sobrevivência dos “recursos” humanos (SAFFIOTTI, 1978). Para Saffioti (1979), existe uma articulação entre formas capitalistas e não capitalistas de produção, em que a segunda se realiza no desempenho de atividades fundamentais para a estruturação dos procedimentos de acumulação capitalista, mas “que não usufruem das pequenas vantagens oferecidas pelo capitalismo” (SAFFIOTI, 1978, p. 26). As mulheres, sobretudo, compõem a produção não capitalista. E as trabalhadoras domésticas representam parte significativa desse contingente (SAFFIOTI, 1978).

Ruy Mauro Marini indiretamente auxilia nesse debate. No texto *O conceito de trabalho produtivo: nota metodológica* (2012), esse autor ressalta que, embora as/os trabalhadoras/es comerciais não produzam diretamente mais-valia, geram lucros para suas/seus empregadoras/es. Por meio do salário não retribuído daquelas/es é possível a participação do capital comercial nos ganhos criados pelo capital produtivo. Contudo, essa realidade vale para os trabalhadores que atuam na circulação da mercadoria. Não se estendendo ao grupo cujo assalariamento corresponde apenas a um gasto da mais-valia, como o emprego doméstico, a burocracia, o aparato repressivo do estado, entre outros.

A defesa de Marcus Gonçalves Correia e Pablo Biondi (2011) é que o trabalho doméstico remunerado/gratuito contribui, a partir de uma espécie de instrumentalidade sistêmica, para a geração de valor na sociedade. Segundo essa perspectiva, o valor da força de trabalho – o salário – é a soma dos meios de subsistência necessários para a reprodução da vida do trabalhador. Nesse prisma, o capitalista garante a reprodução da força de trabalho por meio do pagamento do dinheiro necessário para que as/os trabalhadoras/es não pereçam antes

do tempo previsto. No entanto, o trabalho doméstico necessário para a própria reprodução social não é considerado como elemento fundamental da manutenção da vida. O resultado desse descaso é encontrado na dupla jornada de trabalho das mulheres pobres, que conseqüentemente padecem, adoecem e sofrem os desgastes físicos ocasionados pelas atividades domésticas (CORREIA; BIONDI, 2011).

Segundo Correia e Biondi (2011), a generalização do modelo de exploração que recai sobre as mulheres pobres para os homens não é compatível com os propósitos de acumulação do sistema capitalista. Considerando que, como primeira alternativa, os empregadores teriam que diminuir as jornadas de trabalho produtivo dos homens para que houvesse disposição física e mental para um segundo momento: o do trabalho reprodutivo, ou arcar com os custos sociais dessas mesmas tarefas, o que provavelmente é algo impossível. O argumento principal dessa ideia é que, através da execução do trabalho doméstico pelas mulheres, o capitalista consegue aumentar a extração da mais-valia relativa, pois ao garantir o menor dispêndio de recursos financeiros com a força de trabalho, o contratante aumenta sua margem de lucro. Sendo assim, o trabalho doméstico indiretamente atua na produção de mais-valia.

Angela Davis (2016) também constrói vias interpretativas a respeito dessa temática. Para ela, o trabalho doméstico é socialmente naturalizado como uma atribuição feminina, exercendo efeitos negativos sobre as mulheres. O seu entendimento é de que as atividades domésticas são “Invisíveis, repetitivas, exaustivas, improdutivas e nada criativas” (DAVIS, 2016, p. 225). Tendo em vista tais características, defende que o caminho para a emancipação das mulheres perpassa pela socialização do trabalho doméstico por meio da industrialização do mesmo. Segundo essa perspectiva, a execução do trabalho doméstico, a partir da utilização de técnicas primitivas, aproxima-se, do que ela chama, de obsolescência histórica. Isso se deve, principalmente, ao alto índice de mulheres que se manifestam impossibilitadas de desempenharem os parâmetros tradicionais das funções de *dona de casa*. É importante lembrar que, apesar de defender a industrialização do trabalho doméstico, Davis reconhece as dificuldades presentes, pois é o caso de uma iniciativa que não gera os lucros esperados pela lógica de acumulação capitalista (DAVIS, 2016).

Segundo Heleieth Saffioti, durante a década de 1970, diversas análises interpretaram, à luz da teoria marxista, o lugar do trabalho doméstico dentro do sistema capitalista. Esses estudos consideravam principalmente o trabalho doméstico não remunerado executado pela chamada dona de casa (SAFFIOTI, 1978). O grande desafio analítico era entender se esse ofício deveria ser adjetivado como uma atividade produtiva ou improdutiva. O

posicionamento de Saffioti é de que não se tratava de nenhum dos dois casos, uma vez que não poderia ser classificado como produtivo por não produzir mercadorias e tampouco “trabalho improdutivo situado no interior do modo de produção capitalista, como é o caso das atividades comerciais” (SAFFIOTI, 1978, 40). Segundo ela, O trabalho doméstico – remunerado ou não – é uma atividade fundamental para a reprodução da força de trabalho. Entretanto, está situado no modo de produção doméstico. Nessa análise, a sobrevivência do trabalho doméstico dentro do capitalismo é resultado dos processos de redefinição pelo qual passou. Assim, o assalariamento é um exemplo de tal estratégia.

Sobre as discussões teóricas desenvolvidas a partir dos anos de 1970, acredito ser interessante trazer alguns apontamentos realizados por Maria Betânia Ávila (2009). Seguindo as perspectivas de Hirata e Kergoat, Ávila aborda as duas principais análises teóricas sobre o trabalho doméstico desenvolvidas no cenário francês. O primeiro é o que define o modo de produção doméstico. Tendo Christine Delphy como principal expoente, e cunhado no uso de conceitos marxistas, esse modelo teórico argumenta que o modo de produção capitalista convive com o modo de produção doméstico. As mulheres representam, nesse pensamento, uma classe explorada pelos homens. A ideia é de que similarmente ao trabalho assalariado, o trabalho doméstico é definido a partir das relações sociais de produção, “através da extorsão do trabalho gratuito, no interior da família, comum a todas as mulheres, que elas se constituem como uma classe” (ÁVILA, 2009, p. 121). Nesse quadro, a família é o polo social onde se materializa a sujeição das mulheres, enquanto a gratuidade é a ferramenta que garante o palco de exploração. Outra questão é que, pelo fato de esse ofício não passar pelo processo de mais-valia, tem-se como resultado “uma exploração menos aparente” (ÁVILA, 2009, p. 121).

A segunda concepção, chamada de teoria do trabalho doméstico, delineada por Chabaud-Richter, Fougeyrollas-Schwebel e Sonthonnax, apoia-se na ideia “da separação entre espaço/tempo do trabalho produtivo e do trabalho reprodutivo que se instaura com o capitalismo” (ÁVILA, 2009, p. 122). Nesta abordagem, além da noção de sociedade capitalista, é utilizado o conceito de sociedade salarial, como um recurso que se propõe a entender a unidade entre a produção de mercadorias e a reprodução social dos indivíduos. Para Maria Betânia Ávila (2009), o uso exclusivo do conceito de capital pode conduzir a uma análise focada especificamente na teorização sobre a produção da mercadoria. Esses arranjos, ao enfatizarem que o trabalho doméstico não pode ser refletido apenas sob a ótica da produção, possibilitam entender as suas especificidades. “Nesse sentido, elas o tomaram como

um conjunto de práticas, com saberes, histórias e simbologia específicas, que permitem estudar de forma separada a cozinha, a arrumação, os cuidados corporais e a educação” (ÁVILA, 2009, p, 124).

A perspectiva de Angela Davis (2016), por exemplo, mesmo partindo da consideração de que historicamente o trabalho doméstico tem sido associado às mulheres e destacando as problemáticas inerentes à execução de tais atividades, reflexiona-o enquanto produto dinâmico da história humana que nem sempre se configurou de acordo com os formatos atuais. No sentido de contextualizar esta posição, ela utiliza as contribuições trazidas por Friedrich Engels, no livro *Origem da família, da propriedade privada e do Estado*. Enfatiza, assim, que, nas primeiras eras da humanidade, a divisão sexual do trabalho estava fundada em um esquema de complementariedade e não de hierarquia. Assim, a instituição da propriedade privada era a responsável pela construção da desigualdade sexual (DAVIS, 2016).

De acordo com esta autora, no período citado por Engels, a problemática da desvalorização do fazer doméstico era inexistente, tratando-se, ao contrário, de uma atividade, que, assim como as desempenhadas pelos homens, possuía uma atuação econômica fundamental na sobrevivência da comunidade. Isso contrasta diretamente com a depreciação social do trabalho doméstico dentro do regime capitalista (DAVIS, 2016). Uma colocação fundamental, na lógica conceitual de Angela Davis (2016), gira em torno da ideia de que, no período colonial, o exercício do trabalho doméstico era realizado por uma trabalhadora completa dentro da economia do doméstico e não simplesmente por uma administradora do lar. Em vista disso, ela chama a atenção para o fato de que, na conjuntura da economia agrária pré-industrial estadunidense, as atividades de fiar, tecer, costurar e produzir manteiga estavam situadas enquanto afazeres domésticos (DAVIS, 2016) e que, no processo de industrialização, essas mesmas práticas foram retiradas da produção doméstica.

Para Davis (2016), a ironia desse acontecimento está no fato de as mulheres, que posteriormente foram excluídas da produção industrial, terem sido a mão de obra pioneira da industrialização estadunidense. O ponto chave, porém, é que a produção econômica da casa foi transferida para as fábricas e que, conforme isso ocorria, o trabalho doméstico executado pelas mulheres passava por um processo de desvalorização (DAVIS, 2016). Desse modo, o jogo se estruturou pela separação física entre a casa/família e a produção fabril. E, sobretudo, pela cisão “entre a economia familiar doméstica e a economia voltada para o lucro do capitalismo. Como as tarefas domésticas não geram lucros, o trabalho doméstico foi

naturalmente definido como uma forma inferior de trabalho, em comparação à atividade assalariada capitalista” (DAVIS, 2016, p. 230).

A autora defende que, decorrente dessa mudança, a figura da dona de casa foi moldada como campo ideológico da conformação do lugar das mulheres. O doméstico, enquanto subproduto da vida social, foi definido como o lugar natural da feminilidade. Contudo, ela não deixa de problematizar que a dona de casa enquanto expressão desse movimento sempre refletiu uma realidade parcial cunhada na prosperidade econômica das classes médias emergentes. Afinal, as mulheres negras escravizadas ou livres e as mulheres brancas pobres nunca puderam gozar da condição exclusiva dos cuidados da casa. Por sempre terem trabalhado no âmbito externo à casa, foram de certa maneira poupadas das perturbações psicológicas causadas às mulheres brancas de classe média – que tiveram a fraqueza e a submissão ao esposo como virtudes principais – pela ideia da dona de casa criada com o advento do capitalismo industrial. Entretanto, a resposta dessa relativa liberdade resultou na dupla jornada de serviço das mulheres negras e pobres, pois a não dedicação exclusiva ao “lar” não implicou que a essas atividades deixassem de ser responsabilidades dessas mulheres.

Todavia, Davis não ignora que mesmo tendo suas origens nos padrões de vida da burguesia e da classe média, o ideário de dona de casa, compreendendo aqui as funções de cuidado físico e afetivo, inclusive o papel de mãe, foi definido pela ideologia dominante do século XIX, como padrão universal de feminilidade<sup>13</sup>. Dentro desse cenário, a atuação para além do lugar natural da mulher, ou seja, a execução do trabalho extra-lar, não as legitimam enquanto trabalhadoras completas. Por isso, lidam com a acentuada precariedade do trabalho, com jornadas extensas e menores remunerações. Em outras palavras, inserem-se em um contexto maior de exploração do que os homens (DAVIS, 2016). Com isso, por essas nuances, o sexismo atua diretamente na acumulação de lucros do capitalismo (DAVIS, 2016).

Maria Betânia Ávila (2009) mais uma vez traz valiosas contribuições para o debate. Ao analisar as tensões e os conflitos na organização do tempo social das mulheres, ela destaca que estas normalmente estão incumbidas de uma jornada de trabalho produtivo remunerado e uma de trabalho reprodutivo gratuito, sendo que um grupo específico atua em duas jornadas de trabalho reprodutivo, uma remunerada e outra gratuita: as trabalhadoras domésticas. Em contraposição a esta realidade, há apenas uma rotina de trabalho remunerado para os homens (ÁVILA, 2009), e para as mulheres que contam com serviço de uma trabalhadora doméstica.

---

<sup>13</sup> A construção social do papel a ser desempenhado pela chamada dona de casa será mais bem aprofundada no tópico 1.2.

Angela Davis (2016) verifica que a estrutura de organização do trabalho doméstico não tem sido afetada de modo qualitativo, prevalecendo modos primitivos de efetivação de suas atividades. Para a autora, essa maneira de proceder garante a permanência da separação entre a economia pública e a economia privada do doméstico. Nesse sentido, propõe a socialização do cuidado das crianças e do preparo das refeições e que as atividades domésticas sejam industrializadas de maneira acessível à classe trabalhadora.

Ao adentrar a discussão que defende o pagamento salarial às mulheres que executam de maneira gratuita o trabalho doméstico, a autora salienta que “o Movimento pela Remuneração das Tarefas Domésticas define as donas de casa como criadoras da força de trabalho vendidas pelos membros de sua família como mercadoria no mercado capitalista” (DAVIS, 2016, p. 235). Sua posição é que, pelo fato de a Revolução Industrial ter ocasionado a clivagem entre economia doméstica e economia pública, o trabalho doméstico não pode ser entendido como um composto da produção capitalista. Localiza, assim, o trabalho doméstico como uma precondição. Para ela o capitalista não lida, em seu jogo, com a preocupação em produzir e manter a força de trabalho.

Observa-se, que contrariamente à defesa da remuneração para as donas de casa, ela argumenta que as mulheres precisam se libertar da escravidão doméstica. Trabalhar fora é um dos primeiros passos rumo à desconstrução desse modelo. A sua crítica é que o pagamento monetário para o exercício das ditas atividades do lar não possibilitará a elevação da condição social da mulher. Exemplo disso é a história da luta das trabalhadoras domésticas remuneradas, “cuja condição é mais miserável do que a de qualquer outro grupo profissional no capitalismo” (DAVIS, 2016, p. 240). Outro ponto é que a dedicação em tempo integral a um mesmo ofício adentra de forma intensa a personalidade das mulheres. De maneira que diferenciá-la de seu trabalho é algo quase impossível, o que também gera sentimentos de inferioridade.

É possível perceber uma diferente posição interpretativa entre Angela Davis (2016) e Correia e Biondi (2011). Para estes, existe uma preocupação por parte dos empregadores em relação ao tempo de vida útil da mercadoria força de trabalho. Não no sentido de uma responsabilidade humanizada, obviamente, mas como uma estratégia de aumento da lucratividade. Sendo assim, é através da sobrecarga das mulheres que é possível estender o tempo de vida útil da força de trabalho (CORREIA; BIONDI, 2011). Já foi salientado que o sexismo é uma ferramenta essencial na construção e manutenção do sistema capitalista. Segundo os autores, um dos caminhos para o desencargo para as duplas jornadas de trabalho

das mulheres pobres também estaria na efetivação da socialização das atividades domésticas. O investimento em creches figura uma das possibilidades. Entretanto, essa proposta não compõe a agenda de interesses capitalistas (CORREIA; BIONDI, 2011).

Sobre a indiferenciação entre trabalho e indivíduo, acredito que o inconveniente da exposição de Davis seja não ressaltar que esta não é uma condição específica das mulheres que se dedicam exclusivamente às funções domésticas. O próprio Marx (2014) enfatiza isso ao descrever o trabalho alienado como um meio de exploração dos trabalhadores em geral. Certamente não tenho o propósito de desconstruir a análise de Davis, porém é imprescindível levar em conta que não necessariamente o trabalho produtivo, desempenhado no espaço público, seja o caminho exclusivo de libertação das mulheres. Podendo muitas mulheres, sim, optarem pela dedicação exclusiva às atividades domésticas, sem precisamente se tornarem escravas. A ideia não é amenizar os efeitos negativos inerentes à naturalização do trabalho doméstico como essencialmente feminino, mas chamar atenção para a problemática que existe em olhar este ofício, necessário à sobrevivência e reprodução humana, apenas sob a ótica da degradação. Em si, esse posicionamento já traduz a desvalorização social que permeia o exercício prático das atividades domésticas, da mesma forma que da mulher que as executam. E aqui falo tanto de trabalho remunerado, quanto do gratuito.

Além disso, percebo que a defesa da socialização das atividades domésticas é, de fato, um caminho fundamental a ser estabelecido, sobretudo em sociedades que seguem o modelo ocidental de arranjo do mundo e da vida. Conquanto, também é igualmente importante considerar que a ideia de industrialização concreta do trabalho doméstico, mesmo com o incremento de tecnologias que facilitam sua realização, está por demais longe de ser efetivada. Da mesma forma que pode deslegitimar os saberes presentes na efetuação das tarefas domésticas. Talvez seja interessante pensar na desconstrução da divisão sexual do trabalho, a partir de um compartilhamento real dos afazeres domésticos entre homens e mulheres, como uma alternativa mais prática para desmobilizar o sistema que tão agressivamente explora as mulheres.

Maria Betânia Ávila sublinha que a socialização do trabalho doméstico se encontra, no contexto atual de fomentação de políticas neoliberais, cada vez mais dificultada. O viés mercadológico isenta o poder público de responsabilidades referentes à reprodução social (ÁVILA, 2009). Não faz parte dos interesses do Estado, cunhando no modo de produção capitalista, a criação de creches ou de outras ferramentas que aliviem a sobrecarga dirigida às mulheres. Esses recursos são oferecidos pela esfera privada, o que os tornam quase

inatingíveis para o grosso da classe trabalhadora. Acompanhando a desresponsabilização do Estado, segue o contínuo aumento da precariedade do trabalho doméstico remunerado e da precarização da vida. Segundo Ávila (2009),

Levando em conta que o Estado de Bem-Estar é recente (data de meados do século XX), que não é universal e sofre retrocessos, é o trabalho doméstico não remunerado e remunerado que sustenta, mesmo que não o faça integralmente, mas em grande medida, na vida cotidiana, sem qualquer custo direto para o capital e de forma permanente, a reprodução humana e a reprodução da força de trabalho (ÁVILA, 2009, p. 129).

De maneira análoga a Angela Davis (2016), Ávila concorda como paradoxal a negação das mulheres enquanto membros efetivos da classe trabalhadora, afinal a história da Revolução Industrial demonstra que, desde o início, as mulheres se faziam presentes como trabalhadoras assalariadas (ÁVILA, 2009). Destarte, ela direciona questionamentos à obra de Engels, no sentido de que este autor pauta que a emancipação da mulher depende de sua participação em grande escala na produção e que, agregado a este elemento, o trabalho doméstico exija uma parcela insignificante de seu tempo. A grande indústria é entendida como a possibilidade desse feito, ao intensamente requerer o trabalho das mulheres e ao transformar em indústria pública o trabalho doméstico privado. A crítica de Ávila é que a determinação do trabalho doméstico enquanto atribuição feminina não é problematizada e, mesmo ocupando um tempo insignificante, continuará sendo responsabilidade das mulheres.

Ávila também se insere na corrente que interpreta o modo de produção capitalista como responsável pela separação espaço/tempo entre trabalho produtivo e trabalho reprodutivo. Enfoca que o sistema de assalariamento do trabalho não teria se desenvolvido sem o suporte do trabalho doméstico (ÁVILA, 2009). Para ela, “a divisão que se expressa nesse sistema está diretamente relacionada à formação social capitalista, na qual a força de trabalho é vendida como uma mercadoria e o espaço doméstico passa a ser uma unidade familiar e não mais uma unidade familiar e produtiva” (ÁVILA, 2009, p. 90).

Contudo, ela destaca que a maneira a qual a divisão sexual do trabalho passou a ser organizada, com a introdução dos interesses do capital, utilizou e reconfigurou antecedentes dominações patriarcais presentes nas relações entre homens e mulheres. Esta colocação traduz um distinto posicionamento entre as autoras, porque indica que as relações anteriores à instauração do sistema capitalista não eram integralmente harmônicas como distintas análises pretendem postular<sup>14</sup>. A autora concorda com estudos, tal qual o de Saffioti, que defendem

---

<sup>14</sup> Algumas dessas análises serão discutidas ainda neste capítulo.

que o patriarcado, enquanto sistema de dominação, está presente na história muito antes da ordem capitalista. Por sua vez, o que o capitalismo faz é se unir a tais relações, a partir da reestruturação que tem como base a convivência entre capitalismo-patriarcado, materializando-se através da dominação das mulheres (ÁVILA, 2009). Um ponto importante é compreender que os formatos de coexistência contemporânea entre capitalismo e patriarcado devem ser tratados à luz da consideração dos diferentes contextos históricos e sociais (ÁVILA, 2009).

Em um primeiro momento, toda esta discussão pode parecer exaustiva e ultrapassada, mas é importante ter em vista que muito do que pretensamente justifica a não regulamentação concreta do trabalho doméstico, – no Brasil e no cenário internacional, de um modo geral – gira em torno do prisma da não extração de mais-valia ou de lucros por parte das/os empregadoras/es. Em uma análise sobre o sistema de diferenciações das qualidades das mercadorias enquanto valor de uso, e da diferenciação baseada na quantificação característica do valor de troca, Marx reflete que

Ao desaparecer o caráter útil dos produtos do trabalho, também desaparece o caráter útil dos trabalhos neles corporificados; desvanecem-se, portanto, as diferentes formas de trabalho concreto, elas não se distinguem umas das outras, mas reduzem-se todas, a uma única espécie de trabalho, o trabalho humano abstrato (MARX, 2013, p.60).

Deixando de lado o debate entre trabalho produtivo e improdutivo, essa percepção permite pensar o trabalho doméstico enquanto trabalho humano. Já foram citadas algumas análises que enfatizam o trabalho doméstico como não produtor de mercadorias. Sendo inegável, porém, que esse ofício garante a reprodução da vida social. Se, por um lado, é considerado que não existe um produto específico, por outro, não se pode falar na quantificação de sua produção. Por estar enraizado nas relações sociais como uma atividade naturalizada no campo do feminino e significativamente inferior, por se concentrar na esfera privada, não há o reconhecimento do caráter útil do trabalho doméstico. Oculta-se a força de trabalho nele corporificada, assim como a sua produção específica: a do viver (HIRATA; KERGOAT, 2007). Desse modo, a força de trabalho desempenhada pela trabalhadora doméstica não difere das outras, no sentido de se configurar, nos termos de Marx, como trabalho humano abstrato. E é isso que importa.

Mesmo concordando que a análise marxista do trabalho doméstico pode se perder em parâmetros masculinistas de produção (TUTUSAUS, 2011), acredito ser fundamental questionar as teorizações do trabalho doméstico que o coloca no limbo do sistema capitalista.

Para isso, é necessário adentrar em perspectivas que problematizam a pretensa compreensão da sociedade baseada exclusivamente em modelos teóricos alheios à sociedade que se pretende estudar. A crítica aqui não está dirigida ao marxismo e muito menos à obra de Marx, que é de uma riqueza incalculável, mas aos estudos centrados em uma única perspectiva ou em análises desconexas da realidade em sua totalidade.

Somando-se a concepção econômica, e, sendo mais clara, ao sistema econômico de exploração do trabalho, existem outros fenômenos sociais igualmente determinantes da conjuntura do trabalho doméstico, da mesma forma que da desvalorização social e sistemática ao qual o mesmo é submetido. E para eles, a análise agora se dirigirá.

## **1.1.2 O nós mulheres como equivocação**

### ***1.1.2.1 Trabalho doméstico e o aporte subjetivo***

O trabalho doméstico tem como característica marcante o fato de ser concretizado dentro do espaço privado que é a casa das/os patroas/patrões. Outro elemento, igualmente considerável e interligado àquele, é que esse ofício é desempenhado em um *local* solitário, com pouca ou nenhuma interação com outras/os trabalhadoras/es. O ambiente de trabalho diferenciado, junto à intensa aproximação com a vida íntima das/os empregadoras/es, faz com que se desenvolvam relações baseadas em cargas subjetivas que extrapolam os limites legais jurídicos, assim como contribuem, muitas vezes, para as re/formulações de novos modelos de exploração e dominação do trabalho.

As competências do trabalho doméstico não são apenas constituídas pelas tarefas de cozimento, arrumação e limpeza do espaço físico, também faz parte de seu rol de atribuições o cuidado com o outro (ÁVILA, 2009). Por isso, Maria Betânia Ávila (2009) enfatiza que o trabalho doméstico está envolto tanto de questões objetivas, quanto subjetivas “e requer conhecimentos técnicos e sensibilidade humana” (ÁVILA, 2009, p. 133).

Dentro do contexto das relações estabelecidas no exercício do trabalho doméstico, Heleieth Saffioti (1978) aponta a reprodução do paternalismo como uma das formas de dominação no qual a trabalhadora está inserida. Ressaltando que esta relação é desenvolvida principalmente entre a mulher patroa e mulher trabalhadora doméstica.

Segundo a perspectiva de Natacha Borgeaud-Garciandía e Bruno Lautier (2014), o baixo reconhecimento e sentimento de valorização acompanham o ofício doméstico.

Paralelamente a isso, a personalização do trabalho, por meio de metáforas diretamente familiares, também está presente (BORGEAUD-GARCIANDÍA; LAUTIER, 2014). Entende-se que, de fato, existe a presença de laços e sentimentos verdadeiros nas relações entre patroas/patrões e trabalhadoras, que vão desde a amizade ao gostar materno. Contudo, tais conexões são alçadas a um esquema hierarquicamente desigual e que podem facilmente se desestabilizar. Não é preciso ressaltar que as trabalhadoras representam o lado mais fraco dessa interação. Uma questão importante, e que já foi sinalizada, é que geralmente a personalização do trabalho se dá por meio das relações entre a mulher patroa e a mulher trabalhadora. Principalmente quando a referências são atividades socialmente construídas como femininas.

Nesse sentido, Natacha Borgeaud-Garciandía e Bruno Lautier (2014) utilizam o conceito de maternalismo, desenvolvido por Judith Rollins, como ferramenta analítica que permite compreender essa relação entre mulheres. Segundo os autores, o maternalismo difere do paternalismo por analisar o jogo de atuação de duas mulheres socialmente subordinadas ao poder masculino. Apelando aos papéis de provedora da família, “El maternalismo sigue siendo un mecanismo de explotación y dominación y conlleva, en este oficio, un grado de ‘explotación psicológica’ que sería ignorado. Así, al mismo tiempo que el maternalismo ofrece protección maternal, rebaja y ofende” (BORGEAUD-GARCIANDÍA; LAUTIER, p. 105, 2014). Em outras palavras, constitui-se enquanto um sistema de dominação que ao mesmo tempo em que requer a subjetividade do indivíduo, expõe a sua negação (BORGEAUD-GARCIANDÍA; LAUTIER, 2014).

Essas observações permitem refletir não apenas sobre as estruturas macros que organizam os esquemas de dominação e exploração do trabalho doméstico. Mas também os sistemas atuantes nas esferas micros e subjetivas da vida do trabalho, sendo imprescindível enfatizar que essas questões estão inseridas em um campo complexo, onde cada esquema cria impactos sobre a organização e os limites do outro. Como foi demonstrado, dentro desse quadro subjetivo, há maneiras específicas de interação e controle, as relações paternalistas e maternalistas são algumas delas. Embora estas características não sejam exclusivas do trabalho doméstico remunerado, desempenham um papel fundamental em sua conformação.

Além do mais, essa análise permite abordar conceitualmente as problemáticas presentes nas relações internas à categoria mulher. O trabalho doméstico remunerado é um dos campos de estudo mais férteis para a investigação das dicotomias presentes na interação entre diferentes grupos de mulheres, da mesma forma que traduz em sua reprodução a

necessidade do olhar interseccional. Tal colocação não é nenhuma novidade e muito já tem sido explorada. Contudo, julgo necessária a retomada de alguns dos estudos que discorrem sobre essa temática.

### ***1.1.2.2 A divisão sexual do trabalho e as diferentes mulheres***

De acordo com Maria Betânia Ávila (2009), a definição do trabalho doméstico como trabalho de mulher garante a base da divisão sexual do trabalho, assim como a sua reprodução. Ademais, esta autora defende que determinadas modificações ocorridas no interior da divisão sexual do trabalho não alcançaram as estruturas e os significados desse sistema. Isso pode ser observado no fato de que mudanças, como conquistas de direitos, não afetem a essencialização do trabalho doméstico como atributo feminino (ÁVILA, 2009).

Em vista desse cenário de divisão sexual do trabalho, é indispensável trazer o aporte de Suely Kofes (2001). Esta autora reflete as diferenças e desigualdades norteadoras das relações e interações travadas entre mulheres. Segundo ela, após o *Segundo Sexo*, de Simone de Beauvoir, identidade e diferença se tornaram as palavras-chaves da decomposição dos termos operada pelo feminismo. Em suma, tratava-se do reconhecimento de uma identidade compartilhada e da relação de diferença e igualdade entre mulheres e homens e, ainda, da diferença entre masculino e feminino (KOFES, 2001). Mediante estas indagações, Kofes propôs a continuidade de tais problematizações. Porém, transportando os termos para o interior da categoria mulheres.

Suely Kofes (2001) destaca que, segundo Erving Goffman, a identidade é apreendida a partir de duas perspectivas: a identidade social virtual e a identidade social real. A primeira gira em torno da caracterização identitária baseada no essencialismo, enquanto a segunda diz respeito às noções e propriedades que de fato se demonstram e pertencem. Ela ressalta que o espaço doméstico, – “definido como feminino e definidor de feminilidade, constituiria um lugar de identidade virtual para as mulheres” (KOFES, 2001, p. 26). Isso porque as relações e interações protagonizadas por empregadas e patroas não traduzem a existência concreta de um nós coletivo. Encontra-se muito mais a referência ao *elas patroas e elas empregadas domésticas* (KOFES, 2001).

Desse modo, a autora aponta que as mulheres, de fato, vivenciam o doméstico. Ou seja, a responsabilidade com o cuidado familiar e com a limpeza, por exemplo, são atribuições femininas. Porém, essa vivência é operacionalizada de diversas formas. Isso porque as

mulheres são socialmente distinguidas, possuindo marcadores que escalonam hierarquicamente as diferenças sob a forma de desigualdades. Existe, dessa forma, distintos processos de socialização sobre as mulheres, sendo que umas são educadas para serem patroas e, em outras palavras, administradoras e gerenciadoras da vida doméstica. Enquanto outras são socializadas no sentido de apreenderem os códigos da execução das tarefas domésticas e se tornarem trabalhadoras domésticas.

A defesa de Kofes (2001) é que, não apenas as diferenças estruturam essas relações, mas o escalonamento do sentido de desigualdade atribuído às mesmas. Extrapolando o contexto de execução do trabalho doméstico, ela sugere que o aprisionamento de grupos enquanto categoria identitária harmônica e fechada deve ser investigada sob o olhar da suspeita, pois muito podem ocultar das relações e dos lugares nos quais são produzidos (KOFES, 2001). Afinal, o doméstico não é o único lugar de tensão entre diferentes mulheres ou grupos sociais.

Aqui vale pontuar algumas colocações feitas por Helena Hirata e Danièle Kergoat (2007). Reflexionando sobre a plasticidade da divisão sexual do trabalho, as autoras tratam das novas configurações que esta vem assumindo. A crescente precarização e flexibilização do trabalho reforçam as relações sociais de sexo através do que elas chamam de “nomadismos sexuados”. Expressos para as mulheres através de trabalhos dispersos no tempo e para os homens no espaço. Por outro lado, existe um crescente número de mulheres que ocupam profissões de nível superior e com relevante capital econômico e social. Pensando no contexto europeu, e de maneira mais direta na sociedade francesa, elas defendem que pela primeira vez no capitalismo surge um grupo de mulheres ao qual os interesses próprios, por não serem intermediados por homens, são opostos aos das mulheres inseridas no precário mercado de trabalho ou, conforme as autoras, “atingidas pela generalização do tempo parcial” (HIRATA; KERGOAT, 2007, p. 601).

Elas ainda descrevem duas relações que são, segundo suas perspectivas, historicamente novas,

uma relação de classe entre as mulheres do Norte, empregadoras, e essa nova classe servil; uma relação de concorrência entre mulheres, todas precárias, mas precárias de maneira diferente, dos países do Norte e dos países do Sul e, logo também, de “cores” diferentes com a chegada a esse mercado de mulheres dos países do Leste (HIRATA; KERGOAT, 2007, p. 602).

Essa interpretação indica que à proporção que cresce o número de mulheres com profissões socialmente valorizadas, intensifica-se o número daquelas em condições de precariedade (HIRATA; KERGOAT, 2007). Isso muito está ligado às transmutações existentes entre modelo tradicional e modelo de conciliação entre família e trabalho. No primeiro, as mulheres assumem a responsabilidade total com o papel da família e o doméstico, enquanto o homem encena o provedor. No segundo, elas conciliam quase que sozinhas os papéis familiares e profissionais. As autoras sinalizam que o termo conciliação é passível de críticas, podendo harmonizar os conflitos e contradições que constitui a concentração de funções e responsabilidades.

No entanto, mesmo com a generalização do doméstico como atributo da feminilidade, é o sistema de delegação que se sobrepõe como forma de organização da vida das mulheres. Isso significa, conforme já foi enfatizado por Suelly Kofes (2001), que a responsabilidade com o doméstico e o familiar continua sendo da mulher. Porém, através da contratação de trabalhadoras domésticas, ela delega grande parte de suas obrigações, embora ainda mantenha o dever de administrar as funções realizadas por aquelas.

Sobre o modelo de conciliação, Helena Hirata e Danièle Kergoat (2007) criticam as políticas familiares francesas por estarem destinadas à harmonização entre vida profissional e vida doméstica das mulheres, excluindo os homens dessa articulação. A respeito desse posicionamento, Maria Betânia Ávila (2009) ressalta que, no caso brasileiro, nunca houve formulações de políticas públicas com o propósito de conciliar essas duas vertentes. Tal combinação se constrói como um dilema específico daquelas que buscam soluções pessoais para essa problemática. As resoluções encontradas são ditadas principalmente pela situação socioeconômica em que cada mulher se encontra (ÁVILA, 2009). Ou seja, está relacionada ao poder aquisitivo para a compra da força de trabalho de outras mulheres.

Kergoat e Hirata (2009) também discutem a internacionalização do trabalho reprodutivo através da migração transnacional. Por concentrarem suas análises nas sociedades europeias, elas refletem sobre o deslocamento de mulheres que partem do sul para o norte global em busca de melhores condições de vida e que, na maioria das vezes, acabam imersas na cadeia do trabalho doméstico precarizado.

É importante salientar que essa realidade não é exclusiva de países do norte. Dimensionando o olhar sobre a América Latina, por exemplo, sabe-se que há significativo número que corresponde à migração entre países da região, ou seja, do sul para o sul. Existem aproximadamente 26 milhões de latino-americanos fora de seus países, sendo que 3,7 milhões

estão dentro da região (DUTRA, 2013). Nesse quadro, o Brasil tem sido, de acordo com Delia Dutra (2013), um importante destino para os fluxos migratórios.

Esses dados auxiliam na reflexão sobre a internacionalização do trabalho doméstico ou das cadeias globais do cuidado (MAGLIANO et al., 2013) dentro dos chamados países do sul, e mais especificamente dos países latino-americanos. Como de praxe, a atividade doméstica executada por migrantes é desempenhada por mulheres pobres, e com marcadores étnicos e raciais distintos do padrão hegemônico. No Brasil, a movimentação migratória tem se tornado mais forte nos últimos anos. Potencialmente, a contratação de trabalhadoras domésticas estrangeiras pode figurar uma estratégia para a não regulamentação concreta dos direitos da categoria já que na rede de exploração do trabalho, as migrantes situam-se no campo de maior vulnerabilidade social, estando, na maioria das vezes, em uma situação de ausência total de direitos. Porém, esta não é uma realidade que abrange apenas o Brasil. A Argentina, por exemplo, já conta há bastante tempo com o fluxo migratório internacional de mulheres, sendo que quase metade das mulheres sul-americanas, residentes nesse país, desempenham o trabalho doméstico remunerado, havendo destaque das peruanas e bolivianas (MAGLIANO et al., 2013).

Obviamente não contesto a verificação de que a circulação transnacional de mulheres e a internacionalização do trabalho doméstico desenvolveram novas modalidades de controle do trabalho. Entretanto, discordo do posicionamento que vê nessas configurações um tipo novo de exploração – qual seja, a operacionalizada diretamente de uma mulher para outra, sem intermédio dos homens. Essa forma de abuso, socialmente encenado pela mulher ocupante de cargos socialmente valorizados sobre a mulher precarizada não é nova por dois motivos principais. O primeiro é que se existe delegação – de uma função socialmente construída como feminina – continua havendo o intermédio do poder masculino, persistindo a conjunção da divisão sexual do trabalho. O segundo é que sempre houve relações em que o sucesso de determinadas classes e grupos de mulheres dependiam da exploração e subordinação de outras, a própria construção do movimento feminista acadêmico conta com esse dispositivo.

Em cada época a ascensão e o prestígio entre pares é socialmente desenhada sob diferentes formatos. Se tal êxito é pensado somente em termos de inserção no mercado de trabalho, a análise fica restrita a um curto espaço temporal. Contudo, a história mostra que a ocorrência presente é mais um dos modos de reestruturação de um mesmo sistema de dominação. Longe de negar a opressão direcionada às mulheres enquanto um grupo

específico, quero ressaltar que a exploração de mulheres por outras mulheres sempre foi fundamental para o delineamento das relações atuais. E que a precarização do trabalho doméstico não é, em si, um fenômeno novo.

Já foi diversas vezes pontuado que o trabalho doméstico faz parte de um sistema de delegação ou, nos termos de Délia Dutra, de reprodução estratificada (DUTRA, 2013). Esse esquema diretamente interfere na recriação e sedimentação da divisão social do trabalho por meio de uma lógica heteronormativa (MAGLIANO et al., 2013). Desse modo, esse ofício continua inserido no sistema de divisão sexual do trabalho, somado, para a sua concretização, a outros elementos negativamente discriminatórios, tais como raça, etnia e nacionalidade. É imprescindível frisar que estes, em sua composição histórica, são igualmente determinantes para a estrutura de funcionamento do trabalho doméstico remunerado.

Certamente, o crescente número de mulheres que acessam o nível superior em determinados países da região é uma explicação para a busca de trabalhadoras imigrantes que despenhem o trabalho doméstico que sempre foi executado, por trabalhadoras internas, sob a égide da desigualdade e da desvalorização. É através da objetificação da mulher negra, indígena, mestiça e até mesmo da branca pobre que certa camada feminina adentra o mercado de trabalho e emancipa-se de parte das funções domésticas.

Em um primeiro momento, é preciso delinear quais formações sociais estão sendo discutidas. Embora esta pesquisa concentre seu exame em um contexto específico, entende-se que o Brasil, mesmo dotado de características culturais próprias da sua construção social, está inserido em um cenário maior de formação e formatação política, econômica e social: a América Latina. A partir dessa consideração, parto para a abordagem de algumas teorizações feministas latino-americanas que contribuem para o enriquecimento analítico deste estudo.

### ***1.1.2.3 O trabalho doméstico e os diálogos feministas latino-americanos***

O aporte de algumas teorizações feministas latino-americanas permite reflexionar em que medida o modo de vida europeu e até mesmo estadunidense é reproduzido dentro da construção social do ser mulher e, conseqüentemente, de toda a sociedade em distintos países da região. Sobre a generalização de experiências por meio de categorias analíticas, Luíza Bairos (2014) aponta que o conceito de mulher, usado pelo feminismo, traz implícito tanto a dimensão do sexo biológico, como a construção social do gênero. Contudo, a reinvenção da

categoria mulher repetidamente utiliza os mesmos estereótipos criados pela opressão patriarcal com o objetivo de tratar os papéis de gênero. Nesse quadro, a opressão sexista é captada como um fenômeno universal. Porém, os motivos de sua ocorrência em diferentes contextos históricos e culturais não são explicitados.

Lélia Gonzalez ressalta a inegável contribuição do feminismo enquanto teoria e prática. Sinaliza que este desempenhou um papel primordial nas lutas e conquistas das mulheres, estimulando não apenas a formação de grupos e redes, mas também desenvolvendo a busca de uma nova forma de ser mulher. Entretanto, apesar dessas contribuições fundamentais para a discussão da discriminação ocasionada pelo gênero e pela orientação sexual, o mesmo não se pode dizer em relação à de caráter racial. E a explicação para isso está situada em “uma visão de mundo eurocêntrica e neocolonialista da realidade” (GONZALEZ, 2011, p. 13). A abordagem da divisão sexual do trabalho, sem a articulação ao seu correspondente em nível racial, recai no mesmo racionalismo abstrato característico de um discurso masculinizado e branco. Tratar da opressão da mulher latino-americana é refletir uma generalidade de elementos que oculta, mas, ao mesmo tempo enfatiza, a dura realidade vivida por milhões de mulheres que, por não serem brancas, pagam um preço muito alto (GONZALEZ, 1979).

É importante salientar que compreender como se originou o fenômeno social de subordinação das mulheres em diversas culturas e localidades do mundo tem sido uma questão presente nas distintas correntes teóricas feministas (PISCITELLI, 2001). Tendo em vista este propósito, a abordagem feminista decolonial problematiza as desigualdades entre homens e mulheres, nos países africanos e americanos, como uma produção colonial moderna. Tomo esta perspectiva como umas das ferramentas teóricas que auxiliam na compreensão da estrutura sistemática de organização do trabalho doméstico.

As análises de Aníbal Quijano (2014) são indispensáveis para a compreensão do que está sendo discutido. Na concepção desse autor, a América se estabeleceu como o primeiro espaço/tempo de um novo padrão de poder mundial e, desse modo, formou-se como a primeira identidade da modernidade (QUIJANO, 2014). A globalização, ainda em curso, foi iniciada com o estabelecimento da América e do capitalismo colonial/moderno e eurocentrado. Ele ainda destaca a existência de duas noções fundamentais dentro desse padrão de poder: a diferenciação entre conquistadores e conquistados a partir da ideia de raça e a articulação de todos os formatos de controle do trabalho em torno do capital e do mercado mundial (QUIJANO, 2014).

O ideário de raça foi produzido como um modo de outorgar legitimidade às relações de dominação impostas pela conquista. Para Quijano (2014), essa noção passou a legitimar as antigas definições e práticas sociais de dominação e de inferiorização já existentes. Tornando-se o mais eficaz e duradouro instrumento de domínio social, sobrepondo-se inclusive à dominação intersexual ou de gênero, também atuante em âmbito universal, porém mais antiga (QUIJANO, 2014). Nesta linha de pensamento, a raça se converteu no primeiro critério de classificação da população mundial (QUIJANO, 2014).

Outro ponto realçado é que, no processo histórico de constituição das Américas, todas as formas de domínio e de exploração do trabalho e controle da produção-apropriação-distribuição de produtos foram articuladas ao redor da relação capital-salário e do mercado mundial, estando incluídas a escravidão, a servidão, a pequena produção mercantil, a reciprocidade e o salário. Na medida em que a nova estrutura de controle do trabalho se estabelecia como a articulação conjunta de todas as respectivas formas de inspeção do trabalho, desenvolvia-se pela primeira vez na história conhecida um padrão global de controle do trabalho, de seus recursos e de seus produtos. “De ese modo se establecía una nueva, original y singular estructura de relaciones de producción en la experiencia histórica del mundo: el capitalismo mundial” (QUIJANO, 2014, p. 781).

Nesse panorama, cada forma de controle do trabalho foi conectada a uma raça específica. Uma nova tecnologia de dominação/exploração, no caso raça/trabalho, combinou-se de maneira que aparecera como naturalmente associada. A/O índia/o foi ligada/o ao trabalho servil, a/o negra/o ao escravo, a/o branca/o ao trabalho assalariado e, por fim, os nobres aos altos postos da administração colonial (QUIJANO, 2014).

Quijano (2014) descreve o atual padrão de poder como o único realmente global na história conhecida. Aponta como indícios dessa afirmação o fato de aquele ser o primeiro onde cada uma das esferas da existência social vincula todas as formas de domínio das relações sociais correspondentes, configurando em cada área uma só estrutura com ligações sistemáticas entre seus componentes e do mesmo modo com seu conjunto. No controle do trabalho, de seus recursos e produtos, faz-se presente a empresa capitalista; no controle do sexo, de seus recursos e produtos, está a família burguesa; no controle da autoridade, o Estado-nação e, no controle da intersubjetividade, o eurocentrismo. Uma terceira colocação diz respeito à relação de interdependência em que cada uma dessas instituições coexiste com as outras.

Há a aceitação de que a “Colonialidade se refere às situações coloniais da atualidade e, conjuntamente com a modernidade, vem a constituir os dois eixos ao redor dos quais está organizado o poder capitalista, eurocentrado e global” (CARDOSO, 2012, p. 92). Contudo, haja vista que a abordagem de Quijano (2014) define as conexões de gênero como relações sexuais de dominação, o que oculta um complexo e atuante sistema de dominação reconfigurado a partir da lógica colonial. E reproduz, ao mesmo tempo, pressupostos estruturantes do patriarcado. Trabalhando, ainda, com uma ideia de raça totalizante que, por sua vez, invisibiliza o gênero como categoria histórica (MENDONZA, 2014). Essa concepção passa por uma espécie de filtro que tem como objetivo incorporar a crítica feminista.

María Lugones (2014) – partindo da ideia de que o capitalismo eurocentrado se constituiu através da colonização, introduzindo diferenças de gênero onde não existia – defende a noção de gênero como constituída e constituidora da colonialidade do poder. Baseando-se nos estudos de Oyewúmi e de Paula Gun Allen, sobre as sociedades yorubá e indígenas da América do Norte, ela apresenta como resposta o conceito de colonialidade do gênero, uma concepção diretamente relacionada à colonialidade do poder. Pensando o primeiro “como híbrido entre dois marcos analíticos, colonialidade do poder e interseccionalidade, que têm demonstrado a exclusão histórica e teórico-prática das mulheres não-brancas” (CARDOSO, 2012, p. 98).

Segundo Lugones, o sistema de gênero tem um lado visível/claro e um lado oculto/escuro. O primeiro construiu hegemonicamente as relações de gênero em um sentido moderno/colonial, porém só organizou, de fato, as vidas de mulheres e homens brancas/os (LUGONES, 2014). O lado oculto, por seu turno, configurou-se pela violência destinada às pessoas do *terceiro gênero*. Indicando que determinados grupos sociais, marcados por fenótipos diversos ao do branco colonizador não pertenciam ainda à esfera do gênero, sendo definidos exclusivamente pelo campo da “dualidade biológica”: macho/fêmea. De acordo com Cláudia Pons Cardoso (2012), o lado oculto desse sistema expõe o patriarcado redesenhado por raça/etnia e, do mesmo modo, evidencia a pluralização do sujeito mulher.

Lugones (2014) destaca que somente ao se perceber gênero e raça como categorias fundidas indissolúvelmente, as mulheres não-brancas podem realmente serem vistas.

También es parte de su historia, que en el occidente, sólo las mujeres burguesas blancas han sido contadas como mujeres. Las hembras excluidas por y en esa descripción no eran solamente sus subordinadas sino también eran vistas y tratadas como animales, en un sentido más profundo que el de identificación de las mujeres blancas con la naturaleza, con o los niños y con los animales pequeños. Las

hembras no-blancas eran consideradas animales en el sentido profundo de ser seres 'sin género', marcadas sexualmente como hembras, pero sin las características de la feminidad (LUGONES, 2014, p. 69).

Vale lembrar que o estudo de Suely Kofes (2001), mesmo focalizado em outra concepção analítica, assinala que, no contexto das relações desenvolvidas entre trabalhadoras domésticas e patroas, a noção de mulher, muitas vezes, não é estendida às primeiras (KOFES, 2001). Entre outras coisas, tal constatação converge com a análise de Lugones (2014) e demonstra a persistência de mecanismos de diferenciação dos indivíduos a partir da reconfiguração de sistemas de classificação social baseados em construções coloniais.

Para Breny Mendonza (2014), a conjugação das ideias de raça e de gênero são peças chaves na configuração do capitalismo e da democracia liberal. Existindo uma convergência entre o sistema heterossexista e o sistema de gênero colonial moderno com o capitalismo e a democracia liberal. O processo colonial moderno possui como uma de suas características um pacto social de gênero entre os homens brancos. Isso impossibilitou que as mulheres das metrópoles, pertencentes à classe e à raça hegemônicas, tivessem o mesmo acesso à cidadania e ao trabalho. Porém, as contradições internas das democracias capitalistas beneficiaram essas mesmas mulheres, que conseguiram uma cota econômica e política do acordo social dos homens, através da exploração das mulheres negras, latinas, indígenas, migrantes etc. O colonialismo interno permitiu o reflexo dessa imagem dentro dos países colonizados (MENDONZA, 2014).

Faz-se relevante enfatizar que a ideia de que a opressão de gênero foi construída combinada à colonização das Américas não é um consenso. Rita Segato (2014), por exemplo, defende que sempre houve uma hierarquia no mundo pré-intrusão, materializada, por vezes, em diferenças no prestígio entre homens e mulheres. Para ela, havia uma espécie de pré-patriarcado. No entanto, o contato feito pelo mundo colonizador interveio nas estruturas das relações sociais locais, capturando-as e reorganizando-as dentro da lógica eurocentrada de concepção do mundo. O primeiro sintoma dessa ingerência foi a cooptação dos homens como classe ancestralmente dedicada aos papéis do espaço público. A privatização do espaço doméstico como esfera residual, não abarcando as questões consideradas de interesse público geral, faz parte de um processo binário de colonização. Com o desenvolvimento de uma grade universal moderna, emanada do Estado, da política, dos direitos e da ciência, tanto a esfera doméstica, como as mulheres se transformam em restos, à margem dos assuntos considerados de relevância universal e perspectiva neutra (SEGATO, 2014).

De maneira análoga à análise de Segato, Lorena Canbal (2010) afirma que o patriarcado originário ancestral se refuncionalizou com a penetração do ocidental, o que dependeu de condições prévias. O resultado dessa junção se manifestou no nascimento do racismo, do capitalismo, do neoliberalismo, da globalização e assim por diante.

Julgo ser importante desenhar algumas reflexões. Até o momento, foram esboçadas distintas perspectivas que tratam direta ou indiretamente da sistematização do ofício doméstico em diferentes sociedades. Embora, em um momento inicial, tenha prevalecido a ótica da divisão sexual do trabalho, acredito ser hoje consenso que a problemática racial e étnica – ou em outros termos, a divisão racial do trabalho – constitui elemento igualmente determinante das estruturas que definem a discriminação sistemática do trabalho doméstico, assim como a objetificação da mulher que o executa. Dentro do campo de estudos americanos, existe uma preocupação comum em entender como se operou o fenômeno de construção da subordinação das mulheres e da desvalorização dos ofícios domésticos. A categorização dos indivíduos a partir de critérios raciais constitui, em conjunto com a opressão sexista, elementos construídos da lógica capitalista de coisificação dos seres humanos.

As autoras decoloniais, assim como Angela Davis e outras intelectuais, apoiam seus estudos na concepção interseccional de investigação do social. Isso quer dizer que suas análises não estão ancoradas em apenas um aspecto dos diferentes formatos em que posicionam socialmente os sujeitos. Ao contrário, entendem que a junção de diferentes localizações sociais, sejam elas construídas como atributos de discriminações negativas ou de reforço de privilégios, determinam não apenas seus respectivos estudos, mas a conjuntura social como um todo. A interseccionalidade conforme Kimberlé Crenshaw (2002) é

uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras (CRENSHAW, 2002, p. 177).

De maneira geral, a interseccionalidade reporta à confluência de diversos marcadores sociais discriminatórios sobre um mesmo corpo. A coexistência de diferentes caracterizações, situadas sob a ótica da negatividade e da desvalorização, contribui de maneira intensa para a maior subordinação dos indivíduos. Desse modo, é fundamental entender quais são os modelos que interagem sobre a produção social de determinadas categorias.

Ainda sobre esse conceito, um apontamento deve ser feito. Nem sempre o termo interseccionalidade apareceu/aparece de maneira explícita, como é o caso das abordagens de Davis (2016) e de Lélia Gonzalez (1983), ambas representantes do feminismo negro. Entretanto, o que de fato importa é que a análise traga consigo a visão da pluralidade que molda o sujeito social e, sobretudo, define seu lugar no mundo.

Outra questão é a referente aos distintos posicionamentos das autoras trabalhadas. Por um lado, é possível perceber o caminho interpretativo que defende o capitalismo/colonialismo como responsável pela introdução de parâmetros discriminatórios baseados nas relações de gênero onde não existia. Por outro, há o entendimento de que aquele se somou à estrutura patriarcal preexistente nas culturas originárias. É importante frisar que alguns estudos, mesmo sem estarem inseridos na corrente decolonial, como Davis e Ávila, estão dialogando diretamente com esse debate.

Intentei, até aqui, demonstrar como a trajetória de construção social e histórica da trabalhadora doméstica é marcada por processos que, direta ou indiretamente, instituem a discriminação das atividades por elas desempenhadas. Não é por meio de um ou outro elemento que esse ofício pode ser compreendido. Ao contrário, o trabalho doméstico exige uma investigação baseada no todo, mas que compreenda que o todo é feito de partes. A classe, o gênero e a raça são determinantes para a sua estrutura. Porém, agregados a estes, são encontrados outros aspectos igualmente fundamentais, a depender do contexto a ser analisado.

Na América Latina, o trabalho doméstico não poder ser compreendido sem a ponderação do passado colonial da região e dos seus efeitos sobre a atualidade<sup>15</sup>. Sabe-se que, enquanto atividade remunerada, é uma profissão ocupada majoritariamente por mulheres. Quem são essas mulheres e que o passado tem a dizer sobre a desvalorização atual? Estas são perguntas que necessariamente precisam ser respondidas.

## **1.2 Trabalho doméstico no Brasil**

### **1.2.1 Introduzindo**

Buscar as origens da categoria trabalhadora doméstica é uma atividade complexa, porém fundamental. Não apenas para os estudos que se debruçam especificamente acerca da investigação do ofício doméstico, mas para todos aqueles que propõem a reflexão sobre os

---

<sup>15</sup> Acredito que não apenas este ofício, mas a análise sobre trabalho, de uma maneira geral, deve partir dessa concepção.

processos de formação de determinadas sociedades. A compreensão das atuais estruturas do trabalho doméstico – incluindo-se a imagem da trabalhadora doméstica dentro dos discursos sociais e a trajetória de conquista de direitos da categoria – é uma atividade que requer o resgate histórico como ferramenta de investigação

A história do Brasil é profundamente marcada pelo seu passado colonial e escravocrata. Esses períodos, não tão longes no espaço temporal, são responsáveis pela estruturação de modelos atuais de organização do trabalho, da política e da cultura. Como já exposto, o colonialismo acentuou e construiu novos formatos de classificação baseados na sistemática da discriminação negativa.

Sabe-se que o serviço doméstico é uma atividade concretizada através das habilidades manuais. Notoriamente, como todo trabalho humano, esse exige uma aprendizagem prévia e é composto por códigos próprios de funcionamento. Durante o período escravocrata brasileiro, grande parte dos trabalhos manuais, se não todos, foram executadas por pessoas escravizadas ou pobres que quase sempre compunham os agrupamentos negros e indígenas. Dentro da lógica que convertia explicitamente seres humanos em mercadorias, não se tratava necessariamente de pessoas realizando funções socialmente aprendidas. Mas, pelo contrário, uma expressão da instintividade animal em oposição à intelectualidade humana inerente ao homem branco.

É nessa conjuntura, de inferiorização sistemática de determinados grupos, que são construídos os parâmetros de conformação do trabalho doméstico realizado no contexto extral- lar e/ou extrafamiliar. Este modo específico se refere à concretização de atividades voltadas para o bem-estar do outro – fim próprio do trabalho doméstico – pertencente a outra família, a outro lar e, sobretudo, a outra realidade.

No Brasil colonial e escravocrata, as tarefas domésticas, realizadas na casa de outros, eram postas em práticas pelas mulheres negras e indígenas escravizadas e também pelas mulheres brancas pobres. Entretanto, é pertinente afirmar que sobre as primeiras mais recaiu esse tipo de realização do doméstico. Isso porque a escravidão de africanas/os foi um dos pontos fortes do comércio colonial brasileiro. Além de render margens de lucros, ter posse dessas/es escravas/os também era uma representação do status econômico da família “proprietária”. Sendo assim, o serviço das escravas indígenas no contexto brasileiro, diferentemente de outros países da região, era uma “estratégia” utilizada por camadas com menos recursos econômicos. De maneira geral, as mulheres pertencentes às elites econômicas da época não eram responsáveis pelo desempenho direto do trabalho doméstico e, às vezes,

nem mesmo pelo seu gerenciamento. Eram as escravizadas as executoras diretas dessa atividade. A partir da exploração das mulheres negras, a família brasileira, constituída enquanto naturalmente filiada à raça e à classe hegemônica, garantia a praticidade de sua reprodução social.

Talvez pelo fato de as atividades domésticas estarem diariamente presentes em nossas vidas, passaram/passam despercebidas como um fenômeno natural que independe de nós mesmos. Naturalizam-se suas funções e agregam a estas os deveres com o cuidado afetivo do outro. É assim que, não apenas concretizadora de tarefas físicas, as mulheres negras também foram colocadas no lugar de responsabilidade pelo cuidado afetivo da família escravizadora. Ou, melhor dizendo, a elas foram impostos os deveres da limpeza, da alimentação, da higiene e zelo das vestimentas e, somada a esses, a obrigação de amamentar, educar e prestar orientações pessoais aos membros da casa.

O cenário de apropriação da vida e de exploração do trabalho tanto no período histórico retratado, como nos dias atuais, não se configura como uma realidade exclusiva desse ofício. A escravidão também produziu, isso é inegável, efeitos decisivos nos códigos sociais que regem diversas categorias profissionais na contemporaneidade. A problemática exclusiva do trabalho doméstico, por seu turno, está centrada no fato de este se encontrar permeado de todos os sistemas de desvalorização possíveis. Guiado pela ideia de não utilização do intelecto para a sua execução e sem a presença de resultados permanentes (SORATTO, 2006). É como se a atividade doméstica se construísse como um não trabalho, da mesma forma que a sua executante era/é percebida como uma não mulher (KOFES, 2001). Esses apontamentos já foram discutidos em outras partes deste estudo, mas acredito que não é o caso de repetição do mesmo, pois entender a edificação de sistemas de hierarquias e de coisificações de seres humanos sempre é uma proposta a ser aprofundada e enriquecida. Além do mais, refletir as raízes que estruturam os atuais processos de organização do trabalho doméstico é uma tarefa complexa e que desvela sua ação sobre o modelo social de forma mais ampla.

### **1.2.2 Os paradoxos não-incoerentes da modernidade e a organização do trabalho doméstico**

As configurações da construção social da trabalhadora doméstica são cunhadas em complexos trajetos históricos. Tem sido demonstrado que no caso brasileiro, e não apenas

neste, a organização oficial do trabalho doméstico traz elementos historicamente moldados enquanto constituintes do mundo colonial e escravocrata. A ideia não é conceber essa atividade como legal e perpetuamente inserida no sistema de trabalho escravo. Todavia, não pode ser negado que esse ofício é, tanto implícita quanto explicitamente, associado aos resquícios dos citados sistemas. Certamente tal situação coloca questionamentos decisivos sobre o arcabouço hegemônico de organização política do Estado e a sua relação com os signos colonialistas que marcam a cultura brasileira.

Cabe, de passagem, sinalizar uma breve observação. A discussão sobre os aspectos culturais é aqui traçada sob a perspectiva do enfoque macrossocial. Entendo que o Brasil, assim como toda região latino-americana, é caracterizado por um pluriculturalismo que não pode ser compreendido dentro desse olhar interpretativo. Contudo, objetivando atender os propósitos deste estudo, é impossível sinalizar todas as possíveis maneiras de lidar com as problemáticas tratadas. Assim sendo, concentro o enfoque investigativo em um debate desenvolvido no seio político da sociedade: o Estado em sua relação com a sociedade civil.

A equiparação jurídica das trabalhadoras domésticas às demais categorias profissionais foi realizada no ano de 2013, e a regulamentação dos direitos recém-adquiridos, em 2015, por meio da Lei Complementar 150. Apesar do retardamento da extensão de direitos não ser um atributo exclusivo da realidade brasileira, é necessário investigar em que medida essa demora, em referência à situação legal de outras profissões, permite pensar sobre uma estrutura maior que lida (ou não) com as questões de gênero, raça e classe. Diante ao exposto, apresenta-se uma pergunta crucial: quais os critérios permitem a conformação de desigualdades oficialmente legitimadas sem que essas sejam concebidas como uma afronta aos postulados de igualdade de direitos defendidos pela conjuntura democrática. Para uma resposta satisfatória é necessário mais uma vez retornar ao contexto histórico da situação.

Alfredo Bosi (1992) sublinha que a independência do Brasil, no ano de 1822, em nada alterou as velhas estruturas escravocratas. Curiosamente, o lema político atuante na construção do país enquanto estado nacional se desdobrou sobre o ideário do liberalismo (BOSI, 1992). Em síntese, essa perspectiva defende a liberdade individual em um sistema econômico baseado na mínima intervenção estatal possível, o que, de cara, mostra a aparente incompatibilidade com o regime de escravidão, já que, no último, parte da população está inserida em um contexto de total ausência de prerrogativas. Mesmo defronte a estas considerações, é importante não se distanciar da noção de que, longe de ser uma expressão da igualdade humana, o liberalismo está preocupado em firmar, de modo ainda mais acentuado,

os princípios do acúmulo de riquezas por uma pequeníssima parte da população. Indubitavelmente, tal formulação conta com um arcabouço teórico e político que manipula a desigualdade social como consequência individual e que, ao mesmo tempo, estabelece condições mínimas de consumo para a maioria dos indivíduos.

Conforme Bosi (1992), a identificação e a assimilação dessas ideias, por parte das elites oligárquicas exportadoras, tiveram em certos pontos mais adeptos do que no seu berçário europeu, especialmente no que diz respeito à defesa da livre iniciativa e da não intervenção estatal no campo de acumulação econômica. Entretanto, por outro lado, a noção de liberdade individual foi readaptada e reproduzida de acordo com os princípios hegemônicos norteadores da sociedade brasileira. Ou seja, em conformidade com o rentável regime escravista. Isso significou que, por mais que existissem pressões externas, principalmente da Inglaterra, a escravidão continuou uma instituição intocável. Existindo, aliás, como oposição, uma refinada definição crítica contra a intromissão inglesa em terras alheias (BOSI, 1992).

Seguindo os caminhos percorridos por Bosi (1992), é permitido destacar que a alegação contrária à abolição da escravatura se baseou, sobretudo, na defesa do direito à propriedade privada. Vem sendo frisado que a concepção dirigida, pelas elites, às pessoas escravizadas não as percebiam enquanto seres humanos inseridos em um contexto integral de exploração de seus corpos e de suas vidas. Mas, ao contrário, via-as enquanto mercadorias com valor monetário específico e à disposição de seus respectivos proprietários. Desse modo, não houve a percepção de possíveis contradições entre liberalismo e escravidão. Afinal, a segunda se configurava como uma das expressões pelas quais o livre comércio e a iniciativa privada poderiam se manifestar. Vale ressaltar que essa visão não foi exclusiva dos grupos escravocratas brasileiros. Outros países, igualmente localizados em contextos neocolonialistas, também operaram essa filtragem ideológica – Estados Unidos e Cuba figuram essa colocação. Em contrapartida, Bosi salienta que a própria perspectiva desenvolvida por Adam Smith pregou a defesa do trabalho assalariado, em referência às metrópoles, como uma fonte de maior lucratividade. Porém, em relação às colônias, não desenvolveu um posicionamento claro, alertando apenas que o melhor tratamento dos cativos aumentaria a rentabilidade econômica de seus ‘possuintes’ (BOSI, 1992).

Paralelamente a defesa da escravidão, acentuou-se a pressão por parte do governo inglês que, objetivando a expansão de seu mercado consumidor, exigia o fim daquela instituição. Por essas razões, houve o estabelecimento de um processo legislativo gradual a

respeito da extinção do tráfico. Entre outras etapas, a Lei do Ventre Livre, que, promulgada em 28 de setembro de 1871, declarou liberdade para todas/os as/os filhas/os de pessoas escravizadas nascidas após essa data e a Lei dos Sexagenários, de 28 de setembro de 1885, que, por sua vez, estipulou a liberdade para aqueles com mais de 60 anos, figuram acontecimentos centrais dessa discussão. Embora, o discurso liberal brasileiro tenha se reatualizado durante o período específico que vai de 1822 a 1888, assim como o debate acerca da escravidão, todas essas leis sempre foram burladas sob a vista grossa do Estado que, vedando os olhos para os desvios das normas legais, buscava a revogação das mesmas (BOSI, 1992). É interessante notar como essa sistemática de ação é moldada por uma seletividade própria que, ora se utiliza integralmente dos modelos europeus, e, em outros momentos, distingue as especificidades do caso brasileiro. Isso indica que, entre outras coisas, os delineamentos da construção de ideologias e expressões simbólicas do pensamento dominante<sup>16</sup>.

O explanado debate mostra que o sistema escravista não representou uma contradição ao liberalismo aqui reproduzido. Na realidade, isso já foi posto, a liberdade foi entendida como um princípio inerente aos seres humanos e nesse quadro, construído pela elite branca dominante, as pessoas escravizadas estiveram exclusivamente situadas no campo macho/fêmea-mercadoria. Bom, como se pode perceber, essa aparente incongruência foi sutilmente resolvida no contexto social, político e econômico brasileiro (MATOS; DUTRA, 2015), de modo que houve a firmação da liberdade para os humanos em oposição à escravidão dos não-humanos. Em um trabalho desenvolvido com Delia Dutra (2016), sugerimos que “a peculiar junção entre liberalismo e escravidão se estabeleceu de maneira ambígua e paradoxal, mas que, entretanto, ‘harmonizou-se’ no cenário brasileiro como um *paradoxo não-incoerente*” (MATOS; DUTRA, 2015, p. 180.).

Discutiu-se, na seção anterior, a fixação de lugares e a reinvenção de estruturas por parte do processo colonial. A ideia de raça, em seu sentido moderno, em conjunto com a noção de gênero, foram sinalizadas, como construtos sociais produzidos com a invenção da América (LUGONES, 2014). Essas novas ou reconfiguradas identidades também inovaram formatos relacionais cunhados na dominação, sendo diretamente associadas às hierarquias e papéis sociais correspondentes (QUIJANO, 2014). O aprazamento de lugares possibilitou a desconexão entre teorias políticas e práticas efetivas. Entretanto, dentro do discurso

---

<sup>16</sup> Tomo como noção de ideologia dominante aquela que formata interesses próprios enquanto coletivos, agindo, não obstante, unicamente em benefício de uma classe específica (MARX; ENGELS, 2007).

dominante – travado por representantes do poder institucional, mas também na literatura e em outros veículos de disseminação de ideias – houve um refinamento ideológico que estabeleceu um sistema harmônico e coerente de ação. É nesse sentido que liberalismo e escravidão são adaptados como modelos congruentes de estruturação da sociedade (MATOS; DUTRA, 2015). Sendo assim, entendemos que é a junção de dois sistemas com princípios aparentemente contraditórios, sob a égide de um discurso unificador, que transforma a antiga tensão em um paradoxo não-incoerente (MATOS; DUTRA, 2015). O desfecho desse processo social, portanto, é de que se não há incoerência aparente, não existe contradição. E é dessa forma que a coisificação do ser humano se naturaliza do ponto de vista político, do desenvolvimento econômico e até mesmo na ótica das pretensas verdades científicas.

De modo geral, em vista da insustentabilidade do sistema escravista para o progresso da sociedade, constituiu-se uma nova corrente liberalista que propunha abolir a escravidão. Embora tendo divergências internas, e esse não é o foco da análise, o propósito central para a defesa do término da escravidão esteve localizado em desenvolver o sistema econômico brasileiro aos parâmetros europeus, ou seja, com base no sistema de trabalho assalariado (BOSI, 2014). Vale lembrar que agora havia uma espécie de recodificação da seletividade a ser vivenciada na realidade brasileira. Envoltas de incontáveis tramas históricas, a Lei Áurea foi promulgada no dia 13 de Maio de 1888<sup>17</sup>. Todavia, ao contrário do que se pode imaginar, a população negra e mesmo a indígena continuaram distanciadas da perspectiva humana definida pela classe hegemônica. Não sendo à toa que uma preocupação fundamental, para a concretização oficial de tal evento, girou em torno da substituição da mão de obra negra pela assalariada branca (BOSI, 2016). Ora, esse relato não traz em si nenhuma novidade, apenas reafirma que a abolição, de fato, não alterou a fixação social de inferiorização em que a população negra estava inserida.

Essas colocações implicam na reflexão de que o dia oficial que marca o término da escravidão no Brasil não teve, a princípio, um alcance prático. A ideia não é deslegitimar a importância simbólica e histórica desse evento, mas reconhecer as limitações e a influência que estas exercem até hoje sobre a organização do trabalho e sobre a vida de milhões de pessoas com realidades e corpos alheios aos ditames da classe e raça dominantes. Foi nesse

---

<sup>17</sup> Concerne destacar que, conforme Lélia Gonzalez (1979), apenas uma mínima parcela da população ainda estava situada na condição de escravidão explícita naquela data. Igualmente, Alfredo Bosi (1992) menciona que já havia ocorrido a “libertação” em massa da população escravizada pelos senhores territoriais do Nordeste, por exemplo.

contexto que inumeráveis atores/atoras sociais continuaram a trabalhar como escravas, ou, em termos mais ou menos modernos, como serviçais, sem direitos, sem salários, subjugadas apenas às vontades da classe senhorial. Muitas outras arriscaram a sorte e encontraram como resposta a marginalização e um mercado de trabalho ocupado pelo contingente europeu recém-chegado. Até aí, tudo bem, o Brasil seguia seu projeto de desenvolvimento, modernizava-se, não havia empecilhos para o sucesso. Aliás, existia sim, mas em uma questão de tempo seria uma sociedade homogênea, livre dos não humanos que perturbavam a paisagem moderna da, logo proclamada, República. Negros vagabundos, negras vadias e doentes e, é claro, indígenas selvagens, eram estes, em síntese, os grupos a serem aniquilados.

Mais uma pergunta se faz pertinente: qual a relação desse contexto com a discussão sobre a trabalhadora doméstica contemporânea? Para esta resposta, é necessário retomar algumas discussões. O serviço doméstico prestado a outra família era realizado pela mulher escravizada. Mesmo com a abolição, muitas delas continuaram a realizar este ofício na casa dos antigos “proprietários”. Pelo fato de o trabalho doméstico sempre ter sido executado por esse grupo específico, houve uma recusa explícita em reconhecer essa atividade como um trabalho comum que deve ser remunerado. Mas, ao mesmo tempo, não se abriu mão de alguém que realizasse essas funções de maneira gratuita ou por um pagamento miserável. Possuir escravos/escravas representava, para além de uma visão exclusivamente utilitária, a demonstração de um *status* social superior. Imagine o constrangimento da elite neocolonialista brasileira em ter que limpar a própria sujeira ou reconhecer a importância de se pagar por isto. E, assim, o trabalho doméstico seguiu sendo um não trabalho ou uma atividade menor localizada no seio da divisão sexual e racial do trabalho. Acredito que os processos que buscam ocultar realidades concretas de exploração e de negação simbolizam fortemente a discussão sobre os paradoxos não-incoerentes de nossa sociedade. Pois estes não se expressam apenas na junção anterior entre liberalismo e escravidão, mas em todos os sistemas que naturalizam a coisificação ou o desvalor de grupos, culturas e indivíduos em nome de um bem maior.

Essa simbologia acompanha a trajetória de desempenho do trabalho doméstico remunerado, marcando a gradualidade de extensão de direitos e desenhando a imagem desse ofício nos quadros sociais e políticos. Curiosamente, a cominação do processo legal que equiparou as trabalhadoras domésticas às demais categorias profissionais foi chamado, por alguns, de segunda abolição ou segunda lei áurea. Certamente, esta adjetivação diz muito mais do que aparenta e sinaliza um entendimento sobre o lugar da trabalhadora doméstica

enquanto símbolo dos fracassos (ou dos propósitos reais) da Lei Áurea, de 13 de Maio de 1888. Observando que o aprofundamento desse debate será realizado no capítulo 3, contento-me aqui em indicar que a consideração da cena social enquanto “um drama que pode sempre degenerar, tentar reparar os conflitos e as violências que atravessam a sociedade, tanto em sua essência como em sua existência e, de alguma forma, situar os diversos protagonistas para compreender os objetivos de suas ações” (ENRIQUÉZ, 2005, 169) é uma das propostas deste estudo.

Ademais, seguindo a orientação de Alfredo Bosi (1992) de que os estudos sobre a condição dos negros e mestiços após a abolição devem desamarrar outro nó social, “não o que atou liberalismo e escravidão, mas o que ata liberalismo e preconceito” (BOSI, 1992, p. 245), sugiro a abordagem literária da trabalhadora doméstica como um dos caminhos para esse fim.

### **1.2.3 O Brasil pós-abolição e a trabalhadora doméstica literária**

Sobre a historiografia da abordagem literária das trabalhadoras domésticas no contexto brasileiro, tomo como uma das principais fontes analíticas o livro *A doméstica Imaginária* de Sônia Roncador (2008). Nessa obra, a autora centraliza seu estudo em um recorte temporal que vai de 1889 até 1999. Seguindo um roteiro próximo às subdivisões temáticas operadas por ela, norteio esta abordagem em quatro tópicos principais. Ressalto, ainda, que o objetivo não é reproduzir integralmente as ideias compartilhadas por Roncador, mas criticamente trazer para o debate as possíveis contribuições para o estudo aqui desenvolvido, assim como refletir sobre as problemáticas inerentes a sua obra.

#### ***1.2.3.1 A abolição da escravatura e os manuais sobre as trabalhadoras domésticas***

Sônia Roncador (2008) descreve que o fim da escravidão sinalizou o rompimento da noção de proteção e obediência como símbolos estruturantes que regia a relação entre mulher escravizada no ambiente da casa e a família escravizadora. O novo cenário trouxe como marca a representação da trabalhadora doméstica a partir da ideia de contaminação. Nesse jogo, esteve presente a proposta de redimensionamento do doméstico, alicerçado na tentativa da remodelação da imagem da matrona preguiçosa e mandona atribuída às mulheres brancas ainda pelos cronistas no período colonial. Desse modo, objetivou-se a construção do ideário da *mulher doméstica*, como aquela intelectualmente e moralmente responsável pelo lar e

consciente de sua atuação na modernização do país (RONCADOR, 2008). É importante considerar que esse momento tem também como marca o fim do Brasil Império, em 1889, e a proclamação da República, no mesmo ano, enquanto um advento que apontou para uma nova ordem baseada, sobretudo, na proposta de modernização do país. Vale lembrar que a visão do retrocesso e da necessidade de instauração de parâmetros modernos, formulados aos moldes europeus, foi umas das faces, inclusive, da movimentação abolicionista no país.

Nessa paisagem social, a objetivação da mulher doméstica se fundamentou na oposição das responsabilidades domésticas. Ou, melhor explicando, na distinção antagônica entre trabalho limpo e trabalho sujo. As ditas tarefas morais, como a amamentação e a fiscalização das/os empregadas/os, foram atribuídas às patroas (mulher doméstica). Enquanto as atividades manuais foram destinadas às “criadas” (RONCADOR, 2008). Entre outras coisas, isso demonstra que o alvo não era socializar todas as laborações domésticas como responsabilidade feminina, mas definir papéis de atuação para cada grupo específico. Até porque o exercício de determinados serviços sinalizaria a degradação do *status* de pertencimento à classe econômica e racialmente superior.

Conforme Sônia Roncador (2008), as trabalhadoras domésticas foram incluídas no discurso público em um momento de crise da autoridade patronal decorrente da abolição. Nesse contexto, a fala higienista teve um papel fundamental ao associar as constantes epidemias da época aos locais onde moravam as mulheres trabalhadoras domésticas. A figura da boa escrava foi, então, substituída pela imagem da invasora que representava uma ameaça. Todavia, a despeito desses discursos terem sido construídos ainda no período escravocrata, eles se acentuaram no momento pós-abolição.

Embora anteriormente à Abolição já convivessem nos lares brasileiros escravos e empregados livres, e não obstante a tênue diferença entre as condições de trabalho de ambos, não se pode negligenciar as mudanças nos contratos, nas formas de tratamento, assim como as alterações de responsabilidade, controle e autoridade decorrentes de passagem do serviço escravo ao assalariado (RONCADOR, 2008, p. 18).

Frutos dessas apreensões, a produção de manuais, de obras jornalísticas e fictícias com ênfase na incompetência, indolência e desleixo das trabalhadoras emergiram como uma forma de “domesticar” essas mulheres (RONCADOR, 2008). Ressalto não crer que, a insistência em afirmar e produzir/reproduzir difamação e a estigmatização da trabalhadora doméstica, trate-se de uma coincidência histórica aleatória. Mas da inquietação sistemática com o trabalho

que, antes totalmente gratuito, passou a ser executado de forma livre e, pelo menos em tese, remunerado.

Nesse quadro de produção literária, Sônia Roncador (2008) referencia a importante atuação da escritora Júlia Lopez de Almeida (1863-1934), uma das autoras mais prestigiadas no período que compreende a *belle époque* brasileira (1889-1914). Conhecida por não hesitar em afirmar que a trabalhadora doméstica era a praga do Brasil republicano, ela reproduzia o papel de “mãe educadora e auxiliar médica” (RONCADOR, 2008, p. 23). A mulher doméstica se constitui em sua obra como um ideal patriótico, sendo o lar um incubador da civilização. Em contraposição, associa a imagem trabalhadora doméstica a uma espécie de demônio familiar, que representa o mal necessário. Afinal, as responsabilidades referentes ao lar cabiam à mulher burguesa em formação, e as dirigidas à casa e indicativas do trabalho braçal seriam exclusivas das criadas.

As trabalhadoras domésticas tiveram seus ofícios e suas condutas pessoais sistematicamente estigmatizadas. Por mais contraditório que possa parecer, a ama de leite foi a que teve a imagem mais degradada (RONCADOR, 2008). Maria Elizabeth Ribeiro Carneiro (2006) reflete o desapossamento dos saberes dessas mulheres pelo discurso médico. Segundo ela, no período que antecede a abolição, as amas de leite eram escravas, muitas vezes alugadas, ou mulheres pobres. Contudo, independentemente de serem livres, ou não, a atividade por elas desempenhada era associada ao cativo. Por essas épocas, o aleitamento era considerado uma prática desprezível, relacionada simplesmente aos instintos animais, ou às mulheres que eram apenas fêmeas, nos termos de María Lugones (2014). Esta sistemática ocultava a importância da ama de leite naquele ambiente de altíssima mortalidade infantil. Além de aleitar as crianças, havia aquelas que se estabeleciam como criadeiras. Um fato, sublinhado por Carneiro é que os infantes cuidados por aquelas mulheres tinham uma taxa mais alta de sobrevivência do que os conduzidos a abrigos. Não obstante, os médicos advertiam para os riscos sanitários advindos das localidades onde elas moravam e para o caráter leviano inerente a elas (CARNEIRO, 2006).

Carneiro (2006) enfatiza que, por detrás de um pretenso progresso que objetivava lidar cientificamente com certos assuntos, a medicina ia ditando as normas familiares e a disciplina doméstica. Pautando-se em Roberto Machado, ela pontua que tal

produção discursiva era também um projeto de intervenção social que pretendia romper com certas práticas sociais vigentes desde o período colonial e instaurar a estratégia de um saber científico, este que se organizava por meio de instituições que

orientam, regulam e produzem o espaço urbano, a população e as condutas individuais (CARNEIRO, 2006, p. 95).

É significativo sinalizar que esta proposta civilizatória se construiu influenciada pelo exemplo europeu<sup>18</sup>, não propondo apenas a discussão sobre as práticas de aleitamento, mas focalizando um chamado às mães verdadeiras. Esse convite foi estruturado como uma espécie de nova moralidade sobre a mulher mãe, que além de atuar sobre a reprodução biológica, “acabaria por torná-las responsáveis – via aceitação ou recusa – pela saúde da família e dos valores morais da sociedade” (CARNEIRO, 2006, p. 33).

Entendendo esse aspecto, torna-se mais fácil visualizar historicamente os discursos sobre a trabalhadora doméstica no primeiro período analisado por Sônia Roncador (2007). O ideal da mulher doméstica responsável pelo lar e pelos cuidados direto do filho, como a amamentação, por exemplo, representava a interiorização prática dos postulados anteriormente disseminados. Por esse motivo, Roncador (2008) salienta que críticas dirigidas à já citada escritora Júlia Lopez de Almeida indicavam que, além de reforçar a divisão sexual do trabalho, a chamada autoridade cívica da mãe ocultava sua falta de autonomia, pois estava presa ao controle e ao poder dos médicos (RONCADOR, 2008).

Para Maria Elizabeth Ribeiro Carneiro (2006), no interior da resignificação dos corpos femininos lactantes, as mulheres negras escravizadas foram identificadas a partir de códigos de selvageria e primitivismo. Era, por isso, reprovável a continuidade de seus ofícios nas famílias e cidades que desejassem seguir os padrões de higienização e de civilidade. A noção de que os supostos vícios e a sujeira poderiam ser transmitidos no ato da amamentação foi um dos pontos fortes na defesa contrária a essa prática. À mulher sinhá foi instigada a representação da mãe verdadeira, para isso, os discursos enfatizavam o apelo à natureza, à missão e à vocação inata para a maternidade e para as tarefas relacionadas à domesticidade. E, embora esse chamado não tenha alcançado a extensão de todas as mulheres, estas passaram cada vez mais a se sentirem culpadas e responsáveis por não cumprirem o dever de mãe extremosa (CARNEIRO, 2006). É indispensável realçar que esses ideais não produziram os mesmos efeitos na vida dos diferentes grupos. Às trabalhadoras domésticas, entre outras mulheres pobres e trabalhadoras, não foi necessário uma ressocialização, a partir de recursos científicos, para o aprendizado dos cuidados do lar. E isso não pode ser relativizado.

---

<sup>18</sup> A obra *Emílio* de Jean-Jacques Rousseau, lançada no ano de 1782, exerceu importante influência no discurso social e higienista do Brasil oitocentista (CARNEIRO, 2006).

Contrariamente ao histórico de estigmatização e de subvalorização das trabalhadoras domésticas e dos ofícios por elas desempenhados, essa ocupação continuou popular no Brasil. Houve apenas substituições dos termos e deslocamento da execução para o âmbito privado da casa dos patrões, como a função das criadeiras que foi transferida e reconfigurada na moderna babá (RONCADOR, 2008). Outro elemento, dessa negação simbólica, é que, embora houvesse a preferência pela contratação de trabalhadoras imigrantes, principalmente de origem europeia, o número de trabalhadoras brasileiras manteve-se constante (RONCADOR, 2008). Acredito que, ao falar brasileiras, está claro a qual mulher se faz referência.

### ***1.2.3.2 A retomada da boa ama***

Em detrimento das campanhas e orientações higienistas que aos poucos destruíram as pinturas e as fotografias das amas de leite, a figura da mãe-preta ressurgiu no imaginário literário e cultural como símbolo da celebração inter-racial brasileira. Essa representação ocorreu por meio do tom nostálgico das memórias modernistas e regionalistas desenvolvidas, principalmente, entre as décadas de 1930 e 1960. Vale destacar que essa perspectiva esteve situada muito mais em uma dimensão mitológica do que histórica, sendo Gilberto Freyre o ícone desse movimento literário e social<sup>19</sup> (RONCADOR, 2008).

Segundo Sônia Roncador (2008), de maneira distinta dos postulados das teorias evolucionistas, Gilberto Freyre definiu o contato inter-racial como uma força positiva. Dedicou-se ao estudo do impacto do escravo doméstico na vida e na cultura das grandes famílias patriarcais brasileiras, privilegiando a relação entre a “mãe-preta” e o menino branco como ideal de assimilação cultural afro-brasileira. De certa forma, sua procedência analítica desconstruiu a ideia de contaminação disseminada na *belle époque* (1889-1914). Entretanto, o cenário por ele retratado omitiu o contexto real das senzalas e reforçou a imagem benigna da escravidão (RONCADOR, 2008).

Em síntese, é possível afirmar que Gilberto Freyre percebeu na mulher negra escravizada da casa-grande uma possibilidade de vida mais amena em referência ao restante da população escrava. Isso, devido ao entendimento de que aquelas estariam menos expostas aos castigos físicos e aos trabalhos pesados (BERNARDINO-COSTA, 2008). A concepção

---

<sup>19</sup> Mesmo reconhecendo o papel significativo de outros autores dessa corrente, como José Lins Rego e Carlos Drummond de Andrade, (RONCADOR, 2008), por exemplo, concentro a abordagem na trajetória de Gilberto Freyre.

daquele autor comportou a ideia de harmonização presente no arcabouço teórico das ciências sociais brasileiras em formação. O motivo da eleição da escrava doméstica como símbolo da interação harmônica entre escravizadores e escravizados se dá por alguns motivos específicos. De fato, o maior contato com a família proprietária proporcionava relações diferenciadas. Por ter como local de trabalho o ninho dos/as senhores/sinhás, aquelas mulheres se inseriam em um ambiente de conhecimento íntimo da casa-grande. Mas, ao contrário do que Freyre postulou, a proximidade não significou uma vida com mais regalias. Divergentemente, elas estiveram diretamente expostas aos abusos e atrocidades de seus “donos”. A simbologia, formatada pela elite do conhecimento, dá-se como uma forma de enaltecimento da ideologia da mestiçagem enquanto uma estratégia de ocultamento dos estupros aos quais essas mulheres estiveram submetidas.

Em uma análise sobre as resistências das mulheres negras na escravidão estadunidense, Angela Davis (2016) reflete o equívoco em considerar os altos índices de violência sexual como resultados dos instintos sexuais dos homens brancos atingidos pelo recato das brancas. Essa autora pontua que os estupros eram instrumentalizados como uma arma de dominação que agia no sentido de esquivar a resistência das negras e, respectivamente, humilhar seus companheiros.

Se elas conseguissem perceber a própria força e o forte desejo de resistir, os violentos abusos sexuais – é o que os proprietários devem ter raciocinado – fariam com que elas se lembrassem de sua essencial e inalterável condição de fêmeas. Na visão baseada na ideia de supremacia masculina característica do período, isso significava passividade, aquiescência e fraqueza (DAVIS, 2016, p. 37).

Outro destaque, trazido por Davis (2016), refere-se à crítica à literatura tradicional que, embora defronte a diversos testemunhos, minimiza a questão do estupro. Tratando-o por diversas vezes como um estímulo provocado pelas próprias mulheres negras que buscavam atenção do homem branco, percebendo, assim, o jogo não pela ótica da exploração, mas pelo valor da miscigenação (DAVIS, 2016). Embora essa problematização social reflita um contexto social distinto do brasileiro, nota-se a existência de processos similares de conformação de quadros harmonizadores dos abusos e violências sofridas pelas mulheres negras.

Ao mesmo tempo em que operacionalizavam as tarefas domésticas, as mulheres negras eram responsáveis por outras funções alheias à materialidade desse ofício. Anteriormente foi apontado o papel da amamentação como representante desse rol, sendo

dispensável frisar que a amamentação dos próprios filhos era impossibilitada, já que a preferência ou a exclusividade dessa ação deveria se concentrar nas/os filhas/os alheias/os. Outra questão é que também era sobre aquele grupo de mulheres que recaía a responsabilidade dos primeiros ensinamentos, dos cuidados ao longo da infância e da introdução das crianças aos valores norteadores da vida social da época. As próprias palavras de Gilberto Freyre indicam o que está sendo aqui discutido.

A negra ou a mulata para dar de mamar a nhonhô, para niná-lo, preparar-lhe a comida e o banho morno, cuidar-lhe da roupa, contar-lhe histórias, às vezes para substituir-lhe a própria mãe – é natural que fosse escolhida dentre as melhores escravas da senzala. Dentre as mais limpas, mais bonitas, mais fortes (FREYRE, 1987, p. 352).

Pelo fato de sobrecarregar-se, dentro da lógica de divisão sexual do trabalho, das funções atribuídas à mãe biológica, a escrava doméstica foi nomeada e reconhecida como a mãe-preta das famílias brancas coloniais.

As teorias hegemônicas de investigação da sociedade brasileira transformaram a mãe-preta em uma figura mítica retratada a partir do gozo em servir a família opressora. É nesse sentido que Gilberto Freyre (1987) enaltece o caráter servil dessa mulher como uma maneira de demonstrar a harmonia das relações inter-raciais no Brasil e, ainda, alegar a justiça e democracia racial como uma característica nacional específica.

Em contraposição a essas falácias, Lélia Gonzalez (1983) defende que na cultura brasileira o desenho da mulher negra é estruturado a partir de três signos principais: a mulata, a doméstica e a mãe-preta. Em seu entendimento, os dois primeiros configuram a imagem presente na atualidade e derivam da trajetória social da chamada mucama. Esta personagem histórica foi corporificada na escrava responsável pelas tarefas domésticas materiais da casa-grande, como a lavagem de roupa e a faxina, por exemplo. De maneira precisa, a autora vai ressaltar que entre as funções desempenhadas, a prestação de serviços sexuais aos homens escravizadores (estupradores) também constituía uma incumbência dessa mulher.

Um dos pontos-chaves da análise de Gonzalez (1983) mostra que a conceituação da mulata, enquanto figura social contemporânea, representa o valor e o prestígio que reafirma o mito da democracia racial por meio da ritualização do carnaval. Ao mesmo tempo em que a função doméstica é o reflexo da desvalorização e do não reconhecimento social. Nas palavras da autora, “É por aí que a culpabilidade engendrada pelo seu endeusamento se exerce como fortes cargas de agressividade. É por aí, também, que se constata que os termos ‘mulata’ e

‘doméstica’ são atribuições do mesmo sujeito. A nomeação vai depender da situação em que somos vistas” (GONZALEZ, 1983, p. 228). Em outros termos, a gênese dessas duas categorias se consolida a partir da figura da mucama. A reatualização da função sexual é concretizada, como já pontuado, no rito carnavalesco. Enquanto a doméstica presente no cotidiano simboliza o oposto da exaltação. Sendo assim, a trabalhadora doméstica “nada mais é que a mucama permitida, a da prestação de bens e serviços, ou seja, o burro de carga que carrega a sua família e a dos outros nas costas” (GONZALEZ, 1983, p. 230).

Em relação à mãe-preta, tentou-se construir um ícone oposto à sexualização da mucama e ao ativismo do escravo fugitivo (RONCADOR, 2008). É interessante frisar que a romantização em torno dessa personagem social é projetada ainda no período colonial (RONCADOR, 2008). A imagem que predomina até os dias atuais é de uma mulher em idade avançada, porém contente por uma vida de dedicação ao outro opressor. Mas quem na realidade é a mãe-preta? Qual é a história passada de vida dessa mulher antes da fixação social do quadro acima descrito? O discurso dominante tenta renegar o passado como um modo de não assumir que a mãe-preta também possuiu uma juventude e quem sabe, provavelmente, foi em sua mocidade a “libidinosa” mucama. Segundo Sônia Roncador, o próprio Freyre escorrega ao citar a iniciação sexual por meio das amas de leite ou de criação (RONCADOR, 2008). Defronte a estas reflexões, instaura-se uma nova problemática: seria o abuso sexual dessa mulher e o desejo a ela construído e negado no mito da mãe-preta a indicação do ocultamento de um complexo de Édipo à brasileira. Ou talvez se trate apenas de uma confusão de ideias, aliás, nem Freud viu na ama-empregada a corporificação de uma mulher (RONCADOR, 2008), quer mais os proprietários de “humanos fêmeas” no Brasil.

Gonzalez (1983) reconhece que Freyre tentou, de certa forma, amenizar os efeitos da animalização da população negra. Mas, por pautar-se em uma perspectiva colonialista branca, esteve muito aquém disso. A discussão daquele autor a respeito da influência da mãe-preta na africanização da cultura brasileira é baseada na perspectiva da subserviência. Isso, magnificamente, é desconstruído por Lélia Gonzalez. Dentro de sua abordagem, a atuação daquela não condiz com a dedicação e o carinho que desejam os brancos, assim como não representa a traição da raça como querem muitos negros. A visão é de que essa atora histórica é a verdadeira mãe da cultura brasileira. Pois, além de passar valores, por meio da sua função de educadora dos infans, também criou a verdadeira língua do Brasil: o pretuguês (GONZALEZ, 1983). Creio que seja notável a oposição de ambas as análises sobre a

influência africana na construção da cultura oficial brasileira. Freyre, mais uma vez ressaltou, a percebe pela lente da servidão voluntária, Lélia Gonzalez através da ótica da resistência.

Para Sônia Roncador, o retorno ao mito da mãe-preta simbolizou a volta à casa do pai. No sentido de que essa construção ideológica veio carregada de signos que traduzem, por parte dos autores, a saudade das antigas estruturas e valores aristocráticos que, cada vez mais, passavam por modificações (RONCADOR, 2008). Segundo ela, Gilberto Freyre baseou sua análise em uma concepção pautada no ocultamento de diversas situações. Construindo, por um lado, uma espécie de alívio temporário às tensões raciais. Mas, por outro, projetando a expectativa de lealdade e servilismo em relação às trabalhadoras domésticas (RONCADOR, 2008). E nesse sentido “A evocação das amas, das jovens mucamas, dos moleques no memorialismo em prosa ou verso não passa de uma falsa promessa, gesto meramente aparente de aproximação ao universo das domésticas” (RONCADOR 2008, p. 79).

Acredito ser interessante sinalizar que este contexto de produção discursiva sobre a mulher trabalhadora doméstica não é exclusiva de nossa sociedade. Na Argentina do final do século XIX e início do XX, por exemplo, a modernização dos meios de produção e a crescente urbanização começaram a dar outra cara ao processo servil do trabalho doméstico, o que resultou na crise do paternalismo e na crescente mercantilização desse ofício (RAMEDI, 2012). Fernando J. Ramedí (2012) aponta que, nos estudos sobre a modernização no país, o trabalho feminino só começou a aparecer na década de 1980. Todavia, esses estavam dirigidos a setores específicos, não considerando diretamente as trabalhadoras domésticas. De certo modo, havia a noção de que a atividade doméstica não acompanhava o desenvolvimento da sociedade, mesmo que contraditoriamente esta tenha aumentado de acordo com o crescimento populacional. De igual modo, ainda segundo Ramedí (2012), na cidade de Córdoba, foi notório um processo de difamação da higiene e da moral das trabalhadoras domésticas pelo jornalismo local, sendo esse o tipo de referência inicial da trabalhadora doméstica nos escritos literários. Se, por um lado, é possível uma analogia à *belle époque* no Brasil, por outro, fez-se presente a saudade da trabalhadora doméstica servil (RAMEDI, 2012), igualmente encontrada nos escritos modernistas e regionalistas brasileiros.

A abordagem literária da trabalhadora doméstica contribui para considerações analíticas que extrapolam as fronteiras dessa categoria profissional e permitem pensar o próprio contexto de produção de tais discursos. Franz Fanon (1968) – refletindo a respeito da produção intelectual nos países africanos recém-libertos do colonialismo oficial durante o século XX – defende que, ao perceber os riscos em romper os últimos vínculos com o seu

povo, os intelectuais colonizados proclamaram a crença na existência de uma cultura nacional. Porém, isso representou, na realidade, “um retorno ardente, desesperado a seja o que for. Para garantir sua salvação, para escapar a supremacia da cultura branca, o colonizado sente a necessidade de regressar a raízes ignoradas, de se perder, suceda o que suceder nesse povo bárbaro” (FANON, 1968, p. 181). No entanto, o que se nota é que, a partir do enfoque que privilegia costumes, tradições e modos aparentes, há a predominância de uma procura que apenas evoca o exotismo como fundamentação (FANON, 1968).

Outro apontamento realizado pelo autor, que merece aqui destaque, diz respeito ao quadro sequencial da prática do intelectual colonizado. A primeira etapa, desse esquema, traz a afirmação da cultura do colonizador. A segunda indica que aquele sofreu o abalo de suas convicções e se põe a recordar. E, por fim, há a configuração de um convite ao combate, depois de ter-se perdido no povo e com o povo, o intelectual entende que é hora de sacudir o povo (FANON, 1968). Para a discussão que venho desenvolvendo, atendo-me ao segundo momento, pois acredito que ele ajuda a visualizar a abordagem da trabalhadora doméstica no período modernista brasileiro. Segundo Fanon (1968), pelo fato desse intelectual não estar concretamente inserido em seu povo e, conseqüentemente, manter, com este, relações de exterioridade,

o colonizado contenta-se em recordar. Velhos episódios da infância surgirão do fundo da memória, velhas lendas serão reinterpretadas em função de uma estética de empréstimo e de uma concepção do mundo descoberta sob outros céus. Algumas vezes essa literatura de pré-combate será dominada pelo humor e pela alegoria. Período de angústia, de mal-estar, experiência da morte, experiência também da náusea. Vomita-se, mas já por debaixo engatilha-se o riso (FANON, 1967, p. 184).

Ora, ao que me parece, a reflexão sobre o intelectual colonizado é uma ferramenta teórica que possibilita a compreensão das raízes do mito da mãe-preta enquanto discurso dominante. É justamente da necessidade de construir um arcabouço teórico que comporte as origens da cultura nacional – diferenciando certos aspectos da conjuntura metropolitana – que se formulam explicações diversas sobre as diferentes realidades a partir de um único ponto de vista. Mas vale lembrar que “Todavia, é mais fácil proclamar a rejeição que rejeitar de fato” (FANON, 1967, p. 182).

Somado a esta ideia de recordação do outro não vivido, Roncador (2008) enfatiza a memória modernista como a lamentação de um corpo social que já não é, mas pode voltar a ser – ou quem sabe, reconfigurar-se. Em síntese, estava em jogo, de maneira latente, a recusa de uma sociedade que, em passos lentos, deixava para trás o cenário do patriarca absoluto por

uma nova ordem baseada em outros critérios dominantes. É indispensável dizer que o antigo regime é caracterizado pelo acesso irrestrito aos corpos e às vidas subjugados à escravidão.

Certamente esse debate não está limitado a estas reflexões. Igualmente essa objetivação intelectual não se esgotou no citado período temporal. No entanto, a fim de investigar como a imagem da trabalhadora doméstica é apresentada em outras correntes literárias, darei continuidade à sistematização realizada por Roncador (2008).

### ***1.2.3.3 A primeira regulamentação e a nova onda de manuais***

Indo para os anos de 1960/70, Sônia Roncador explana a inconsistência do então movimento feminista que, amparado na exploração das trabalhadoras domésticas, operava a legitimação dos atributos da mulher burguesa profissional. Também foi na década de 1970 que ocorreu a primeira regulamentação do trabalho doméstico. Em resposta a esta conquista, surgiu uma nova onda de manuais dos quais um dos principais teores esteve na re/afirmação da estereotipação negativa das trabalhadoras domésticas. A re/produção de modelos estigmatizados, que focalizavam a conduta e até mesmo a estética da trabalhadora doméstica, não tinha como função principal reproduzir o mito da mulher doméstica, mas invalidar os direitos adquiridos por essa categoria profissional (RONCADOR, 2008).

A escritora Clarice Lispector foi uma importante autora de manuais domésticos do período (RONCADOR, 2008). Segundo Sônia Roncador, embora esta informação tenha sido omitida de sua carreira profissional, ela trabalhou muito tempo como colunista de páginas femininas. Havendo, em sua obra, inclusive, a indicação da incompatibilidade do cultivo à beleza por uma trabalhadora doméstica, assim como a repressão à feminilidade dessa mulher. Ainda de acordo com Roncador, mesmo que Lispector se reconhecesse como cúmplice das relações desiguais entre patroa e empregada, acabava por elaborar estratégias para “atenuar diferenças e ressaltar semelhanças inesperadas com suas (ex) empregadas” (RONCADOR, 2008, p. 145). Em suas crônicas tardias, a conflituosidade não mais estava associada aos defeitos de personalidade e do serviço da trabalhadora doméstica, mas à sua condição servil. Porém, por detrás desse elemento, estaria a devoção que não necessariamente indicava a ausência de ódio. Vale pontuar que essas representações também se fazem atuantes em suas obras fictícias (RONCADOR, 2008). A novidade de sua abordagem é que, diferentemente da falsa harmonia proposta pelo mito da mãe-preta, ela assume os conflitos existentes na relação

mulher patroa e mulher trabalhadora doméstica. Contudo, esta problemática é apresentada muito mais como uma constatação do que uma tentativa de mudança (RONCADOR, 2008).

É intrigante observar que as abordagens literárias das trabalhadoras domésticas mostram que, a cada importante marco de conquistas de liberdades e direitos, há um conjunto de reações dos grupos de patroas/patrões que giram em torno da construção degradada da imagem da mulher trabalhadora doméstica e da deslegitimação do serviço por ela executado. Uma questão é que esses desenhos não são tão facilmente apagados do imaginário social, mantendo-se vivos ao longo de diferentes gerações. Obviamente, não defendo que tais construções sejam perpétuas e imutáveis, mas é necessário o reconhecimento dos impactos profundos que estas exercem sobre a cultura, o que torna desenraizá-las uma atividade extremamente complexa.

#### ***1.2.3.4 A literatura do testemunho e a fala da trabalhadora doméstica***

O último período, subdividido por Sônia Roncador, situa-se entre as décadas de 1970 e 1990 e reflete a literatura do testemunho, enquanto uma “narrativa impressa em primeira pessoa de uma situação coletiva de injustiça” (RONCADOR, 2008, p. 188). Em outras palavras, trata-se da explanação das memórias pessoais e políticas de pessoas pertencentes às classes economicamente desprivilegiadas e/ou aos grupos subalternizados.

Roncador (2008) destaca que um dos acontecimentos mais significativos da história do Brasil contemporâneo diz respeito à criação, no período da ditadura militar, de movimentos populares, tais como as associações profissionais e sindicais. Essas novas organizações estiveram inseridas nos chamados “novos” movimentos sociais da América Latina (RONCADOR, 2016). Uma característica deste fenômeno reside na reivindicação, por parte de grupos ou categorias antes politicamente inativas, de direitos trabalhistas já adquiridos pela maior parte da classe trabalhadora. As mulheres representam o maior contingente desses movimentos, uma vez que as associações de trabalhadoras domésticas se destacaram como uma das mais ativas, conquistando direitos inexistentes e visibilizando a categoria “no interior da sociedade brasileira” (RONCADOR, 2008, p. 210).

Ademais, a autora frisa que o testemunho surge em um contexto de enfraquecimento de ideais macros revolucionárias, devido, sobretudo, à problemática experiência do regime socialista soviético. Em vista disso, intentou-se, com base em uma relação fundamentada na solidariedade, uma aproximação do/a intelectual com as classes populares. Nesse sentido, o

pesquisador executou/executa a função de registro da história de vida dos “subalternos” a partir da narração oral ou da viabilização da publicação dos escritos dos mesmos. Uma questão, posta por Roncador (2008), é que não apenas estudiosas/os engajadas/os estiveram envolvidos com esse formato de escrita, padrões também apadrinharam seus trabalhadores com o intuito de autopromoção.

Um dos casos realçados é o da escritora Carolina Maria de Jesus. Nas palavras de Roncador, “Seguindo o caminho aberto pela favelada, ex-empregada doméstica Carolina Maria de Jesus, autora de muitos livros, entre os quais o diário *best-seller Quarto de despejo* (1960), domésticas de diferentes regiões do país escreveram suas odisseias diárias” (RONCADOR, 2008, p. 189). De passagem, sublinho que o citado livro (1960) traz a narrativa pessoal de Jesus sobre a sua vida como mulher negra, que cria sozinha os filhos e que sobrevive como catadora de lixo. A descrição da rotina exaustiva da favela também é por ela problematizada. Não obstante, ainda que sua produção literária tenha lhe rendido reconhecimento e certa ascensão econômica, o sucesso da “cinderela negra” não foi uma trajetória comum para a maioria das mulheres que alcançaram a publicação de testemunhos (RONCADOR, 2008, p. 201).

É válido pontuar que o objetivo do estudo de Roncador (2008) é examinar a apropriação literária da doméstica e o impacto disso na autoconstrução do intelectual. Sendo assim, seu intuito neste período específico é, considerando a narrativa das trabalhadoras domésticas, analisar “a função da representação mesma dessa voz – ‘autêntica’, ‘pura’, ‘artesanal’ – nos processos de autoconstituição e legitimação da agência política e cultural do intelectual de esquerda pós-revolucionário” (RONCADOR, 2008, p. 238).

Aqui vale um sucinto exame crítico. A minha observação se dirige ao uso de determinadas referências e conceitos. Por vezes, no livro de Sônia Roncador (2008), a menção a Maria Carolina de Jesus vem acompanhada do termo “a favelada” enquanto adjetivação da sua localização social. O problema disso não está no fato de Carolina morar em uma região periférica, mas na necessidade da contínua alusão a ela precisar desta preposição. Obviamente existe um conjunto de fatores sociais que determinam e inspiram nossas escolhas e formas de escrita. No caso de Maria de Jesus, a sua condição de mulher negra somada ao cenário hostil da pobreza e da vida na favela norteia seu testemunho. Está claro que sem esses condicionantes seus relatos de vida perpassariam outras problemáticas. Entretanto, em nenhum momento a referência a Clarice Lispector ou a José Lins do Rego, por exemplo, traz antes os denominadores das suas posições econômicas no mundo, como a burguesa Clarice

Lispector ou o latifundiário José Lins do Rego. Por outro lado, mesmo que esse termo não tenha sido cunhado por Roncador (2008), chamar Carolina Maria de Jesus de “cinderela negra” é uma metáfora que traz importantes elementos para pensar o lugar social dessa categoria de mulheres na sociedade brasileira. Por meio dos desenhos da Walt Disney, o conto de fadas da cinderela é mundialmente conhecido. Como se sabe, ele narra a história de uma jovem órfã que sofre com os castigos da mulher madrasta. Com a ajuda de uma fada ela consegue ir ao baile luxuoso onde o príncipe escolherá a futura princesa. No entanto, o encanto acaba à meia noite e ela volta à posição de oprimida. Ao sair correndo para retornar à carruagem, deixa para trás um de seus sapatos, o que possibilita que o príncipe a encontre e que eles sejam felizes para sempre. Exposta esta narrativa, o meu questionamento gira principalmente em torno de uma indagação: o que uma história tem a ver com a outra? Muito da explicação está relacionada à fugacidade do sucesso. Mas também de que a escrita e o sucesso de uma mulher pobre e negra está no campo dos contos de fadas, de uma história não comum e que não pode ser repetida. Percebo que essa associação de contextos opostos, como uma maneira de avaliar um processo social de validação do discurso de um determinado grupo social, é, no mínimo uma proposta desrespeitosa e ainda eurocêntrica. A ideia não é deslegitimar a análise de Roncador (2008), até porque tem sido um recurso que muito ajudou na construção desta pesquisa, mas ponderar esses elementos como sintomáticos da reprodução de imagens e concepções intelectuais negativamente estereotipadas das trabalhadoras domésticas, e indo além, das mulheres negras.

Em resumo, a novidade desse período se caracterizou pela produção de memórias pessoais e políticas escritas pelas trabalhadoras domésticas (RONCADOR, 2008). Nessa paisagem, Lenira de Carvalho, trabalhadora doméstica pernambucana e militante do movimento da categoria, fez-se presente no novo quadro de produção literária. Narrando a trajetória de luta e conscientização das trabalhadoras domésticas, ela teve dois testemunhos publicados no formato de livros. *Só a gente que vive é quem sabe*, de 1982, resultado da parceria com a educadora Beatriz Costa e *A luta que me fez crescer*, de 2000, fruto das entrevistas concedidas à Cornelia Parisius (RONCADOR, 2008).

Para Sônia Roncador, dois elementos principais foram determinantes para produção dos testemunhos de Lenira. Em primeiro lugar, o fato de ser participante ativa do movimento das trabalhadoras domésticas possibilitou a autorização de seus relatos, pois contava uma realidade coletiva profundamente conhecida por ela. Em segundo, a interação estabelecida, por meio de sua trajetória política, com participantes da classe intelectual, propiciou a licença

e a validação de seu discurso (RONCADOR, 2008). De modo geral, Lenira discorre sobre os aspectos centrais que compõem a conjuntura de execução do trabalho doméstico e a trajetória política e social das domésticas. Arrisco dizer que a sua narrativa expõe, em um sentido de vivência prática, todas as teorizações que pretendem explicar as estruturas de organização desse ofício profissional.

A crítica, posta por Sônia Roncador à literatura do testemunho, consiste na indicação que esta surge como uma espécie residual de agência política e cultural entre intelectuais engajados na era pós-revolucionária dos novos movimentos sociais. Contudo, existe, por trás do discurso de união, o assentamento de uma relação de sujeição, que inclui a dependência da escuta do intelectual para operacionalização do relato. Desse modo, “o subalterno deixa de depender da ‘fala’ do escritor (o intelectual modernista autoconstituído como porta-voz dos excluídos) para se tornar dependente da escuta de um gestor testemunhal” (RONCADOR, 2008, p. 204). Outra questão enfatizada é que, dentro dos testemunhos, há a narração das privações sofridas pelos grupos subalternizados, o que para ela se configura como um paradigma da vitimização. No caso específico das trabalhadoras domésticas, essa ferramenta atua de modo estratégico para obtenção de respeito, agindo “simultaneamente nos processos de autoconstituição e aumento de autoestima do sujeito narrador” (RONCADOR, 2008, p. 202).

A meu ver, essa ideia focalizada em uma suposta autovitimização das trabalhadoras domésticas reproduz, pela autora, discursos autocentrados anteriormente criticados em outras fases das abordagens sobre a trabalhadora doméstica na literatura brasileira. Não discordando que os testemunhos podem representar uma falsa solidariedade, bem como possibilidades de remediação da pobreza e do anonimato, e nem muito menos do valor mercadológico que esses adquiriram (RONCADOR, 2008). Defendo que uma relação baseada em uma história de vida pessoal ou de uma categoria específica não pode ter seu discurso intitulado como vitimista por narrar as peculiaridades de uma trajetória. Minha observação reflete muito mais a perspectiva da denúncia, mesmo que remediada pelo grupo acadêmico, do que da vitimização. Pois esta última reside na usurpação de uma realidade marcada por privilégios e não do relato da injustiça coletiva, oficial, cotidiana e subjetiva. Cito como referência, do que estou argumentando, as narrativas refletidas pela própria Sônia Roncador. Os escritos de Júlia e o drama de “domesticar” uma mulher trabalhadora doméstica, ou os manuais de Clarice Lispector e o despeito com o confronto de uma trabalhadora doméstica bonita (aos moldes

eurocêntricos de beleza). Isto é vitimização, o contrário é denúncia. Aproveitando a discussão, sigo agora com a exposição da trajetória de lutas das trabalhadoras domésticas.

#### **1.2.4 Movimento das trabalhadoras domésticas: a prática como entendimento do social**

Para além das diversas teorizações a respeito do trabalho doméstico e da mulher que o efetua, existe uma movimentação política organizada e gestada pelas próprias trabalhadoras domésticas. As interpretações de mundo e de si próprias, por elas construídas, devem indispensavelmente ser introduzidas e consideradas na produção do conhecimento social.

Segundo Joaze Bernardino-Costa (2007), o movimento das trabalhadoras se iniciou na década de 1930 com Laudelina de Campos Melo (1904-1901). Foi ela a responsável pela criação da primeira Associação Profissional dos Trabalhadores Domésticos de Santos, no ano de 1936. Entre outras coisas, um de seus propósitos era adquirir o *status* jurídico de sindicato para com isso negociar de maneira direta as demandas da profissão que na época ainda não era regulamentada. É oportuno frisar que desde o momento inicial da luta, a reivindicação contra a exclusão dos direitos trabalhistas já se fazia uma constante (BERNARDINO-COSTA, 2007). Outro ponto importante, trazido pelo autor, refere-se ao fato de Laudelina ter sido militante ativa do movimento negro da época, atuando em organizações negras desde 1920 em Poços de Caldas/ MG, em Santos/SP e na capital Paulista (BERNARDINO-COSTA, 2007).

Passado esse período inicial, a década de 1960 traz o fortalecimento da movimentação das trabalhadoras domésticas em nível nacional. A discussão sobre as condições de execução do trabalho doméstico e a discriminação constitucional à qual este ofício estava submetido foram temas norteadores de extensos debates (BERNARDINO-COSTA, 2007). Entre os movimentos externos que estimularam a consolidação do movimento das trabalhadoras domésticas, a JOC (Juventude Operária Católica) representou grande papel, principalmente nesse período. A respeito dessa relação, Joaze Bernardino-Costa, faz a seguinte consideração:

A interação e o intercâmbio com a igreja católica foram e têm sido seletivos. As trabalhadoras domésticas se vincularam à ala progressista da igreja católica, opondo-se explicitamente à ala conservadora da igreja que interpretava o trabalho doméstico de acordo com o mito de Santa Zita, isto é, trabalhadora doméstica como um meio para a realização e felicidade da família empregadora. Contrariamente a esta perspectiva, as trabalhadoras domésticas se nutriam e se nutrem das contribuições da ala progressista, institucionalizada na JOC, na pastoral da doméstica, e, personalizada em figuras como Dom Helder Câmara (Bernardino-Costa, 2007, p. 88).

O impulso da JOC ao movimento das trabalhadoras domésticas foi, principalmente, de interpretação classista da relação trabalhadora doméstica e patroa/patrão. As associações ou grupos de Recife, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, São Paulo, Piracicaba, Porto Alegre surgiram na década de 1960 em decorrência do trabalho desempenhado pela JOC (BERNARDINO-COSTA, 2007).

O movimento negro também estabeleceu diálogos e participou da construção do movimento das trabalhadoras domésticas, sobretudo no eixo Rio/São Paulo. Em 1959, Laudelina de Campos Melo atuava para a fundação da Associação de Empregados Domésticos de Campinas. Nesta cidade, houve a predominância da articulação entre o movimento Negro, especialmente o Teatro Experimental do Negro, e o movimento sindical (BERNARDINO-COSTA, 2007).

Joaze Bernardino-Costa (2007) defende que a articulação entre trabalhadoras domésticas e movimento negro, sindicalista e a igreja católica possibilitou o surgimento de um movimento com alcance nacional. Destacando, ainda, que a verificação da necessidade e os esforços para a formação dessa movimentação adveio das demandas internas à categoria e das ações próprias daquelas profissionais. Para se ter uma ideia, mesmo que a JOC tenha atuado na organização dos primeiros encontros regionais e nacional, é como resultado da ação autônoma das trabalhadoras domésticas que é realizado, em 1967, o Primeiro Congresso Nacional das Trabalhadoras Domésticas<sup>20</sup> (BERNARDINO-COSTA, 2007).

Por seu turno, a interação entre trabalhadoras domésticas e movimento feminista ocorreu de modo mais gradual. Isso porque havia fortes desconfianças por parte das primeiras em relação ao fato de as mulheres feministas também serem patroas inseridas, muitas vezes, em uma lógica perversa de exploração das trabalhadoras domésticas.

Na TV Educativa – Nair Jane e Tereza num programa sobre a libertação da Mulher, deram o seu depoimento sobre o assunto: ‘se a emancipação das patroas é se livrarem do trabalho doméstico, saírem por aí e nos tornarem cada vez mais escravas nas suas casas, então não vemos libertação. (Boletim da Associação Profissional dos Empregados Domésticos do Município do Rio de Janeiro, fevereiro de 1980 *Apud* BERNARDINO-COSTA, 2007, p. 287)

---

<sup>20</sup> Até o momento foram realizados onze congressos nacionais das trabalhadoras domésticas: 1º Congresso Nacional, em São Paulo, 1968; 2º Congresso Nacional, no Rio de Janeiro, em 1974; 3º Congresso Nacional, em Belo Horizonte, 1978; 4º Congresso Nacional, em Porto Alegre, 1981; 5º Congresso Nacional, em Recife, em 1985; 6º Congresso Nacional, em Campinas, 1989; 7º Congresso Nacional, no Rio de Janeiro, 1993, 8º Congresso Nacional, em Belo Horizonte, 2001; 9º Congresso Nacional, em Salvador, 2006; 10º Congresso Nacional, em Recife, 2011; 11º Congresso Nacional, no Rio de Janeiro, em 2016.

Contudo, esse diálogo foi intensificado a partir do 5º Congresso Nacional das Trabalhadoras Domésticas, realizado em Recife, em 1985, onde a ONG feminista SOS Corpo prestou assessoria à realização do evento. Esta parceria, embora com a persistência de certas desconfianças, tornou-se definitiva no processo de elaboração da Carta Magna de 1988, quando as feministas defenderam o projeto de lei das trabalhadoras domésticas. Essa melhora no relacionamento aconteceu paralelamente à decepção com o movimento sindical que não mostrou uma preocupação direta com a causa das trabalhadoras domésticas durante o citado período (BERNARDINO-COSTA, 2007).

O momento que vai do 5º congresso à Constituição de 1988 foi de extensa mobilização das trabalhadoras domésticas. Cabe, de passagem, retomar que, mesmo com diversas limitações, a nova Lei materializou o tão almejado direito à sindicalização, fruto da busca iniciada ainda em 1936 (BERNARDINO-COSTA, 2007). Desde então a luta pela equiparação de direitos continuou, não mais nos centros das associações, mas localizadas nos sindicatos da categoria. Em 1997 foi criada a Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (FENATRAD). No âmbito internacional, o movimento das trabalhadoras domésticas participa das atividades da Confederación Latinoamericana y del Caribe de Trabajadoras del Hogar (Conlactraho), fundada em 1988 na Colômbia.

Joaze Bernardino-Costa (2007) enfatiza que o sindicalismo das trabalhadoras domésticas é, por elas, definido como heroico. Entre outras coisas, esta afirmação pode ser percebida, na longa e árdua trajetória para a conquista desse direito, da mesma forma que no enfrentamento de inúmeras adversidades que perpassam o desempenho prático do ofício doméstico. O isolamento intramuros que caracteriza o local de trabalho; a interiorização da representação de desvalor da profissão pelas trabalhadoras domésticas; a não formalização do trabalho motivada pela crença de que a relação entre trabalhadora e empregadora/or é pautada na amizade; além das extenuantes jornadas de trabalho enquanto um fator que dificulta a dedicação à atividade política (BERNARDINO-COSTA, 2007) são alguns dos exemplos que figuram esta discussão. Mesmo considerando o baixo número de trabalhadoras sindicalizadas, o autor ressalta o potencial do sindicato da categoria em se configurar como um espaço social de luta e resistência, mas também de re-existência de trajetórias individuais e coletivas (BERNARDINO-COSTA, 2007).

Este sucinto quadro descritivo sobre a constituição do movimento das trabalhadoras domésticas e de seus sindicatos permite o entendimento de que as trabalhadoras domésticas,

politicamente engajadas, somam a experiência prática à compreensão do mundo e de seus papéis enquanto sujeitos sociais. As cautelosas e seletivas interações com os movimentos sociais e, além disso, a reflexão a respeito dos códigos que compõem suas trajetórias sociais – como a relativa à distinção interior ao grupo mulheres – sinalizam suas perspectivas e projetos de mudança. Reconhecendo a atuação do Movimento Nacional das Trabalhadoras Domésticas no processo de aprovação da Emenda Constitucional 72/2013, destaco que essa temática será retomada no próximo capítulo, onde desenvolverei a abordagem empírica deste estudo.

## **2 O PROCESSO DE DISCUSSÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 72, AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E A ANÁLISE DOS CONTEÚDOS**

### **2.1 Entendendo o processo**

A Emenda Constitucional 72, promulgada no dia 02 de Abril de 2013, é resultado da PEC nº 478-A, de 2010 (PEC 66/2012 no Senado Federal) que teve como objetivo a equiparação legal das trabalhadoras domésticas às demais categorias profissionais. Esse projeto teve inicialmente o intuito de revogar o parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal, convertendo-se posteriormente na alteração do citado parágrafo.

A PEC 478-A/2010 foi apresentada pelo Deputado Carlos Bezerra (PMDB), segundo o proponente, desde 2008 vinha sendo elaborado um projeto que visasse o tratamento isonômico entre trabalhadoras/es domésticas/os e os outros ramos profissionais. Entretanto, o trabalho ficou inconcluso e esbarrou, principalmente, nas dificuldades ocasionadas pelo aumento dos encargos financeiros gerados ao grupo patronato<sup>21</sup> (CD, 2012d).

Diante ao exposto, é importante salientar que os referidos anos sinalizam marcos dentro do âmbito legislativo. Entretanto a discussão social sobre o tema foi iniciada muito antes de 2008. A ideia de uma igualdade jurídica entre trabalho doméstico e demais categorias é perseguida há muitas décadas. Como foi sumamente demonstrado em outro capítulo, desde 1936 existe uma movimentação política que luta pela equidade trabalhista. Nesse sentido, não é arriscado dizer que o processo, desenvolvido formalmente a partir de 2010, e que resultou na aprovação da EC 72/2013, faz parte daquela batalha – embora não represente o alcance real da completude de suas potencialidades – e não do simples protagonismo pessoal de uma/um ou outra/o deputada/o.

Ainda que essas pontuações já tenham sido esboçadas, as etapas de conquistas de direitos das trabalhadoras domésticas serão agora retomadas de maneira a proporcionar uma melhor visualização das análises aqui construídas. O Decreto-lei nº 3.078, de 1941, constituiu o primeiro documento legal dirigido à categoria. Seu conteúdo versou sobre a determinação do uso da carteira profissional e do aviso prévio de oito dias para relações de trabalho com mais de seis meses, definindo ainda deveres da/o patrão e da/o trabalhadora/trabalhador doméstica/o. Contudo, a praticidade desse documento estava condicionada a sua regulamentação, o que nunca ocorreu, e por isso as trabalhadoras domésticas permaneceram

---

<sup>21</sup> A problemática dos aumentos dos encargos financeiros será tratada no tópico 4.3.

sem o respaldo jurídico de fato (IPEA, 2016). A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por sua vez, estabelecida por meio do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, não incluiu o ofício doméstico na normatização, ocasionando que este trabalho sequer pudesse ser considerado uma atividade profissional.

Foi somente com a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que o trabalho doméstico foi reconhecido enquanto profissão, adquirindo os direitos à carteira assinada, às férias anuais remuneradas pelo período de vinte dias úteis e aos benefícios e serviços da previdência social (IPEA, 2016). Esta norma foi regulamentada pelo Decreto nº 71.885, em 09 de março de 1973. Afora os citados instrumentos jurídicos, a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com normatização efetivada, em 17 de novembro de 1987, pelo Decreto 95.247, determinou o direito ao vale transporte para as/os trabalhadoras/os domésticas/os.

Passado este período, a Constituição Federal de 1988 assegurou, a partir do parágrafo único do art. 7º, os seguintes direitos: o salário mínimo; a irredutibilidade salarial; o décimo terceiro salário; o repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos; as férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal; licença maternidade de 120 dias; a licença paternidade e o aviso prévio proporcional ao tempo de serviço e aposentadoria. Mesmo representando uma importante conquista frente ao histórico de discriminações negativas e de exclusão de prerrogativas legais, as/os trabalhadoras/es domésticas/os não foram incluídas na totalidade dos direitos sociais previstos para as outras profissões.

Existe, ainda, outras demarcações legais. A Lei nº 10.208, de 2001, estipulou a facultatividade, para o empregador, do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e do seguro desemprego. A Lei 11.234, de 2006, entre outras coisas, versou a respeito da estabilidade da gestante e do descanso nos feriados, alterando também a legislação do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF) e introduzindo a possibilidade de dedução do imposto “a contribuição incidente sobre o valor da remuneração do empregado paga à Previdência Social pelo empregador doméstico” (IPEA, 2016, p. 13). Essa medida objetivou aumentar o número de carteiras assinadas das/os trabalhadoras/es domésticas/os. Por fim, o Decreto 6.481, de 2008, adequando-se à Convenção nº 182 da OIT, fixou a proibição do trabalho doméstico para menores de dezoito anos.

Este foi o contexto jurídico anterior à aprovação da EC 72/2013. Para além dos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI XXIV, ela acrescentou ao parágrafo único do artigo 7º a inserção dos seguintes: I, II, III, VII, IX, X, XII, XIII, XVI, XXII, XXV, XXVI,

XXVIII, XXX, XXXI e XXXIII<sup>22</sup>. Após a sua promulgação, entraram imediatamente em vigor as garantias ao salário, nunca inferior ao mínimo; à proteção do salário na forma da lei; à duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e 44 horas semanais; ao pagamento das horas extras; à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança; ao reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho; à proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor, ou estado civil; à proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência; à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos (MTE, 2013). Os demais direitos foram regulamentados por meio da Lei complementar 150, sancionada pela ex-presidenta Dilma Rousseff no dia 1º de junho de 2015.

Além da revogação da Lei 8.859/72, de acordo com Carolina Menck de Oliveira Cegarra (2016), em decorrência da LC 150/15, podem ser citadas como modificações mais impactantes

a duração do trabalho (art. 2º da LC), a obrigatoriedade do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (art. 21 da LC), a determinação da assinatura do cartão de ponto manual ou eletrônico (art. 12), o recolhimento previdenciário em guia única- sistema denominado de “Simples Doméstico” (art. 31 e ss.) e as novas modalidades de dispensa justificada: por parte do empregado quando houver submissão de maus tratos a idosos (art. 27, I) e por parte do empregador - modalidade de rescisão indireta - na medida em que o empregador praticar qualquer das formas de violência doméstica ou familiar contra mulheres de que trata o art. 5º da Lei no 11.340/06. Como se não fosse suficiente, também são inovações trazidas pela LC o não direito a posse ou propriedade pelo empregado do imóvel anexo (art. 18 § 4º) e o adicional de 25 % do salário hora normal para o doméstico que acompanhar a entidade familiar em viagens (CEGARRA, 2016, p. 13).

Cabe pontuar que a compensação das horas extras pode ser efetivada a partir do pagamento monetário de pelo menos 50% a mais que a hora normal, ou ainda pela aplicação do “chamado banco de horas”, que, no caso do trabalho doméstico, cumpre a exigência de efetivação no prazo de um ano e prescinde da intervenção sindical como elemento determinante da negociação entre domésticas/os e empregadores. Ainda sobre a jornada, foi permitida a execução do trabalho em um regime de 12 horas de labor e 36 de descanso (12 x 36). Outra questão diz respeito ao Simples Doméstico, que se constitui em uma guia previdenciária que inclui todas as taxas em um único boleto regulado e mantido pela Caixa Econômica Federal.

<sup>22</sup> O rol expositivo de cada inciso foi abordado na introdução da pesquisa e também configura o anexo 2 deste trabalho.

Segundo consta artigo 34 da Lei, a guia do Simples Doméstico conterá o equivalente a 0,8% referente à contribuição social, 8% relativo ao FGTS, 8 a 11% de contribuição previdenciária - a depender do salário do doméstico -, 8% relativo ao INSS patronal (já existia a previsão de 12%) e 3,2% referente à futura indenização compensatória pela perda do emprego sem justa causa e ou por culpa do empregador (artigo 22 da LC). Sobre este último, ressalta-se que se houver extinção do contrato de trabalho por parte do obreiro (art. 22 §1º: dispensa por justa causa, pedido de término do contrato a prazo antes do termo final, aposentadoria ou falecimento), o empregador tem direito de reaver esse montante. Lado outro, caso o sujeito patronal tenha dado cabo ao vínculo empregatício (art. 22, caput: despedida imotivada ou por culpa do empregador), a quantia será devida pelo empregado. Por derradeiro, o §2º do art. em comento afirma que, caso haja culpa recíproca para o fim do vínculo, será movimentado metade dos valores para ambos os polos (CEGARRA, 2016, p. 10).

Durante todo o trajeto de extensão gradual de direitos da categoria, sempre houve diferentes vertentes dialogando e confrontando as ideias de possibilidades de uma relação de igualdade trabalhista para as trabalhadoras domésticas. Alguns pontuavam uma defesa favorável, outros contrária, sempre legitimando seus pontos de vistas, direta ou indiretamente, nos arcabouços históricos e teóricos demonstrados no capítulo 2, seja por meio da observação crítica do histórico de desvalorização social que acompanha a atividade doméstica. Ou através da reprodução de discursos hegemônicos de fixação de lugares e de estratégias para a manutenção de privilégios. Consequentemente, e não poderia ser diferente, estes distintos posicionamentos são encontrados nas discussões referentes à aprovação da EC 72/2013, em todas as escalas. Por uma questão de delimitação analítica, concentro o foco investigativo deste estudo no debate específico das audiências públicas realizadas na Câmara dos Deputados, pela Comissão Especial – PEC 478 – Igualdade de Direitos Trabalhistas, entre o período de outubro de 2011 a maio de 2012. Esse recorte foi motivado pelo fato dessas discussões representarem um rico terreno para a investigação de diferentes visões e embates sobre a temática, e também por terem exercido uma forte influência no desfecho da materialização da EC 72/2013<sup>23</sup>.

Ao todo, foram realizadas cinco audiências públicas que contaram com a participação de representantes das/os trabalhadoras/es domésticas/os, das/os empregadoras/es domésticos, de órgãos estatais e governamentais, de pesquisadores acadêmicos, além, é claro, de Deputadas e Deputados Federais. Respectivamente, esses debates foram concretizados nas seguintes datas: 05 de outubro de 2011, 19 de outubro de 2011, 9 de maio de 2012, 16 de maio de 2012 e 23 de maio de 2012.

---

<sup>23</sup> A discussão dos percursos e do recorte desta pesquisa foi realizada no capítulo 2.

Conforme salientado no capítulo que trata dos trilhos metodológicos seguidos no desenvolvimento desta pesquisa, tomo a análise de conteúdo como ferramenta que permite localizar os discursos para além do que realmente é dito. Através da presença ou da ausência dos sujeitos, das tônicas de suas falas e dos interditos, tento compreender qual a imagem social do trabalho doméstico, e da trabalhadora que o efetua, é construída por distintos grupos e sistematicamente reproduzida nas discussões travadas no seio estatal da sociedade. Certamente os resultados encontrados não podem ser generalizados como um modo de captar a personificação da trabalhadora doméstica em todos os espaços sociais, mas contribuem para a reflexão acerca dos delineamentos desses desenhos e sobre quais imperativos atuaram/atua na construção da legislação específica da categoria.

## **2.2 Os sujeitos do debate**

Creio ser fundamental a exposição, mesmo que breve, a respeito das/os atoras/atoras sociais envolvidas/os na referida discussão. Embora o debate tenha sido construído no sentido de examinar a extensão de direitos para as trabalhadoras domésticas, agregou em seu conjunto palestrantes de diferentes segmentos da sociedade, como uma forma de somar distintas perspectivas e ordenamentos a respeito do tema consultado, no mesmo sentido que avaliar os possíveis entraves e alcances. Ainda que houvesse o consenso em relação à desvalorização social que permeia o ofício doméstico, verificam-se distintos posicionamentos sobre os caminhos a serem seguidos como possibilidades de mudança ou de atenuação de determinadas discriminações ou, em certa medida, de permanências veladas de armações distintivas do trabalho doméstico. Durante as cinco audiências públicas, realizadas na Câmara dos Deputados, sobre a equiparação jurídica das trabalhadoras domésticas às demais categorias profissionais, estiveram presentes 26 debatedoras/es, fora as/os deputadas/os participantes<sup>24</sup>.

A primeira audiência, realizada no dia 5 de outubro de 2011, foi presidida pelo Deputado Marçal Filho/PMDB e composta pelos seguintes atores: o Senhor Antônio de Oliveira Lima, procurador do Ministério Público do Trabalho; a senhora Ângela Maria de Lima Nascimento representantes da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR); Senhor André Gambier Campos, representando o Instituto de Pesquisas

---

<sup>24</sup> Essas informações foram consultadas no relatório da Câmara dos Deputados, acerca da Proposta de Emenda à Constituição nº 478-A, de 2010 e nas taquigrafias referentes às audiências públicas.

Econômicas Aplicadas (Ipea); a presidente da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (FENATRAD), a Senhora Creuza Maria de Oliveira; o Senhor Arnaldo Barbosa de Oliveira Lima, representando o Ministério da Fazenda; o Senhor Mário Avelino, representante do Instituto Doméstica Legal; pela Senhora Tânia Mara Coelho de Almeida Costa, representante do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); Deputado Vítor Paulo Araújo dos Santos/ PRB; Deputado Luiz Alberto Silva dos Santos/PT e Deputada Benedita da Silva/PT.

No dia 19 de Outubro de 2011 ocorreu a segunda audiência pública<sup>25</sup>. Nela, estiveram presentes: a Senhora Rebecca Tavares, representante da ONU Mulheres no Brasil e Cone Sul; a Senhora Natália Mori Cruz, representando o Centro Feminista de Estudos e Assessoria (Cfemea); a Senhora Cleusa Aparecida da Silva, representante da Articulação de Mulheres Negras Brasileiras (AMNB); a Senhora Rosângela Rassy, presidente do sindicato Nacional de Auditores-Fiscais (Sinait); a Senhora Hildete Pereira de Melo, professora do Departamento de Economia da Universidade Federal Fluminense (UFF); a Senhora Tatau Godinho, representando a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM); o Senhor Joaze Bernardino-Costa, professor do Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília; o Senhor Rogério Nagamine Contanzi, representante do Ministério da Previdência Social e Clovis Scherer, do Departamento Intersindical de Estudos Econômicos e Sociais (Dieese).

A terceira audiência pública, realizada no dia 09 de maio de 2012, foi presidida pela Deputada Flávia Moraes/PDT e pelo Deputado Antônio Carlos Biffi/PT, elencando as seguintes debatedoras: a Senhora Comba Marques Porto, Juíza do Trabalho aposentada; a Senhora Cláudia Rejane de Barros Prates, representando o Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres (CNDM) e a Senhora Adriane Reis Araújo, Procuradora Regional do Trabalho da 10ª Região-DF. E também o Deputado Carlos Bezerra/PMDB e a Deputada Benedita da Silva/PT.

A quarta audiência, teve como presidente o Deputado Marçal Filho/PMDB e foi concretizada no dia 16 de maio de 2012, trazendo as seguintes participantes: a Senhora Ana Cristina, da secretaria de Mulheres da União Geral dos Trabalhadores (UGT); a Senhora Cleonice Caetano, representando o Instituto Sindical Interamericano pela Igualdade Racial (Inspir); a Senhora Rosane Silva, da Secretária Nacional da Mulher Trabalhadora da Central Única dos Trabalhadores (CUT) e a Senhora Maria Auxiliadora, representando a Força

---

<sup>25</sup> A análise da segunda audiência foi realizada exclusivamente com base no relatório constante no parecer expedido pela relatora Deputada Bendita da Silva.

Sindical; a Deputada Benedita da Silva/PT; a Deputada Nilda Gondim/PMDB; o Deputado Luiz Alberto/PT, Deputado Adrian Mussi Ramos/PMDB e o Deputado Carlos Bezerra/PMDB.

Por fim, a quinta audiência, sucedida no dia 23 de maio de 2012, foi presidida pela Deputada Nilda Gondim/PMDB e composta: pelo Desembargador Federal do Trabalho do Tribunal do Trabalho da 3ª Região, o Senhor Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto; pela Senhora Solange Barbosa de Castro Coura, Juíza do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e pelo Senhor Hamilton Rovani Neves, advogado do Sindicato das/os Trabalhadoras/es Doméstica/os de Campinas e Região e assessor jurídico da Fenatrad.

O objetivo não é analisar a participação de cada ator/a e tampouco construir uma abordagem meramente expositiva das falas. O intuito é produzir reflexões centradas no conjunto do debate coletivo e nas diferentes perspectivas e interpretações que surgem ao longo das audiências. Isto, seguramente, não exclui a utilização de discursos individuais como forma de outorgar um eixo referencial às discussões desenvolvidas. Da mesma maneira, a localização social dos sujeitos ativos no debate se apresenta no sentido de compreensão do posicionamento de diferentes grupos sociais e não como indicativos da abordagem exclusiva das histórias pessoais de vida. Estas esclarecimentos são fundamentais, pois me permitem ir explicitando o mapa analítico que guiou a concretização desta pesquisa. As discussões analisadas foram travadas no interior do campo político, isso não quer dizer que todas/todas as/os oradores estivessem imersos em uma lógica exclusiva de inserção neste espaço próprio, mas que a participação no debate, ali desenvolvido, exigiu certos enquadramentos. Seguindo a perspectiva de Bourdieu (2011), pode-se afirmar que os campos sociais são microcosmos relativamente autônomos dentro da totalidade social, sendo delimitados por processos, ações e relações similares à da estrutura macro, mas, concomitantemente, com propriedades particulares de estruturação. Aliás, são suas regras específicas que os diferenciam e que garantem certa autossuficiência. Isso demonstra que o posicionamento ou fala dos sujeitos poderia perpassar outros pesos se proferidas sob a lógica de outras normas. O que não quer dizer que suas elucidações não deixem escapar os posicionamentos de seus campos originários.

Incontestavelmente as formatações metodológicas e técnicas poderiam perpassar outros caminhos, porém se trata de uma análise muito mais preocupada com o lugar social construído, (re) produzido e ressignificado sobre as trabalhadoras domésticas dentro de um espaço de discussão composto por diferentes segmentos da sociedade, do que a consideração

pura e simples da trajetória de cada palestrante e da individualização de suas falas. Consequentemente nossos discursos e posições refletem contextos maiores e anteriores de produção de concepções, de localização social do outro e de nós mesmos que não dizem respeito a uma posição exclusivamente pessoal, referindo-se muito mais a uma fixação coletiva de imagens, preceitos e lugares sociais.

Conforme já foi demonstrado, desde o início da colonização, o enquadramento de determinados grupos foi operado no contexto latino-americano de maneira geral, e no brasileiro de modo mais específico, através da divisão social, sexual e racial do trabalho (LUGONES, 2014). Ainda hoje, tais construtos permanecem como elementos estruturantes das relações sociais na atualidade (QUIJANO, 2014). O que faz com que sejam refletidos na discussão da proposta de reconhecimento igualitário das trabalhadoras domésticas, apresentando-se não mais como instrumentos encobertos nos modernos símbolos da democracia, todavia enquanto um reconhecimento de práticas contemporâneas alçadas no colonialismo nunca extinguindo das relações de poder no Brasil. A captação desse fenômeno por parte dos debatedores se dá por meio da observação crítica, mas também pela afirmação e reprodução de discriminações negativas. Compreender os ordenamentos de diferentes segmentos sociais, através da fala de seus representantes é uma tarefa que nunca terá suas possibilidades esgotadas. No entanto, creio que tem o potencial de contribuir para o debate que propõe a problematização da conjuntura política e social que agrega o trabalho doméstico em nossa sociedade, e de maneira similar pode auxiliar no combate à desvalorização sistemática que rege este ofício.

Uma rápida visualização sobre o quadro das cinco audiências possibilita previamente apreender a presença de distintas perspectivas e posições de mundo dialogando sobre a mesma temática. Na realidade, isto é, de certa forma, óbvio, pois se trata de um debate que potencialmente alcança e traz consequência para diferentes classes e grupos sociais. Entretanto, é interessante a tentativa de delimitação dos principais prismas delineados no decorrer das discussões.

Dentro do campo analisado, situei três principais perspectivas norteadoras das discussões, sendo elas: a da defesa da trabalhadora doméstica; a baseada no ponto de vista patronal; a técnica, que por vezes também se soma à pautada nas propagandas das ações governamental. Em algumas falas, elas acontecem mutuamente, o que significa que nem sempre estão rigorosamente separadas entre os diferentes sujeitos sociais ativos no debate. Isso não é em si algo surpreendente, afinal todos nós somos construídos dentro de realidades

sociais múltiplas que evidentemente agem sobre a diversidade de posicionamentos que podemos assumir dentro de determinados espaços. Afora isso, também foi operacionalizado uma divisão – que será introduzida no próximo tópico – dos principais temas constantes nos referenciados discursos.

### **2.2.1 A defesa dos direitos das trabalhadoras domésticas**

Esta linhagem argumentativa se baseou, principalmente, no reconhecimento das adversidades presentes na trajetória de execução do trabalho doméstico no Brasil e na necessidade de urgente modificação desse cenário discriminatório. Nesta defesa, a contextualização histórica foi utilizada como fonte para o entendimento das trilhas seguidas pelas trabalhadoras domésticas em suas vidas cotidianas e nos caminhos de lutas políticas.

As audiências foram, ao que me pareceu, organizadas a partir de eixos de discussões que focalizaram diferentes campos de atuação social. Daí alguns dias contarem com grupos diversos e outros apenas com participantes do poder judiciário ou de frentes sindicais, por exemplo. Desse modo, nem todos os debates trouxeram, como palestrantes, representantes diretas do movimento das trabalhadoras domésticas. Embora reconhecendo que isso possa significar uma lacuna na discussão, seria um equívoco limitar a intervenção em favor dos direitos das trabalhadoras domésticas apenas às executoras práticas desse ofício. Diversos grupos manifestaram apoio à causa e contribuíram para a compreensão da importância da atuação profissional da categoria na manutenção da sociedade como um todo, demonstrando, igualmente, a inconsistência ética e democrática de um sistema cunhado na prerrogativa da exclusão. Um detalhe importante, é que mesmo analisando o material taquigrafado, fica notório, em algumas audiências, pelas referências das/os palestrantes, a presença na plateia de trabalhadoras domésticas.

### **2.2.2 A perspectiva patronal**

Antes de adentrar nesta discussão, vale alguns apontamentos. O debate referente à equiparação legal das trabalhadoras domésticas é resultado de uma trajetória de lutas que perpassa décadas, e quem sabe séculos. Somado a isso, pode-se dizer que houve a existência de um momento fecundo para a fomentação dessa pauta específica. Em que se sinaliza uma conjuntura política mais aberta, mesmo que parcialmente, para a negociação de questões

sociais relacionadas às demandas das chamadas minorias<sup>26</sup>. Anexado a isto, os mecanismos instrumentalizados na Convenção 189 e na Recomendação 201 da OIT – ambos tratando da equalização dos direitos das trabalhadoras domésticas em âmbito internacional- estimularam uma intensa campanha pela Ratificação por parte do governo brasileiro, o que, em muito, mobilizou a retomada de um projeto constitucional dirigido às trabalhadoras domésticas.

Sendo assim, esse momento foi marcado por uma convergência política e social que contribuiu para o desenvolvimento da pauta e criou um ambiente favorável à discussão e aprovação da *PEC das Domésticas*. Nesse sentido, é sugerível que defesas contrárias não se apresentassem de maneira clara e explícita, mas sempre envolta de discursos enfatizadores da discriminação histórica que abrange o trabalho doméstico, para, dessarte, abordar as possíveis problemáticas acarretadas às/aos patroas/patrões. Como será mais bem explanado na apreciação temática, o balanceamento das consequências, decorrentes da equiparação da categoria, não se deu em um sentido exclusivamente técnico/analítico. Mas também, transvestido da preocupação com as trabalhadoras domésticas, anunciou o aumento do desemprego, da impossibilidade patronal de arcar com os custos gerados por uma contratação igualitária devido à velha justificativa desse ofício não ser uma atividade produtiva e que não tem como fim o lucro, ou a produção de mais-valia. Em termos mais claros, essa linhagem se apresentou encapada da pretensa preocupação da trabalhadora doméstica, mas, ao invés disso, buscou, na realidade, brechas para a fuga de obrigações patronais ou a aprovação de uma lei que mantivesse o aspecto restritivo dos direitos cabíveis a essas profissionais.

### **2.2.3 Discursos técnicos e propagandas governamentais**

Mesmo considerando que não nos despimos dos valores inerentes aos grupos que representamos e que, concomitantemente, não falamos apenas em nome da instituição ao qual vendemos nossa força de trabalho, seria inconsistente não reconhecer que houve, dentro do debate investigado, falas que tentaram analisar à luz de uma posição técnica os pesos e contrapesos da proposta consultada. Não tenho em mente afirmar que este ato se configura em um sentido mais positivo do que qualquer outro, porém é necessário atentar que esta perspectiva, embora minoritária, também compôs as partes presentes na discussão. Quando falo em posicionamento técnico não pressuponho que os sujeitos falantes não tragam envergaduras que indiquem qual lado central é escolhido como mais importante:

---

<sup>26</sup>Essa referência se dirige aos anos de governança da ex-presidente Dilma Rousseff (2011-2016) e mais especificamente ao período de governos dirigidos pelo Partido dos Trabalhadores (PT) (2002-2016).

trabalhadoras/es ou empregadoras/es. Entretanto, a questão de discussão é operada dentro das possibilidades de efetivação prática das decisões seguidas.

Por outro lado, deve-se ressaltar outra abordagem, aquela mais voltada para a propaganda governamental e/ou institucional. Ressaltei, anteriormente, o contexto histórico e social que viabilizou o debate em torno da aprovação da EC 72/2013. Houve a junção dos resultados advindos da luta histórica da categoria com o aproveitamento de um momento específico que possibilitou a abertura para a discussão e a respectiva modificação da legislação constitucional referente às trabalhadoras domésticas. Acredito ser importante a consideração de que na atual conjuntura política, esta proposta não prosseguiria.

Diante a este reconhecimento, há falas que refletem a evocação das ações realizadas pela gestão política da época, sobretudo do executivo, enquanto marco maior para a citada proposta. De fato, é inegável a contribuição advinda de diversas instituições, porém de maneira alguma se trata do fator definitivo para o engajamento do momento histórico em questão. As audiências contaram com participantes de grupos diretamente envolvidos com as questões de gênero, raça e classe. Indubitavelmente, isto fortaleceu a campanha e as articulações pró-equiparação. Todavia, o questionamento se dirige à exposição do marco direcionador da discussão, e até mesmo da preocupação da causa, como protagonizadas por órgãos específicos do governo Federal ou por instituições internacionais, quando sabemos que os percursos foram traçados por demandas muito anteriores. Talvez seja por esta percepção que muitos desses discursos apresentaram pouca ou nenhuma referência, para além de números, à anterior movimentação política das trabalhadoras domésticas.

Mais um apontamento, encontrado nas enunciações referentes às ações e propagandas, diz respeito à verificação de que algumas falas – poucas, diga-se de passagem – trazem a necessidade de extirpar as discriminações negativas que permeiam a execução do trabalho doméstico remunerado, centrando-se mais na possibilidade de alcance da chamada civilização internacional do que na atenção concreta às condições de subvalorização da profissão. Desse modo, arrisco dizer que coexiste junto a outras interpretações, uma espécie de missão civilizatória programada pelo Estado brasileiro que se reflete no objetivo de pertencimento a uma ordem mundial maior.

Friso que a identificação dessas perspectivas foi, por mim, operacionalizada no sentido de complementar e facilitar a compreensão da análise temática, não estando assim explicitamente delimitadas em nenhum lugar dos textos consultados. Da mesma maneira, não

materializam generalizações que podem enquadrar as falas de cada ator/a social a um campo específico. Dito isso, sigo com a exposição dos temas.

### 2.3 Análise Temática

Com base nas leituras e análises minuciosas dos conteúdos referentes aos debates realizados nas cinco audiências públicas para discussão da PEC 478-A/2010, constatei a predominância de seis temáticas principais. Sendo elas: igualdade de direitos e nódoa constitucional; Convenção 189 e Recomendação 201 da OIT; divisão sexual do trabalho; racismo e escravidão; Impacto econômico sobre as/os empregadoras/es; e luta e organização sindical das trabalhadoras domésticas. É importante frisar que, com exceção do último, todos os demais temas tiveram a referência numérica próxima. Ou seja, foram citados de maneira quantitativa, mais ou menos, similar. É acerca desses conteúdos que as reflexões serão agora dirigidas.

#### 2.3.1 Igualdade de direitos e nódoa constitucional

A constituição Federal estabelece, em seu artigo 5º, a igualdade de direitos entre todas/os as/os cidadãos/cidadãos. Todavia, a firmação de uma discriminação negativa dentro da própria Carta Magna, consolidou o que muitos chamam de nódoa constitucional. No debate a respeito das causas que asseguraram a diferenciação excludente da trabalhadora doméstica em relação às demais categorias, há a defesa que o arcabouço jurídico brasileiro é formatado, ainda, por imperativos baseados nas continuidades escravocrata e patriarcal.

*De fato, não dá para compreender essa diferença. Somente os aspectos culturais, somente alguns preconceitos de uma sociedade ainda bastante presa a suas origens escravocratas, vinham explicar essa diferenciação [Antônio Oliveira Lima - MPT, 1ª audiência pública] (CD, 2011, p. 2).<sup>27</sup>*

*Durante o processo de elaboração da Constituição, a comissão encarregada dos direitos trabalhistas era a mais impermeável, não permitindo a participação da sociedade na discussão. Por isso a história do parágrafo único do art. 7º da Constituição é uma nódoa no estado de direito democrático no Brasil [Relato da fala de Hildete Pereira de Melo – UFF, 2ª audiência pública] (CD, 2011, p. 20).*

---

<sup>27</sup> As falas dos/as atores/as participantes das audiências estão transcritas em itálico. Sendo esse o modo escolhido para destaca-las das demais citações.

Considerando-se os propósitos de igualdade explícitos em uma das constituições mais progressistas do mundo e, ao mesmo tempo, a existência da expressa contradição, há a apuração de que as trabalhadoras domésticas compõem uma subcategoria profissional ou uma profissão de segunda classe.

*Se o trabalho doméstico apresenta desafios do ponto de vista da sociedade, é muito importante perceber que, embora tenha havido um avanço parcial nos últimos anos, ainda é constrangedor perceber que, na Constituição, as trabalhadoras domésticas foram reconhecidas pela negativa. Ao mesmo tempo em que isso significou romper com o silêncio da CLT, significou também coloca-las numa medida de exceção [Tatau Godinho – SPM, 2ª audiência pública] (CD, 2011, p. 22).*

*Nós estamos aguardando desde o ano passado esse relatório para que votemos ainda este ano, se Deus quiser, essa emenda, corrigindo essa vergonha que existe na Constituição brasileira, que coloca as domésticas como empregadas de segunda categoria [Carlos Bezerra – Câmara dos Deputados, 3ª audiência pública] (CD, 2012, p. 15).*

*Por mais que tenhamos uma Constituição que diz que somos iguais perante a lei, sabemos que, na prática, essa não é a realidade. Infelizmente ainda temos que estar aqui, numa plenária, depois de várias reuniões, para falar sobre este tema, para dizer que somos iguais e queremos os mesmos direitos [Cleonice Caetano Souza, 4ª audiência] (CD, 2012b. p. 5).*

Mesmo pesando as problemáticas referentes às exclusões dirigidas ao ofício profissional doméstico, atoras como Creuza Maria de Oliveira, Bendita da Silva e Comba Marques Porto, entre outras, chamaram atenção para o árduo processo de luta que representou o êxito, ainda que restringido, dos direitos assegurados às trabalhadoras domésticas na Constituição Federal de 1988. Apresentando, assim, uma compreensão visualizada a partir da ótica da conquista.

*Nós estivemos aqui presentes, a delegação de trabalhadoras domésticas de quase todo o Brasil. De alguns lugares não podiam vir muitas, mas vinham cinco, vinham duas; quem podia trazer, trazia um ônibus, mas quem não podia, vinham duas. O importante era que o Estado estivesse presente, e com muita luta conseguimos na Constituição de 1988 os direitos — em 72, depois, em 88 [Creuza Maria de Oliveira – Fenatrad, 1ª audiência pública] (CD, 2011, p. 21).*

*A verdade é que, na Constituinte, não conseguimos garantir mais direitos para as trabalhadoras domésticas porque aqui estavam os patrões, com visão totalmente diferenciada. Se o Congresso Nacional tivesse o hábito de pagar às suas empregadas, é lógico que o patrão iria votar naquele momento [Benedita da Silva – CD, 3ª audiência pública] (CD, 2012, p. 21).*

Outro ponto, relativo aos direitos dirigidos às trabalhadoras domésticas e ao debate da PEC 478-A, diz respeito ao confronto entre os temas revogação e alteração do parágrafo único do art. 7º da Constituição. Em torno dessa questão, duas ideias principais foram defendidas. A

primeira, e mais presente, sugeria a retirada do citado parágrafo, entendendo que isso automaticamente colocaria as trabalhadoras domésticas em uma relação de igualdade jurídica às demais categorias profissionais. A segunda, por seu turno, propôs o encaixe dos direitos cabíveis ao ofício doméstico dentro do próprio parágrafo, indicando não haver a necessidade de exclusão, pois nem todas as prerrogativas previstas no art. 7º se aplicariam às trabalhadoras domésticas.

Como a primeira proposta trata de algo mais direto e, de certa forma, traz consigo um consenso em torno da sua defesa, concentrarei as reflexões na ideia de permanência do parágrafo único. Já foi sinalizada a percepção de que nem todos os direitos, de fato, aplicam-se ao caso das/os profissionais domésticas/os. A participação nos lucros exemplifica o que está sendo dito, pois não se trata de uma atividade que se concretiza com esse propósito. Outra questão é que a simples supressão do parágrafo único poderia acarretar maiores discriminações às trabalhadoras, pois não deixaria explícita a garantia da totalidade de direitos. De acordo com Comba Marques, embora a Constituição assegurasse diretamente nove direitos trabalhistas à categoria, não restringia o cumprimento dos demais.

*Aqui caberia uma discussão jurídica da seguinte natureza: ele disse que esses estão assegurados, não querendo com isso dizer que os outros não pudessem ser aplicados. Eu passei 15 anos, aproximadamente, julgando isso quase todos os dias e nunca vi uma tese que suscitasse isso. O Judiciário é muito movido e se pronuncia a respeito do que lhe vem a mão, ele não tem iniciativas de discutir nada na sociedade, mas o fato é que se construiu isso e assim ficou. É uma norma que tem um caráter afirmativo que passou a ser entendida pela sociedade e pela comunidade jurídica como uma norma de caráter restritivo [Comba Marques – juíza aposentada, 3ª audiência pública] (CD, 2012, p. 5).*

Nesse caminho interpretativo, há o assinalamento, por parte de Solange Barbosa de Castro Coura, Hamilton Rovani Neves e Fernando Luiz Gonçalves<sup>28</sup>, que se a supressão fosse o caminho escolhido, deveria vir acompanhada da modificação no caput do artigo 7º, no sentido de deixar claro que todos os direitos se aplicariam às trabalhadoras domésticas, exigindo-se também modificações nas leis infraconstitucionais. Pois em situação contrária, as interpretações concretas ficariam a cargo dos juízes.

*Mais do que isso, na legislação infraconstitucional, eu acho que essa reforma teria que estender até a legislação infraconstitucional uma modificação no sentido de que se determinasse também uma aplicação subsidiária da CLT, como houve com os trabalhadores rurais na Lei nº 5.889. (...) Com relação ao elenco do art. 7º, a simples supressão do parágrafo único pode levar a entender que todos os demais incisos seriam, então, aplicáveis aos domésticos. Por que eu digo isso? Porque o*

---

<sup>28</sup> Participantes da quinta audiência pública.

*caput não determina a aplicação aos domésticos, o caput faz referência aos urbanos e rurais. Então, talvez devesse haver uma alteração no caput, incluindo os domésticos, ou uma extensão no próprio parágrafo único, não o suprimindo, mas estendendo outros incisos [Fernando Luiz Gonçalves – TRT, 5ª audiência pública] (CD, 2012c, p. 6/7).*

Na condição de assessor jurídico da FENATRAD, Hamilton Rovani Neves ressaltou que o anseio do movimento das trabalhadoras domésticas era pela permanência do parágrafo único, visto que gostariam de romper os riscos de serem ainda mais prejudicadas. Nesse sentido, a proposta foi de inserção dos seguintes incisos: I, II, III, VII, IX, X, XII, XIII, XVI, XXII, XXV, XXVI, XXVIII, XXX, XXXI e XXXIV. Ou seja, a orientação ali defendida circuitou, respectivamente, sobre a inclusão das garantias à relação de emprego protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa; ao seguro-desemprego; ao fundo de garantia do tempo de serviço; à garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável; à remuneração do trabalho noturno superior à do diurno; à proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa; ao salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda; à duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho; à remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal; à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança; à assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas; ao reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho; ao seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa; à proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil; à proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência; à igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso, entendendo, nesse último como a trabalhadora diarista.

Mediante ao aprofundamento das discussões desenvolvidas nas audiências públicas, sobretudo na 5ª, a EC 72 acabou sendo votada no sentido de alteração da redação do parágrafo único, para além dos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI XXIV, foram acrescentados os seguintes: I, II, III, VII, IX, X, XII, XIII, XVI, XXII, XXV, XXVI, XXVIII, XXX, XXXI e XXXIII (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 2016). Em relação o proposto pela representação jurídica da FENATRAD, houve o acréscimo do inciso XXXIII que discorre

sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz. Não havendo, por outro lado a incorporação, do XXXIV que estabeleceria a igualdade de direitos entre as trabalhadoras com vínculos empregatícios e as avulsas que, conforme já dito, representaria as diaristas.

Ainda a respeito das definições legais que demarcam e excluem o trabalho doméstico, é necessário ressaltar a persistência de uma problemática. A caracterização jurídica desta profissão está posta pela LC 150/15, que estabeleceu a regulamentação da EC 72/13, segundo o qual trabalhador/a doméstico/a é aquele/a que presta serviço de natureza contínua, subordinada, onerosa e pessoal sem fins lucrativos à pessoa ou à família, no âmbito residencial por mais de dois dias semanais. Essa fixação exclui a trabalhadora diarista do rol dos direitos direcionados às mensalistas. Dentro dos debates analisado parece haver, em diversas falas, o reconhecimento da delicada situação que circula aquela forma de trabalho. No entanto nem sempre a constatação vem acompanhada do questionamento, e sim da reprodução da ideia de duas categorias profissionais separadas. Como bem demonstra as fala a seguir.

*Em alguns Estados, o próprio trabalhador busca ser diarista porque consegue ganhar muito mais do que um salário mínimo. Outros nem tanto. Se o trabalhador doméstico optar por ser diarista, por trabalhar por conta própria, precisamos ver quais benefícios previdenciários podemos dar a ele, além de facilitar para ele certa proteção social [Arnaldo Barbosa de Lima Júnior – MF, 1ª audiência pública] (CD, 2011, p. 32).*

*O que estamos propondo é um divisor de águas. Diarista é uma pessoa assim, é uma profissional liberal. Eu sei que é um esforço maior, mas ela ganha muito mais. Ela é uma contribuinte autônoma. Ela negocia o salário dela. Nós não podemos ser mais verdadeiros que o rei, desculpem-me [Mario Avelino – Instituto Doméstica Legal, 1ª audiência pública] (CD, 2011, p. 43).*

Interpreto que, entre outras coisas, essa noção é resultado da incorporação das regras jurídicas como atributos naturais da vida social, sendo também reflexo da intensificação de políticas neoliberais. Nesse sentido, apesar da exposição da problemática, poucas são as manifestações contrárias a essa segmentação das executoras do trabalho doméstico. Entretanto algumas falas chamam atenção para essa matéria.

*É claro para a sociedade: “Eu quero ter uma casa limpa, mas não quero assinar carteira. Quero que a trabalhadora continue prestando serviços para mim, mas sem nenhuma responsabilidade de assinar carteira, de pagar Previdência, nada”. É bem cômodo, sim. Mas, para a trabalhadora, que hoje está aqui, amanhã está em outro lugar... Quer dizer, a questão da diarista é mais de precariedade. Eu nem chamo de*

*diarista. Eu digo que é trabalhadora doméstica que trabalha proporcionalmente, 1 dia ou 2 dias. Inventaram esse nome “diarista” para dizer que não é doméstica, mas a pessoa que trabalha proporcionalmente, 1 dia, 2 dias, 3 dias, é trabalhadora doméstica. A diferença é que uma trabalha só em uma residência e outra trabalha em várias. Essa que trabalha em várias residências fica “precarizada”, em situação pior do que a da que trabalha em uma casa só — até para reclamar na Justiça ela tem dificuldade. E o que acontece? Essa mulher trabalha mais do que qualquer trabalhador [Creuza Maria de Oliveira – Fenatrad, 1ª audiência pública] (CD, 2011, p. 24).*

*Outro dado comprovado foi o número de diaristas, embora essa trabalhadora não tenha direito a férias, ao repouso semanal remunerado e cobertura previdenciária. Nesse sentido, ela possa ser mais independente do empregador, ela sofre restrições em relação a direitos trabalhistas [Relato da fala de Cloves Scherer – Dieese, 2ª audiência pública] (CD, 2012d, p. 25).*

*Achamos que o emprego doméstico e trabalho doméstico é um só, independentemente se é feito em um dia, dois dias, quatro dias ou cinco dias. A norma vai estabelecer se há vínculo ou não. Essa é outra questão” [Hamilton Rovani Neves – Fenatrad, 5ª audiência pública] (CD, 2012c, p. 20).*

É interessante perceber a complexidade desse tema e de que maneira o mesmo operacionaliza uma maior precarização do trabalho doméstico. Nos termos de Helena Hirata e Danièle Kergoat (2007), pode-se entender como uma das faces dos desfechos contemporâneos de organização do trabalho, em que se destaca o espaço parcial de trabalho ocupado por alguns grupos específicos de mulheres. A contratação da mão-de-obra das diaristas para a realização de atividades esporádicas é um recurso utilizado por pessoas que não necessitam do serviço doméstico pago todos os dias da semana. Dessa forma, utilizam-se eventualmente ou em espaços de tempo fixo, da força de trabalho de uma mulher para a execução de uma faxina geral, por exemplo. Porém, não pode ser ignorada outra vertente. Com a equiparação legal do trabalho doméstico, uma estratégia apontada para o esquivo das obrigações legais seria a demissão da trabalhadora mensalista e o uso da mão-de-obra de diferentes mulheres por um período menor que três dias semanais. Podendo, em alguns casos, ser acordado o trabalho de duas ou mais diaristas. Vale destacar, que esta tática é mais utilizada pelo grupo patronato pertencente à classe média brasileira.

A respeito da argumentação acerca da diarista como estratégia patronal, creio ser importante trazer um embate específico em relação ao assunto. Creuza Maria de Oliveira refletiu a questão, problematizando, inclusive as hipóteses de contratação de várias trabalhadoras.

*Por que querem diferenciar uma trabalhadora doméstica, dizendo que não tem vínculo porque trabalha 1 dia, ou 2 dias, ou 3 dias? (palmas) É querer “precarizar”, a cada dia mais, essa trabalhadora. E, se acontecer de só ter direito se trabalhar no mínimo 3 dias da semana, D. Teresa vai botar uma pessoa na segunda-feira e na terça-feira; na quarta-feira e na quinta-feira, ela vai botar*

*outra; e, na sexta-feira e no sábado, ela vai botar outra. Ela vai ter, a semana toda, uma pessoa trabalhando na sua casa, sem nenhum problema, sem nenhum vínculo [Creuza Maria de Oliveira – Fenatrad, 1ª audiência pública] (CD, 2011, p. 26).*

Diante a este posicionamento, Mario Avelino<sup>29</sup> explicitamente expressou sua oposição a fala da presidente da Fenatrad.

*Por que hoje está se recorrendo à diarista? Às vezes por uma questão de capacidade financeira. Discordo quando se diz que o empregador vai demitir a empregada e contratar duas ou três diaristas. Desculpem-me o termo, mas é burrice. Eu, como empregador, nunca contrataria três pessoas diferentes, se o meu custo para manter três diaristas vai ser no mínimo o dobro do custo para ter uma empregada com carteira assinada. Então é um equívoco fazer essa afirmação [Mario Avelino – Instituto Doméstica Legal, 1ª audiência pública] (CD, 2011, p. 42).*

Saindo um pouco da análise exclusiva da legislação, é fundamental reflexionar os limites – ou melhor, os não limites – dos comportamentos machistas camuflados no ideário de tutoria e de pretensão de anulação da legitimidade da fala de uma mulher trabalhadora doméstica. A menção ao termo “burrice”, diz muito mais do aparenta e demonstra uma noção cunhada em desprestigiar o conhecimento prático de quem vivência cotidianamente realidades alheias aos saberes do gabinete. Em suma, a questão central de toda esta discussão é que as trabalhadoras diaristas são atingidas por uma completa desproteção de direitos, tendo que mobilizarem por iniciativa própria a regulamentação enquanto autônomas. Se já é difícil para aquelas que a lei garantia direitos mínimos de proteção, quer mais para as que não se encaixam no rol do estabelecimento profissional. Em alguns países, como a Argentina e o Uruguai, são reconhecidos como trabalhadoras domésticas as que pelo menos em um dia da semana prestam serviços, sem fins lucrativos, no âmbito residencial e domiciliar. No caso argentino esta interpretação adveio de uma mudança legislativa votada no ano de 2013 e regulamentada no ano de 2015, o que indica uma semelhança com o processo brasileiro. Anteriormente ao citado marco, a compreensão era baseada na continuidade de no mínimo quatro dias semanais de trabalho para a/o mesma/o empregadora/empregador. Certamente o alcance dessa apreensão deve vim acompanhado de técnicas próprias de efetivação de direitos e deveres, como aqueles que permitem a contribuição parcial de garantias tais como férias, previdência, entre outros, relativas a um dia de trabalho.

---

<sup>29</sup> Mário Avelino é presidente do Instituto Doméstica Legal, que por sua vez é uma ONG que tem como um de seus objetivos conscientizar a classe empregadora que é mais barato ter uma doméstica na Lei, do que fora dela. Disponível em: <http://www.domesticalegal.org.br/quem-somos.asp> (Acessado: janeiro de 2017).

De qualquer maneira, a alteração do parágrafo único do Art. 7º da Constituição Federal não possibilitou a compreensão das diaristas como trabalhadoras domésticas, ao contrário, por meio da Lei Complementar 150/2015, reforçou a ideia de categorias profissionais distintas. Ao que tudo indica a proposta de uma igualdade plena entre trabalho doméstico e demais profissões parece estar ainda distante da realidade. Ainda mais se atentarmos que o atual momento político do país está sendo escrito por uma sequência de retrocessos no que diz respeito à retirada de direitos da classe trabalhadora e à intensificação da precarização do trabalho. O intuito não é adentrar em uma análise da conjuntura política e econômica brasileira, que também é reflexo de contextos globalizados de crises do capitalismo, de expansão do conservadorismo elitista, misógino, racista e xenofóbico e de uma sequência de golpes políticos sobre a região latino-americana. Contudo, a consideração deste ambiente é imprescindível para entender os delineamentos que nortearam o debate investigado e os futuros desdobramentos que a nova legislação pode ter no presente e no futuro próximo.

É indispensável realçar que muitas prerrogativas historicamente conquistadas, e legalmente presentes no quadro constitucional brasileiro, são, na realidade, negligenciadas. Isto demonstra, entre outras coisas, o burlamento de normas e a aplicação seletiva das mesmas. Por um lado há o não cumprimento das leis, por outro há omissão do Estado que constrói uma política instruída para a permanência dos desvios. Onde deveria haver um projeto educacional que perpassasse a divulgação instrutória sobre a legislação vigente e o acompanhamento fiscalizatório, predomina a negação de direitos e o silêncio sobre crimes corporificados nos abusos de autoridades e na não efetivação das regras<sup>30</sup>. As invasões arbitrárias operadas por representantes do poder estatal às casas da população periférica, as abordagens policiais racistas, os brandos processos punitivos dirigidos aos criminosos políticos condenados por corrupção e a quase impossibilidade do direito de manifestação que vem cada dia mais se alastrando são alguns dos exemplos que figuram a reflexão aqui desenhada. Toda essa exposição vem no sentido de apontar que não há apenas uma mancha escura na Constituição Federal, existem diversas nódoas que marcam as discriminações sociais que classificam os sujeitos nos diversos espaços em que se localizam. E que definem, além disso, quais são os seres humanos “aptos” de serem percebidos enquanto portadores de direitos.

---

<sup>30</sup> Essas observações lembram muito a discussão travada por Alfredo Bosi (1992) sobre o papel do Estado na manutenção do não cumprimento das leis referentes ao processo gradual de abolição da escravidão.

Talvez seja por tais fatores, que mesmo sendo uma regra legal estabelecida ainda na década de 1970, a carteira assinada é um direito restritamente aplicado. Essa é uma verificação amplamente conhecida, faz parte das estatísticas oficiais. Contudo, qual é alternativa para essa situação? A continuidade da inviolabilidade seletiva do domicílio e a relativização dessa realidade parecem ser caminhos seguidos. Tânia Mara Coelho de Almeida Costa, representante do MTE, destacou em sua exposição, proferida na primeira audiência, que tanto no Equador, como no Uruguai, os auditores podem adentrar residências para a realização da inspeção do trabalho. A ideia não é propagandar a defesa das invasões arbitrárias aos domicílios, que digamos de passagem, já é uma realidade para a população pobre. Contudo, há de se considerar a construção de caminhos alternativos para a resolução desse entrave. Conforme André Gambier Campos,

*o Estado tem que se aproximar do trabalho doméstico, inspecionar as condições em que ele é realizado e, ao mesmo tempo, fazer uma ponderação de valores e garantir a inviolabilidade e a privacidade dos domicílios particulares [André Gambier Campos – Ipea, 1ª audiência pública] (CD,2011, p. 17).*

Por fim, faz-se importante destacar que todas essas aparentes inconsistências - aparentes no sentido que no imaginário social colonialista são congruências que perpassam a normalidade – norteiam as conformações do arcabouço jurídico e são filtradas pela ideia do progressismo que marca a noção da legislação brasileira. De fato, embora com todas as problemáticas, o Brasil se caracteriza pela extensiva proteção jurídica destinada às trabalhadoras domésticas, o que indica a presença de uma realidade que extrapola as fronteiras nacionais. No entanto, o reconhecimento desta situação não deve relativizar ou harmonizar a realidade concreta do trabalho doméstico no Brasil. Pois, conforme será visto no aprofundamento dessas análises, esta se alicerça nas opressões construídas pelo racismo e pela misoginia como elementos determinantes da gritante exploração do trabalho.

### **2.3.2 Convenção 189 e Recomendação 201 da OIT**

O debate acerca do processo de aprovação da EC Constitucional 72 foi, em grande medida, impulsionado pela Convenção sobre o Trabalho Decente<sup>31</sup> para as Trabalhadoras e os

---

<sup>31</sup> “O Trabalho Decente é o ponto de convergência dos quatro objetivos estratégicos da OIT: o respeito aos direitos no trabalho (em especial aqueles definidos como fundamentais pela Declaração Relativa aos Direitos e Princípios Fundamentais no trabalho e seu seguimento adotada em 1998: (I) liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; (II) eliminação de todas as formas de trabalho forçado; (III) abolição

Trabalhadores Domésticos 189 e a Recomendação 201, com o mesmo nome, da OIT. Ambos os instrumentos são resultados da 100ª Conferência Internacional do Trabalho (CIT), realizada em junho de 2011 e versam sobre a igualdade de direitos das trabalhadoras domésticas às demais categorias profissionais urbanas. Sendo que a primeira se constitui como norma que deve ser adotada pelos países associados à OIT, no momento, contabilizados em 185 e, ao qual o Brasil faz parte. Enquanto a segunda tem o objetivo de prestar orientação sobre a regulamentação do trabalho doméstico. A aprovação desses mecanismos indicou, entre outras coisas, que a problemática referente ao ofício doméstico remunerado não é exclusiva do Brasil, apresentando-se como uma realidade reproduzida mundialmente. É imprescindível dizer que a instrumentalização normativa direcionada ao trabalho doméstico caracteriza um marco dentro da própria OIT, pois foi a primeira vez que esta diretamente se dirigiu às trabalhadoras domésticas.

A Convenção 189 é composta de 27 artigos que tratam da definição do trabalho doméstico e de sua/seu executante e do alcance da cobertura do documento em questão; dos direitos humanos e fundamentais do trabalho e do trabalho infantil; da proteção contra abusos, assédio e violência; das condições de emprego equitativas e do trabalho decente; das informações sobre termos e condições, quando possível em contratos de trabalho; da proteção às/aos trabalhadoras/es domésticas/os migrantes; sobre a liberdade para a decisão de moradia, do acompanhamento ou não das/os empregadoras/es em suas férias e da posse dos documentos; da jornada de trabalho; do estabelecimento de remuneração mínima; das remunerações e proteção social; sobre as medidas de saúde e segurança no trabalho, proteção social e proteção à maternidade; das agências de emprego privadas; do acesso a instâncias de resolução de conflitos; sobre os ordenamentos da Convenção serem colocadas em prática por meio das legislações nacionais, de acordos coletivos e de outras medidas adicionais com relação às/aos trabalhadoras/es domésticas/os; e dos procedimentos para adoção, ratificação e implementação da mesma (OIT, 2011).

A recomendação 201, por seu turno, constitui-se em 26 artigos que discorrem a respeito da liberdade de associação e direito à negociação coletiva; dos exames médicos; das medidas com relação aos exames médicos, da identificação e proibição de trabalho doméstico insalubre para crianças, proteção para trabalhadores/as domésticos/as jovens; das informações

---

efetiva do trabalho infantil; (IV) eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação), a promoção do emprego produtivo e de qualidade, a extensão da proteção social e o fortalecimento do diálogo social” (OIT). Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/content/o-que-e-trabalho-decente> (Acessado em janeiro de 2017).

acerca dos termos e condições de emprego e do estabelecimento de informações em contratos; da proteção contra abuso, assédio e violência; da jornada de trabalho; da proteção quanto à remunerações e pagamento *in natura*; das condições adequadas de acomodação e alimentação; dos prazos para a procura de outro emprego e tempo livre durante o trabalho em casos de término do emprego por iniciativa do/a empregador/a para trabalhadores/as que moram no local de trabalho; da saúde e da segurança; da adoção de medidas para contribuição à previdência social; sobre as/os trabalhadoras/es migrantes; das agências de emprego privadas; da inspeção do trabalho; das políticas e programas de desenvolvimento continuado de competências e qualificação; e da cooperação internacional para a proteção das/os trabalhadoras/es domésticos/as (OIT, 2011).

O reconhecimento da Convenção 189 e da Recomendação 201 enquanto instrumentos que potencialmente possibilitariam o processo de igualdade de direitos para as trabalhadoras domésticas estiveram fortemente destacados no debate realizado nas audiências públicas. Sobretudo naquelas realizadas no primeiro ano, havia a expectativa de que o Brasil fosse o primeiro país a concretizar a ratificação. Na época existia a preocupação de que no mínimo dois países, membros da Organização, adotassem a referida Convenção para que, assim, o instrumento viesse a se tornar deveras uma norma internacional<sup>32</sup>.

Há, nesse sentido, a visualização do desempenho da OIT como um ponto forte que diretamente contribuiu na fomentação do diálogo sobre a questão no Brasil, sendo essa uma perspectiva pautada na constatação da importância dos instrumentos e da necessidade de adequação das normas brasileiras. As falas a seguir exemplificam esse direcionamento.

*A partir da aprovação da Convenção e da Recomendação, reconheceu-se, no plano internacional, o trabalho doméstico como trabalho, seu valor social e econômico, fortaleceu-se o elo entre esta ocupação e a agenda de desenvolvimento, e se definiram padrões mínimos de proteção social e trabalhistas para estas mulheres. Essa discussão está diretamente relacionada com o debate da PEC 478, pois sinaliza a vontade política de transformar de milhões de pessoas [Relato da fala de Rebecca Tavares – ONU Mulheres Brasil e Cones Sul, 2ª audiência pública] (CD, 2012 d, p. 14).*

*Essa proposta de emenda à Constituição vem em boa hora, porque vem na esteira de normas internacionais da Organização Internacional do Trabalho — OIT, que, no ano passado, editou uma nova convenção que trata da igualdade dos direitos dos empregados domésticos com os dos demais trabalhadores protegidos pelo Direito*

<sup>32</sup> Vale esclarecer que, quando aprovada uma Convenção pela OIT, é necessário que pelos menos dois países, membros da organização, a ratifiquem para que essa passe a ter validade. Desse modo, mesmo tendo sido aprovada em Junho de 2011, a Convenção 189 só entrou em vigor em 06 de setembro de 2013. Disponível em: <http://www.oit.org.br/content/entra-em-vigor-convencao-sobre-trabalho-domestico-da-oit> (Acessado: janeiro de 2017).

*do Trabalho [Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto – TRT, 2012, 5ª audiência pública] (CD, 2012c, p. 5).*

Outra observação, que não pode ser desconsiderada, trata da captação do imperativo que os mecanismos internacionais constituem enquanto competências determinantes da pauta. A ratificação do citado instrumento representaria o encaixamento aos padrões normativos mundiais que também simbolizam desenvolvimento em contraposição ao atraso corporificado na exclusão de direitos das trabalhadoras domésticas.

Sobre essa questão, a relatora Benedita da Silva, em uma fala proferida na quarta audiência, chamou atenção para o arcabouço jurídico já existente antes da Convenção 189 e para a consideração de que, mesmo com limitações, o Brasil é uma referência na legislação e na luta gestada pelas trabalhadoras domésticas.

*Então é importante que neste momento possamos considerar essa força internacional de uma convenção nesse cenário político da América Latina, visto que — e é bom chamar a atenção para isso, dadas as falas — o Brasil é o País que tem a legislação mais ampla na garantia dos direitos dessas trabalhadoras. Todas as trabalhadoras que lá estiveram nos debates da Convenção 189 da OIT ficaram praticamente perplexas, porque observaram que os demais países estavam ali com suas representações, mas não tinham uma referência sequer de como começar a tratar de alguma lei que pudesse respaldar a iniciativa daqueles países no que diz respeito aos direitos das trabalhadoras domésticas<sup>33</sup>. (...) Eu queria também destacar que, sem prejuízo da importância da Convenção da OIT, nós temos que tratar de algo que a Constituição brasileira tem desde 88, que é o nosso art. 7º, parágrafo único. Nós estamos nessa luta, mas não sei quando será ratificada [Benedita da Silva – CD, 4ª audiência pública] (CD, 2012b, p. 16/17).*

Friso que o intuito não estar em deslegitimar ou diminuir a importância do processo que ocasionou a aprovação da Convenção 189, mas chamar atenção para possíveis reflexões promovidas em torno da soberania de uma norma internacional como algo que deve ser obedecida para além da verificação concreta e anterior da condição real de exploração das trabalhadoras domésticas. Acredito que a fala a seguir figura esta discussão.

*Para mim, a aprovação da PEC vai melhorar os direitos do empregado doméstico e vai atender à convenção e à recomendação da OIT, somada a projetos de lei que estimulem o empregador a assinar a carteira do empregado e este a querer ter a carteira assinada. Hoje, na Região Norte do País, em função do Bolsa Família e de outros benefícios sociais, a doméstica não quer ter a carteira assinada [Mario Avelino – Instituto Doméstica Legal, 1ª audiência pública] (CD, 2011, p. 37).*

---

<sup>33</sup> A delegação de trabalhadoras domésticas presente na 100ª CIT foi composta por seis representantes, sendo elas: Creuza Maria de Oliveira, Sueli Maria dos Santos, Ione Santana de Oliveira, Maria Noeli e Regina Teodoro.

Retomando as possibilidades acrescidas pelos instrumentos da OIT ao debate brasileiro, parece-me interessante discorrer sobre dois questionamentos sintetizados na fala de André Gambier Campos:

*Se a Convenção 189 for aprovada por procedimento simples nesta Casa, no Congresso Nacional, ela já não se incorpora automaticamente como lei ordinária e já não passa a proteger, a ampliar o patrimônio jurídico dos trabalhadores domésticos? E, caso ela venha a ser aprovada por um procedimento qualificado, ela já não se incorpora com o status, com a condição praticamente de uma emenda constitucional? Afinal, está-se tratando de uma série de direitos fundamentais do trabalho, que são equiparados a direitos humanos [André Gambier Campos – Ipea, 1ª audiência pública] (CD, 2011, p.18).*

Tais reflexões ponderam que não necessariamente deveria haver uma modificação no parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal como maneira exclusiva de equalizar o trabalho doméstico. A aprovação da Convenção 189 e a sua equiparação à tratado internacional sobre direitos humanos operacionalizaria essa ação.

É indispensável pontuar que até o momento, contrariamente as expectativas pregoadas de que o Brasil seria o primeiro, ou pelo menos o segundo a ratificar a Convenção 189, a aprovação não ocorreu.

*Nós queríamos muito que o Brasil estivesse à frente, que tivesse sido o primeiro, após a discussão, a ratificá-la. Já passaram à nossa frente, mas ainda estamos em tempo de ratificá-la [Cleonice Caetano Souza – Inspir, 4ª audiência pública] (CD, 2012b, p. 5).*

*Nós estamos lutando! E como disse a Cleonice, nós queríamos que o Brasil fosse o primeiro país a ratificá-la. Já perdemos, porque o Uruguai foi o primeiro país a ratificá-la. Nós queremos e acreditamos que é possível o Brasil ser o segundo país a ratificar a Convenção nº 189. Porque há, sim, vontade política do Governo brasileiro, há vontade política da nossa Presidenta. Sabemos que nesta Casa há Deputadas e Deputados que defendem os nossos direitos, os nossos interesses, e nós confiamos em que esta Casa aprove, ainda em 2012, a ratificação da Convenção nº 189 [Rosane Silva – CUT, 4ª audiência pública] (CD, 2012b, p. 13).*

O primeiro país a realizar este feito foi o Uruguai, seguido pela África do Sul, Alemanha, Argentina, Bolívia, Colômbia, Costa Rica, Equador, Filipinas, Finlândia, Guiana, Ilhas Maurício, Irlanda, Itália, Nicarágua, Paraguai e Suíça. Em termos quantitativos, há que se considerar que esses países constituem uma parcela ainda pequena de adesão, principalmente se levarmos em conta o número de associados. Havendo, mais uma vez, a indicação da problemática transnacional da ausência de valorização e de políticas dirigidas ao trabalho doméstico.

### 2.3.3 Divisão sexual do trabalho

A observação de que o trabalho doméstico enquanto atividade socialmente naturalizada como feminina compõe um dos elementos determinantes para o retardo na equiparação jurídica da categoria, apresentou-se constante dentro dos discursos envolvidos no debate. Além disso, há o ressaltado do contingente de mulheres que se ocupam desse ofício como apelo para o rompimento de uma infundada discriminação representada na privação de direitos vivenciada pelas trabalhadoras domésticas<sup>34</sup>.

A constatação de que trabalho doméstico – em seus formatos gratuito e remunerado – atua como peça estruturante da divisão sexual do trabalho é algo destacado. Sendo igualmente reflexionada a noção de colonialismo enquanto elemento modelador das atuais relações de gênero em nossa sociedade. Em grande medida, foram construídas, por parte das/os oradoras/es, análises interseccionais que abrangeram, sobretudo, os aspectos de gênero, raça e classe. De qualquer modo, mesmo aquelas não concentradas especificamente nessa ótica, frisaram a execução desse ofício como algo destinado às mulheres pobres e, em sua maioria, negras.

*A força de trabalho é a única mercadoria que possui o trabalhador e a trabalhadora, a sua capacidade de trabalhar e produzir mercadorias. Assim, mesmo sendo fundamental para a sociedade, o trabalho doméstico, seja ele remunerado ou não, é interpretado como tarefa natural das mulheres e, por ser visto como inerente à condição de fêmea, invisibilizado pela sociedade [Cláudia Rejane de Barros Prates – CNDM, 3ª audiência pública] (CD, 2012, p. 12).*

*A título de retrospectiva histórica, porque a história não é algo que fica parado lá no canto, não é uma herança que reproduzimos automaticamente, o trabalho doméstico no Brasil, além do fato de ser um trabalho assentado nas relações desiguais entre homens e mulheres — ele foi construído “naturalmente” como trabalho feminino —, está historicamente indissociável do lugar construído para as mulheres negras na sociedade brasileira, ainda que na sociedade contemporânea haja um percentual de mulheres brancas que dele se ocupam [Ângela Maria de Lima Nascimento - Seppir, 1ª audiência pública] (CD, 2011, p. 11).*

A herança cultural advinda do patriarcado passa por um processo de refinamento e redesenho, propiciando que suas práticas persistam nos dias atuais naturalizadas e reproduzidas cotidianamente. A partir desse entendimento, muito falas convergiram para a indicação desse sistema enquanto um legitimador direto da discriminação oficial dirigida às

---

<sup>34</sup>Devido à ponderação de que 92% das/os profissionais domésticas/os são mulheres, a maioria das/os palestrantes referenciaram a categoria no feminino. Ressalto, mais uma vez, que também optei pela adoção desse procedimento.

trabalhadoras domésticas e indo mais além, indicando-o como um elemento compositor do arcabouço jurídico brasileiro.

*Nós vivemos numa sociedade machista e patriarcal, portanto é considerado natural o trabalho doméstico ser invisibilizado. Por isso em nosso País as trabalhadoras domésticas ainda têm menos direitos que os demais trabalhadores. Como o trabalho doméstico, na visão dessa sociedade patriarcal e machista, é um trabalho de mulheres, pode-se pagar pouco por ele, pode-se pagar mal, e sem garantir todos os direitos [Rosane Silva – CUT, 4ª audiência pública] (CD, 2012b, p. 8).*

*O que está por trás disso? A verdade é que no Brasil, desde o começo da sua história, os afazeres domésticos sempre estiveram entregues às mãos das mulheres, uma herança cultural patriarcal que chega aos tempos modernos condicionando desigualdades incompatíveis com os novos caminhos democráticos que se vêm tentando construir [Comba Marques Porto – Juíza aposentada, 3ª audiência pública] (CD, 2012, p. 6).*

Claramente, a compreensão da lógica de atribuição exclusiva das tarefas domésticas às mulheres é algo incontestável. Porém, o modo pelo qual tais atividades são praticadas e quem são as personagens executantes já é outra indagação. Nesse sentido, acredito ser importante retomar a discussão relativa às diferenciações existentes dentro da categoria mulheres (KOFES, 2001) a partir da problematização do “nós” e do “elas” trabalhadoras domésticas.

Dentro das audiências públicas, diferentes perspectivas dialogaram, o que facultou a expressão das posicionalidades das/os diversas/os atoras/es envolvidas/os. Por outro lado, a participação das trabalhadoras domésticas foi bem pontual, não a fala delas, obviamente, mas a presença quantitativa. Houve, sim, a atuação de representantes dos movimentos sociais ligados à causa e em defesas da categoria. Contudo, mesmo as parcerias às vezes deixam escorregar indícios da realidade concreta que marca o cotidiano de execução do trabalho doméstico pago. Considerando o atual cenário de divisão sexual do trabalho e a comparência de muitas mulheres na composição das mesas, cabe aqui uma reflexão: de que maneira as reponsabilidades com o doméstico são vivenciadas pelas mulheres ocupantes de um mesmo espaço de discussão? É inegável que a grande maioria das palestrantes se situa nesse quadro a partir da delegação das atividades domésticas. O intento não é recair no velho dilema a respeito de se contratar ou não uma trabalhadora doméstica, o objetivo não é esse. Porém é necessário visualizar em que medida as falas traduzem situações ambíguas de localização das diferentes mulheres que compõem o mesmo espaço social e que assim permanecerá caso não haja as devidas problematizações.

*Será a empregada doméstica que assumirá o lugar na realização desse trabalho reprodutivo. Contudo, a questão de classe não está separada da questão de gênero, uma vez que as mulheres tratarão do tema conforme sua classe permitir. As mulheres da burguesia contratarão as mulheres pobres para assumirem em seu*

*lugar as maçantes tarefas do lar. Às mulheres pobres, que possuem baixa escolaridade, não resta outra alternativa a não ser vender sua força de trabalho, mesmo que sem o mínimo de direitos. De qualquer forma, a responsabilidade segue sendo feminina, segue sendo das mulheres [Cláudia Rejane de Barros Prates – CNDM, 3ª audiência pública] (CD, 2012, p. 13).*

*Se existe algo que nós do movimento sindical e principalmente nós mulheres estamos muito acostumadas a fazer é nos adequar, porque estamos sempre em luta e, às vezes, a luta pode acontecer num momento em que não estamos muito preparadas. A maioria de nós que estamos hoje neste debate conta com alguém que está em nossas residências cuidando da casa e dos nossos filhos, para podermos estar aqui lutando pelos direitos de outras pessoas [Cleonice Caetano Souza – Inspir, 4ª audiência pública] (CD, 2012b, p. 4/5).*

*Temos um déficit de creche muito forte no nosso País, porque, como as companheiras que me antecederam já disseram, a trabalhadora doméstica vai à casa de outra mulher — porque geralmente é na casa de outra mulher, que é quem contrata, já que esse trabalho doméstico é naturalizado para nós, mulheres; quando não conseguimos fazê-lo, pagamos a outra mulher para isso. Aí, essas mulheres vão à casa de outras mulheres, sem saber como vão ficar seus filhos [Rosane Silva – CUT, 4ª audiência pública] (CD, 2012b, p. 9).*

Outra questão diz respeito ao papel dos homens dentro da manutenção dos construtos da divisão sexual do trabalho. Se existe a problemática da delegação por parte das mulheres, há de se questionar sobre os posicionamentos dos homens representantes políticos e debatedores de questões referentes a quase 7 milhões de trabalhadoras. E do mesmo modo, deve-se se perguntar quais são as suas perspectivas sobre a extensa carga de trabalho naturalizada como atributo feminino. Cabe dizer que a análise não gira exclusivamente sobre os homens participantes das audiências, mas em torno da representação social que determinadas concepções assumem.

Considero que houve poucas manifestações, por parte dos homens, em relação à temática. Não existindo, do mesmo modo, problematização do papel masculino dentro jogo de manutenção da divisão sexual do trabalho. Conforme já salientado, são os delineamentos presentes no trabalho doméstico não pago que constroem e delimitam a conformação do remunerado (BRITES, 2013). A fala do deputado Adrian é representativa do que está sendo discutido.

*Eu me separei da minha mulher, casei-me de novo, e a colaboradora continua a mesma, ou seja, troquei de mulher, mas não troquei de colaboradora. Um dia ela ficou grávida, e eu precisei dar licença a ela. E foi aí que eu vi como é difícil a vida dos que têm um trabalho árduo, do homem público, de todas as pessoas que trabalham fora e como é importante a trabalhadora doméstica. (...) Um dia eu tive de ajudar a minha esposa nos serviços de casa, porque a nossa secretária estava de licença. No dia seguinte, não consegui dormir direito, porque eu fiquei com dor na coluna, dor em todo lugar. E nós, homens, Deputado Marçal, geralmente não damos o valor que deve ser dado ao trabalho doméstico. Ele não é para qualquer um, é um trabalho pesadíssimo [Adrian – CD, 4ª audiência pública] (CD, 2012b, p. 23).*

Em síntese, está sendo frisada a ausência da problematização dos signos e das práticas que determinam a divisão sexual do trabalho pela maior parte dos participantes homens. O que não significa que esta constatação não seja também percebida nas falas das mulheres. Ainda que haja a forte consideração dos imperativos misóginos e machistas que determinam as estruturas do trabalho doméstico, os alicerces dessas fixações não são atingidos de maneira profunda. Afinal, verificar e conhecer não são o mesmo que desconstruir. De qualquer modo, não se trata de uma generalização, pois como dito em outras partes deste estudo, o intuito é captar, para além do que está posto, questões sociais que se fazem presentes na consolidação dos discursos analisados.

#### **2.3.4 Escravidão e racismo**

Sintomaticamente a Emenda Constitucional 72, resultado da PEC 478-A, de 2010 (PEC 66/2012 Senado Federal), foi considerada e chamada de segunda abolição. Está denominação é reflexo da imagem social acerca do trabalho doméstico, e da mulher que o efetua, construída ainda no período escravocrata, porém reatualizada e reproduzida na contemporaneidade. Foram discutidos, no capítulo 1, os trajetos de conformação da atividade doméstica remunerada no Brasil, a ideia de não trabalho impulsionou a manutenção da lógica exploratória pautada nos aspectos escravistas e na opressão patriarcal como justificativas para a invisibilização da produção específica desse ofício e do seu valor na manutenção da vida humana.

O fato da categoria das trabalhadoras domésticas ser composta majoritariamente por mulheres negras é uma realidade profundamente ressaltada dentro das falas pronunciadas nas audiências públicas. O incontestável caráter racial não branco que compõem os códigos estruturantes do ofício doméstico faculta observar as conexões entre aspectos historicamente coloniais/escravistas com a organização racista da política e do arcabouço jurídico contemporâneo. Há nos discursos analisados a referência direta à articulação da fixação de lugares discriminatórios presentes no trabalho doméstico com a herança escravocrata no país.

*Para a convidada, a situação do trabalho doméstico no Brasil explicita mundialmente a divisão sexual e racial do trabalho existente no país, pois existem no mundo três sistemas de dominação: o racismo, o sexismo patriarcal e o capitalismo [Relato da fala de Cleusa Aparecida da Silva – AMNB, 2ª audiência pública] (CD, 2012d, p. 17).*

*É importante salientar, com relação ao trabalho doméstico e à maneira como a sociedade brasileira, o Congresso Nacional, esta Casa tratam esse tema, que isso tem muita similaridade com o processo final da escravidão no Brasil. Como disse um dia o General Geisel, que a abertura tinha que ser lenta, gradual e segura, quanto ao trabalho doméstico também é assim. Se observarmos, veremos que de tempo em tempo aprova-se um pequeno direito a mais para as trabalhadoras domésticas. Aí ficamos observando a reação. Depois, aprova-se mais um. E então vem uma gracinha para a classe média, que utiliza essa força de trabalho. É o caso do abatimento da contribuição previdenciária no Imposto de Renda, para tentar estimular o emprego. Na minha opinião, não há nenhum dado que indique aumento da formalização do trabalho doméstico com esses benefícios dirigidos ao patronato. O mesmo aconteceu antes da abolição da escravidão. Primeiro veio a Lei do Ventre Livre, depois, a Lei do Sexagenário, e foi avançando, um pouquinho ali e outro acolá. Essa é uma característica da elite brasileira. Por isso é muito importante esta Comissão, no que pese ela não ser considerada das mais importantes desta Casa. Isso até confirma o que disse o Deputado Marçal Filho, no sentido de que há um certo preconceito [Luiz Alberto - CD, 4ª audiência pública] (CD, 2012b, p. 21).*

*A fixação da jornada de trabalho da trabalhadora doméstica é algo possível e desejável. Os demais têm determinada hora de trabalho, por que não a doméstica? Aí, remontamos à questão histórica e social do Brasil, até mesmo ao nosso passado escravagista e oligárquico [Solange Barbosa de Castro Coura -TRT, 5ª audiência pública] (CD, 2012c, p. 11).*

A localização do caráter escravista que compõem o cotidiano de desenvolvimento do trabalho doméstico faz parte de uma percepção que incorpora a apreensão do racismo como ferramenta de dominação presente nas estruturas políticas contemporâneas. O que conseqüentemente possibilita o desencampe dos modernos signos hegemônicos que propõem a explicação da realidade brasileira e a verificação dos padrões coloniais que organizam a sociedade.

*Não podemos esquecer, senhoras e senhores, que a inserção das mulheres africanas no contexto colonial se deu como peça da dinâmica produtiva, ao lado do homem negro. E nessa condição ela não foi inserida da mesma forma que a mulher branca, que não chegou à colônia na condição de escrava, ainda que ambas tenham, sim, sido submetidas às relações patriarcais, às relações de desigualdade entre homens e mulheres [Ângela Maria de Lima Nascimento, 1ª audiência pública] (CD, 2011, p. 12).*

O trabalho doméstico não é o único ofício que corporifica as desigualdades raciais, pelo contrário, essas são arrolamentos encontrados nas atividades realizadas, antes, pela população negra escravizada. É curioso notar a argumentação que, pautada em pressupostos e interpretações eurocêntricas e racistas, define tais tarefas enquanto exclusivamente manuais, como se fosse possível haver a separação entre corpo e intelecto<sup>35</sup>. O que diferencia,

<sup>35</sup> Aníbal Quijano destaca que, dentro da perspectiva eurocêntrica, a ideia de primazia da alma sobre o corpo se consolidou no mundo cristão entre os séculos XV e XVI. Porém, foi Descartes que teorizou esta concepção, a partir da mutação da percepção de corpo e não-corpo para a separação entre razão/sujeito e corpo (QUIJANO, 2014). Nesse quadro, as pessoas não-brancas são entendidas como desprovidas de razão, o que indica que agem

entretanto, o trabalho doméstico é o fato de sua execução somar ainda a ideia da naturalização do ofício como um componente intrínseco da identidade feminina. Sendo, além do mais, um trabalho realizado no espaço domiciliar pertencente à/ao empregadora/empregador, o que possibilita o isolamento que permeia o desenvolvimento da profissão e encobre não apenas o valor social, mas os abusos patronais que envolvem não cumprimentos de direitos e violências práticas e simbólicas. Nesse sentido, há a manutenção e a reconfiguração de relações trabalhistas baseadas na lógica escravista e esse histórico, inegavelmente, foi permitido e até mesmo facilitado pelo Estado brasileiro. O descortinamento do racismo institucionalizado, da mesma maneira que do sexismo e da opressão patronal, é algo fundamental para um projeto mirado para a mudança efetiva desse quadro formatado pela desigualdade.

Na análise de todas as temáticas, tenho situado pelo menos duas bases interpretativas das questões suscitadas. A primeira trabalha com o reconhecimento do assunto apreciado enquanto um instrumento operacionalizador das estruturas do trabalho doméstico na atualidade. A outra tenta explicitar a reprodução de lugares socialmente fixados como algo dado e intrinsecamente determinante das relações que situam a trabalhadora doméstica no mundo social. Com o tópico escravidão não é diferente.

Acredito que estejam claros os preceitos da perspectiva enfocada no diagnóstico e na denúncia do Estado enquanto agente mantedor de relações e situações cunhadas no racismo e na sua articulação com outros marcadores sociais negativamente discriminatórios e perpetuadores de desigualdades econômicas e simbólicas. Por outro lado, destacando agora distinto ângulo, há, dentro de algumas falas, o aprazamento do trabalho doméstico enquanto uma espécie de trabalho escravo que opera como uma ideia fixa de visualização desse ofício. A afirmação e o reconhecimento de algo tão forte – e pode-se dizer de uma realidade perversa – reflexiona questões que vão além do espaço de discussão analisado. Sugerindo e indicando um pensamento que pode ser predominante no panorama de estabelecimento das relações entre os diferentes indivíduos componentes da cena social que configura essa profissão. Vale lembrar que os sujeitos também vivenciam seus papéis sociais de diferentes maneiras e de acordo com os espaços que ocupam. Então, não é demais ressaltar que muitas falas, embora aparentemente comprometidas, são reflexos de uma condição social de privilégios.

Do mesmo modo, é interessante sinalar que a afirmação do trabalho doméstico remunerado enquanto componente de um esquema situado ainda no período escravocrata está,

---

apenas sob os instintos inerentes ao corpo. Não é difícil perceber como este postulado justifica a ideia de que os trabalhos executados pela população escravizada prescindem da ação do intelecto.

muitas vezes, envolta de uma propaganda política pessoal que enaltece a possibilidade de uma *segunda abolição*, sem a consideração histórica dos pesos das palavras e da realidade concreta das trabalhadoras domésticas<sup>36</sup>. As falas a seguir, figuram essa observação:

*Na outra reunião, eu pedi à Relatora que apresentasse o parecer até o dia 13 de maio, data em que se comemora a libertação dos escravos — porque o caso das domésticas não é mais do que a reminiscência da escravidão no Brasil —, mas ela me disse que não tinha condições [Carlos Bezerra – CD, 4ª audiência] (CD, 2012b, p. 25).*

*Ah, um detalhe importante. Em 2010, o Senado Federal aprovou seis projetos de lei propostos pela campanha Legalize sua Doméstica e Pague menos INSS, que nós vamos ver. E eu disse que os Senadores deram o primeiro passo para decretar a “Lei Áurea” no emprego doméstico brasileiro, mas ainda falta passar pela Câmara e falta a sanção presidencial. Na época, o cartaz tinha o Presidente Lula, inclusive. Queríamos que em 2010 essa “Lei Áurea” já tivesse sido decretada. Infelizmente, não foi possível [Mário Avelino – Instituto Doméstica Legal, 1ª audiência pública] (CD, 2011, p. 40).*

Como se sabe, o dia 13 de maio marca, na história do Brasil, a promulgação da Lei Áurea de 1888, que esteve dedicada à abolição da escravatura. Do mesmo modo, são igualmente conhecidos os verdadeiros interesses que nortearam esse processo. De fato, a referida Lei circunscreveu um giro dentro das configurações sociais da época ao proibir o trabalho escravo e a comercialização explícita de pessoas negras enquanto força de trabalho gratuito. Isso é algo inegável e está ligado, inclusive, a queda do sistema monárquico no ano subsequente. Contudo, também é certo que sem a pressão do governo inglês, esse evento teria demorado algum tempo mais para ser concretizado<sup>37</sup>. Devido aos propósitos resultantes da coação externa e do ideário de assimilação aos parâmetros eurocêntricos de organização do mundo social<sup>38</sup>, não houve um projeto político dedicado ao estímulo e acompanhamento da/o negra/o liberto à vida social e política. Pelo contrário, o arcabouço político e estatal esteve orientado ao banimento desse grupo do projeto “civilizatório” que pretendia construir a chamada nação brasileira. Nesse sentido, arrisco dizer que os signos decorrentes da abolição, embora aparentemente ultrapassados, continuam a nortear concepções e políticas oficiais.

Feito estas considerações, problematizo o interesse em aprovar o relatório que versa sobre a proposta de equidade entre trabalhadoras domésticas e as demais categorias no dia

<sup>36</sup> Tive a oportunidade de participar, como ouvinte, do X Congresso Nacional das Trabalhadoras Domésticas realizado em Recife, no ano de 2010, e me recordo de uma trabalhadora doméstica enfaticamente frisar o cuidado que as trabalhadoras deveriam tomar contra interesses pretensiosos, já que enquanto uma das maiores categorias profissionais do Brasil eram um alvo eleitoral.

<sup>37</sup> Obviamente, existiram fortes movimentos abolicionistas protagonizados pela própria população negra, os quilombos representam um dos inumeráveis exemplos dessa discussão.

<sup>38</sup> Para a discussão da colonização do mundo e da vida, ver: DUSSEL, Enrique. 1492. *O encobrimento do Outro: a origem do mito da modernidade*. Tradução Jaime A. Clasen. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993; e QUIJANO (2014).

oficial de abolição da escravatura e a denominação *Lei Áurea* enquanto alusão aos projetos direcionados à extensão de direitos para a categoria. Não sendo meu intento adentrar no aspecto pessoal que esta resposta pode ter para cada indivíduo, direciono-me ao questionamento desses referenciais enquanto tradutores de uma perspectiva a respeito da imagem da trabalhadora doméstica. É notória, em várias falas, a crítica à situação de escravidão moderna que caracteriza esse ofício. Todavia, em alguns momentos, tal ponderação se apresentou como opinião que reflete a noção da trabalhadora doméstica (mulher negra) enquanto naturalmente escrava. Transparecendo, simultaneamente, uma espécie de caráter tutelar, por parte dos/as debatedores/as, que sob a égide da ideia do bom/boa senhor/a que presa pelo cuidado dos grupos oprimidos, focalizava no resguardo de interesses próprios<sup>39</sup>. Em outros termos, para além da crítica social, isso quer dizer que há a reprodução da ideia de fixação do trabalho doméstico e, por consequência da mulher que o exerce, à lógica do sistema escravista construído ainda no Brasil colonial.

A Deputada Benedita da Silva, em resposta à citada fala do Deputado Carlos Bezerra, faz a seguinte colocação:

*A relatoria sempre gosta de usar a palavra, apesar de eu ter aprendido, na minha Bíblia, que na multidão de palavras surge a transgressão. Quanto mais se fala ou se conquista, se convence, ou se estraga tudo [Benedita da Silva – CD, 4ª audiência pública] (CD, 2012b, p. 26).*

Saliento, e isso é fundamental, que o objetivo não é hierarquizar a participação das/os atoras/atores sociais envolvidos no debate. O intuito é refletir as concepções acerca da imagem social da trabalhadora doméstica e do valor do seu trabalho. No entanto, por dedicar-me à investigação de uma discussão passada, tomo a palavra como principal fonte de análise. Nesse sentido, são as evocações, as afirmações ou negações que possibilitam as construções analíticas presentes neste estudo. Embora Benedita esteja refletindo uma posição pessoal e o seu lugar como ex-trabalhadora doméstica, ela traduz uma das bases investigativas que norteia a execução desta dissertação, qual seja: a percepção das significações expostas de maneira clara e direta, mas também daquelas que latentemente norteiam as falas e permitem a observação do que não se faz objetivamente presente nos discursos proferidos.

Lélia Gonzalez (1983) ajuda no entendimento deste quadro. Esta autora, utilizando-se das contribuições teóricas da psicanálise, identifica o racismo como a neurose cultural brasileira, no sentido que, em razão de proveitos específicos, é estabelecido na forma de

<sup>39</sup> Destaco que a crítica não está direcionada aos dois atores citados, mas ao conjunto do debate. Por motivações embasadas no recorte expositivo, não trarei todas as falas que ilustram as concepções discutidas.

negação. Desse modo, a mitológica democracia racial opera enquanto um mecanismo de encobrimento dos efeitos concretos do racismo em nossa sociedade. A manutenção de tais artifícios conta com a legitimação manejada pelos discursos e pela história oficiais. Para Gonzalez, a “verdade” hegemônica representa a consciência construída sob a base da refusão e do ocultamento de narrativas e histórias não condizentes com aquelas que pretendem enquadrar as sociedades conforme os padrões coloniais de organização do mundo, o que já inclui a estigmatização de grupos e pessoas. Nesta linha analítica, há o entendimento de que a pretensão de apagamento da história real e concreta não é alcançada pelo discurso hegemônico. Isso porque existe algo chamado memória.

Como consciência a gente entende o lugar do desconhecimento, do encobrimento, da alienação, do esquecimento e até do saber. É por aí que o discurso ideológico se faz presente. Já a memória, a gente considera como o não-saber que conhece, esse lugar de inscrições que restituem uma história que não foi escrita, o lugar da emergência da verdade, dessa verdade que se estrutura como ficção. Consciência exclui o que memória inclui. (...) Mas a memória tem suas astúcias, seu jogo de cintura; por isso, ela fala através das mancas do discurso da consciência (GONZALEZ, 1983, p. 226).

Em um trabalho desenvolvido por mim e Delia Dutra (MATOS; DUTRA, 2015), elucidamos que, dentro do debate analisado, a referência clara ao racismo institucional e a estrutura escravista permanente na sociedade brasileira é indicativa de contextos mais amplos de desigualdade e da própria construção hegemônica do conhecimento. Seguindo a via interpretativa de Gonzalez (1983), indicamos que a noção de segunda abolição, para além de uma análise crítica dos atuais sistemas de divisão racial do trabalho, é representativa dos atos falhos escapados pelos discursos da consciência. Nesse sentido, houve o reconhecimento oficial dos imperativos escravistas e racistas que esquematizam as relações sociais brasileiras, ou, em outras palavras, da não efetivação concreta da primeira Lei Áurea.

Certamente, a discussão desta temática suscita polêmicas questões a respeito da conformação do trabalho doméstico e reacende o debate acerca da integração da população negra e mais especificamente da mulher negra em nossa sociedade, permitindo reflexionar o desencape de paradoxos-não incoerentes do moderno estado nação brasileiro. Afinal, como pode um país marcado por harmônicas relações raciais ter a estrutura jurídica formatada por elementos racistas? E, ainda, se o trabalho é livre e o sistema político é democrático, o que quer dizer a *segunda abolição*? A resposta, é que esses acontecimentos não significam propriamente incoerências ou problemáticas, simplesmente porque não incluem pessoas entendidas, pelo discurso dominante, como sujeitos inseridos na perspectiva da cidadania

plena ou da humanidade proposta pelo pensamento hegemônico. Acredito que o aprofundamento e a visibilização dessa discussão podem contribuir para a construção de caminhos de descolonização dos discursos e das práticas sociais e, em outros termos, da mudança efetiva.

### **2.3.5 Impacto econômico sobre as/os empregadoras/es**

Outra temática abordada e que, concretamente, exerce uma influência muito importante sobre o desfecho legislativo, é a que trata dos possíveis impactos econômicos ocasionados às/aos empregadoras/es. Como vimos no capítulo teórico, há todo um arcabouço conceitual que versa sobre a explicação do trabalho doméstico dentro do sistema capitalista de produção, nesse quadro a/o patroa/patrão doméstica/o paga o assalariamento do trabalhador por meio de sua renda pessoal. Esta conjunção se diferencia das demais relações de trabalho por não ter como fim a extração de mais-valia. No entanto, isso não significa que a trabalhadora não venda sua força de trabalho e que não esteja inserida na lógica de exploração inerente à estrutura capitalista. Essas questões já foram inúmeras vezes repetidas e em uma análise simplista podem parecer, inclusive, ultrapassadas. Contudo, a investigação do debate desenvolvido nas audiências públicas mostra que tais concepções estão longe de serem resolvidas.

*Mas o grande entrave para se estenderem aos trabalhadores domésticos os direitos dos outros trabalhadores sempre foi o fato de que o empregador doméstico, diferentemente do empresário, não visa ao lucro através da atividade desenvolvida por seus empregado, financeiramente falando, embora todos lucrem de certa forma com o trabalho doméstico porque podem sair para trabalhar [Relato da fala de Rosângela Rassy – Sinait, 2ª audiência pública] (CD, 2012d, p. 20).*

A realidade do trabalho doméstico enquanto um dos setores profissionais que mais agrega mulheres trabalhadoras indica a imensa demanda pelo serviço. Todavia, contrariamente aos números e a necessidade prática de contratação de uma mulher para o exercício doméstico, há a recusa, por parte do grupo patronato, em destinar gastos mais significativos com o pagamento deste ofício, e até mesmo a rejeição em reconhecer a existência de direitos mais amplos para as trabalhadoras domésticas. Diante a esta proposição, constrói-se a ideia de que a equidade jurídica das trabalhadoras ocasionaria o aumento do desemprego da categoria e conseqüentemente a diminuição do número de trabalhadoras. Vale o destaque de que este eixo argumentativo não é novo. De acordo com a

presidente da Fenatrad, Creuza Maria Oliveira, essa foi a defesa utilizada no processo de votação da constituinte, onde a consideração, embora moderada, do trabalho doméstico foi objeto de negativas críticas. Porém, de maneira adversa aos pessimistas pareceres, o número de trabalhadoras domésticas não decresceu. Nas palavras de Creuza:

*em 1988, eram quase 5 milhões; hoje, nós estamos, são dados oficiais, em 7 milhões e 200 mil. Mas com certeza é muito mais do que isso, muito mais do que isso. É raro chegar a uma casa ou um lar brasileiro que não tenha uma trabalhadora doméstica. Ter trabalhadora doméstica em casa é status [Creuza Maria de Oliveira – Fenatrad, 1ª audiência pública] (CD, 2011, p.22).*

O aumento dos encargos patronais gera uma tensão centralizada em torno do crescimento, ou não, do desemprego das trabalhadoras domésticas. Entretanto, algumas falas são, na realidade, uma defesa implícita dos patrões/patroas. É perceptível o desenrolar de uma preocupação que circunda em torno das impossibilidades das/dos empregadoras/es, sobretudo os pertencentes à classe média, sustentarem relações contratuais pautadas na legalidade do reconhecimento dos direitos trabalhistas da categoria.

*Um detalhe importante: quem contrata um empregado doméstico é pessoa física, que não tem fins lucrativos; é uma família. Empregador doméstico não é empresa, não tem fins lucrativos. Vamos ter essa consciência. É outro ambiente, é um ambiente domiciliar. Mas isso não quer dizer que a empregada não deve ter direitos. Deve ter todos os direitos, sim. Mas o empregador deve ter capacidade para isso [Mario Avelino – Instituto Doméstica Legal, 1ª audiência pública] (CD, 2011, p. 38).*

*Aqui mostramos que, da população brasileira ocupada, apenas 5,5% ganham acima de 5 salários mínimos ou R\$2.750,00. Nem todo mundo é rico. Quem, nesta Comissão, ganha mais de 5 salários mínimos por mês é considerado classe A, é considerado rico neste país. Mas nem toda essa população tem dinheiro para pagar empregado doméstico [Arnaldo Barbosa de Lima Júnior – MF, 1ª audiência pública] (CD, 2011, p. 32).*

Conforme já destacado em outro subtópico, diante à ampliação dos gastos referente à formalização de uma trabalhadora mensalista, a contratação das trabalhadoras diaristas sinaliza uma estratégia de resolução desse embate. Durante a própria discussão, esta foi uma hipótese assumida e frisada. De certa forma, há a persistência de um prisma pautado na vista grossa operacionalizada pelo Estado. Afinal, se a verificação, dentro do espaço oficial de representação popular, de uma estratégia específica para burlamento das normas não é problematizada em todas as suas consequências, conclui-se que o Estado, mesmo intentado construir uma imagem contrária a este postulado, é conivente com a situação.

Por outro lado, é igualmente notória a perspectiva de que a argumentação centrada na problemática da não geração de mais-valia e de desemprego é inconsistente. Adriane Reis de Araújo, a título de exemplificação, discorre sobre o caso das organizações filantrópicas que não estão alicerçadas na obtenção de lucros e nem por isso os trabalhadores desses setores são esquivados de direitos trabalhistas, propondo a mesma interpretação para o trabalho doméstico.

*Vale dizer também que esse trabalho sempre foi desvalorizado. Acredito que a raiz disso esteja efetivamente na escravidão, na questão de gênero e também por não ser um trabalho voltado à produção. Quando se trata de legislação trabalhista, sempre pensamos em aspectos relacionados a mercado de trabalho, produção e produtividade. Também é certo que, ao encontrarmos um trabalhador de uma entidade sem fins lucrativos, ele tem os direitos equiparados a um trabalhador urbano, a um trabalhador rural. Então qual é a razão pela qual o trabalhador doméstico encontra tantas dificuldades em reparação de direitos? [Adriane Reis de Araújo – Procuradora Regional do Trabalho, 3ª audiência pública] (CD, 2012, p. 16).*

O desemprego também é apresentado em um viés não compatível com os enunciados contrários à equidade completa entre trabalhadoras domésticas.

*Somente no ano de 1972, entrou em vigor a primeira lei dando direitos positivos às trabalhadoras domésticas. Essa reflexão é importante para chamar atenção à recorrência do debate contrário à criação de direitos para esses trabalhadores. Isso podia ser visto nos jornais da época e retornam no discurso atual, principalmente em relação ao desemprego [Relato da fala de Joaze Bernardino-Costa - UnB, 2ª audiência pública] (CD, 2012d, p. 23).*

*Há realmente uma perda da capacidade, que é visível, para sustentar um empregado doméstico, principalmente no período posterior à Constituição de 5 de Outubro de 1988. Isso porque a Constituição, no parágrafo único do art. 7º, ainda deixa a desejar, pois não estende ao empregado doméstico todo o elenco de direitos para os trabalhadores urbanos e rurais nesse mesmo artigo. Com aqueles que foram estendidos, houve mais ou menos certo choque de realidade dos empregadores domésticos, mas nada que sociedade não pudesse adaptar. Com o tempo de vigência da Constituição de 1988, a sociedade já assimilou bem isso [Fernando Luiz Gonçalves – TRT, 5ª audiência pública] (CD, 2012c, p. 4).*

É sempre relevante sinalizar quais visões nortearam a composição deste estudo, pois como salientado na exposição metodológica, a imparcialidade é um equívoco que recai na legitimação científica de pontos de vistas específicos como pretensão interpretativa da totalidade social. Seguramente, tais considerações não são sinônimas de um trabalho alçado em propagandas ideológicas. Entretanto, há que se dizer que a contextualização da/o autora/or enquanto sujeito social dotada/o de concepções próprias é uma atividade fundamental para a construção de investigações desprendidas da presunção de verdade universal e, igualmente, comprometida com o projeto contra-hegemônico de transformação da sociedade. Um ponto

de partida epistêmico que encontra seu fundamento no pensamento social dos denominados estudos latino-americanos<sup>40</sup>. Nesse sentido, friso que concordo com a noção indicativa do local de execução do trabalho doméstico como protagonizado por relações diferenciadas daquelas encontradas nas fábricas e/ou no comércio. Isso é algo indiscutível. Todavia, essas especificidades não justificam a dedicação de um tratamento negativamente diferenciador à categoria profissional doméstica. De maneira indireta, essa defesa traduz que o ônus deve recair sobre a trabalhadora, ela deve ser privada de direitos para que o patronato possa ser contemplado com a prestação de serviço sem o aumento de suas despesas.

Uma questão a ser indagada é que – se a classe patronal defende sua impossibilidade financeira de arcar com os vínculos jurídicos advindos da contratação de uma/um trabalhadora/or doméstica/o, mas concomitantemente assume a recusa das consequências com a limpeza da casa, com o preparo da comida e até mesmo com os cuidados das/os filhas/os – devem ser consideradas as grandes probabilidades de não cumprimento das obrigações contratuais. Um destaque realizado por Antônio Vieira, na primeira audiência, lembra que ainda que houvesse permissão para a entrada nos domicílios brasileiros para tratar dessa matéria, seria humanamente inviável adentrar milhões de casas que contam com o serviço doméstico.

*Como já foi dito, o auditor fiscal, por exemplo, não vai poder adentrar para autuar um empregador que não assina a carteira. Naturalmente se isso fosse possível, do ponto de vista jurídico, não seria possível do ponto de vista físico [Antônio de Oliveira Lima - MPT, 1ª audiência pública] (CD, 2011, p. 7).*

Sugeri, desse modo, que o caminho exige uma mudança cultural que alcance a modificação da consciência dos sujeitos que compõem essa relação profissional.

Por fim, saliento que algumas outras questões podem ser alinhadas a esta discussão. Palavras como miséria, dupla jornada de trabalho e filhos apareceram em momentos diversos do debate. Embora não tenham sido enunciadas ao ponto de terem sido captadas como um tema analítico da pesquisa, exercem um impacto significativo sobre a abordagem aqui traçada. Por vezes há o destaque da *miséria* econômica que compõe a vida das trabalhadoras domésticas, em outros a menção à penosa dupla jornada de trabalho que marca a vida de milhões de mulheres e, de modo mais pontual, surge a questão dos filhos das trabalhadoras domésticas, que pela carga de trabalho das mães e pela ausência de políticas públicas sofrem as consequências de todas as discriminações negativas que marcam o ofício doméstico

---

<sup>40</sup> Para aprofundar mais nesse assunto, consultar Novion et al, 2014.

remunerado. Acredito estar claro que existe uma espécie de consenso sobre as diversas problemáticas sociais que constituem essa profissão. Não há críticas sobre essas questões, se elas existem, ocultam-se no silêncio da escuta das verdades que constroem (FOUCAULT, 1996). No entanto, não existe um acordo comum dos diferentes grupos em relação aos direitos da categoria, reconhecem-se as fixações e os problemas decorrentes disso, mas atenuam-se as suas concretudes em virtude do poder aquisitivo da classe de patrões/patroas. Eis mais um paradoxo não-incoerente da nossa harmônica sociedade: fixação naturalizada, pesos contrabalanceados.

### **2.3.6 Luta e organização sindical das trabalhadoras domésticas**

Antes de qualquer coisa, faz-se interessante enfatizar que o tema da luta das trabalhadoras domésticas não foi amplamente pautado dentro do debate analisado. Então, para além do tratamento exclusivo de suas enunciações, este assunto também será abordado pela ausência que representa.

O capítulo 1 traz, em suas subdivisões, uma base introdutória acerca do histórico de formação do sindicalismo das trabalhadoras domésticas. Vale uma breve retomada. A luta conhecida se iniciou ainda na década de 1930, com Laudelina de Campos Melo que fundou a Primeira Associação dos Empregados Domésticos de Santos, tendo como alguns dos objetivos o status jurídico de profissão para o ofício doméstico e o direito à sindicalização. Ambos foram conquistados respectivamente em 1972 e 1988. Seguindo este impulso inicial, à época da constituinte, havia inúmeras associações de trabalhadoras domésticas organizadas em diversos estados brasileiros, unidas em prol da luta pela equidade e valorização do trabalho doméstico.

Esta contextualização histórica é realizada por alguns participantes. Sobretudo, por aqueles que possuem uma ligação direta com a organização das trabalhadoras domésticas. Nessas falas, verifica-se o entendimento que o processo de discussão em questão é resultado da atuação histórica da categoria.

*Assegurou que a luta pela isonomia de direitos é uma luta que a Fenatrad vem travando há muito tempo, em parceria com o movimento feminista, com o movimento de mulheres negras. (...) A luta pelo trabalho doméstico decente no Brasil deu-se a partir da formação da primeira associação de empregadas domésticas em 1936, na cidade de Santos, São Paulo, pela Dona Laudelina de Campos Melo, que faleceu, em 1991, sem conseguir fazer com que o trabalho*

*doméstico fosse de fato reconhecido como um trabalho igual aos outros [Relato da fala de Natália Mori Cruz – Cfemea, 2ª audiência pública] (CD, 2012d, p. 16 e 18).*

Desse modo, compreende-se que sem a luta travada diretamente pelas trabalhadoras domésticas, o histórico de extensão de direitos poderia ter sido ainda mais lento ou até mesmo não ter ocorrido. No já citado processo de aprovação da constituinte, houve uma mobilização nacional em defesa do reconhecimento constitucional da categoria. Trabalhadoras de quase todos os estados ocuparam o estádio Mané Garrincha e exigiram direitos para as trabalhadoras domésticas, sem esta articulação provavelmente os restritos direitos assegurados, à época, tivessem sido inexistentes.

*Graças à luta contínua das trabalhadoras domésticas remuneradas, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 7º, parágrafo único, estabeleceu como direito o salário mínimo; a irredutibilidade salarial; o repouso semanal remunerado; o gozo de férias anuais remuneradas, com pelo menos um terço a mais do que o salário normal; licença gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 dias; licença paternidade; aviso prévio; aposentadoria e integração à Previdência Social [Claudia Rejane de Barros Prates – CNDM, 3ª audiência pública] (CD, 2012, p. 10).*

*Em 1988, para se inserir isso, houve uma briga homérica. As trabalhadoras domésticas dormiam nas ruas. O Estádio Mané Garrincha, que agora está passando por reforma, ficou lotado de trabalhadoras domésticas. Sem a pressão popular naquela ocasião, não se teria inserido isso. Agora, vai-se jogar tudo isso na latinha do lixo (Hamilton, p. 17).*

Embora essas considerações tenham sido enfatizadas, não o foram pela maioria dos participantes. Há em boa parte das falas, o silêncio em relação à temática, não existindo o recorte dos processos percorridos até o debate de então. Por outro lado, existe em alguns discursos à referência a protagonismos diversos para a culminação da discussão legislativa. Indubitavelmente, as parcerias são fundamentais para o desenvolvimento de uma agenda de luta. Todavia, há uma dissonância em referir às preocupações e batalhas das trabalhadoras domésticas enquanto “nossas” ou dos órgãos institucionais aos quais representa, sem ao menos mencionar às trabalhadoras domésticas concretas e às vivências e lutas reais por elas travadas.

Outro ponto, relativo à temática dos sindicatos e mobilizações das trabalhadoras domésticas, localiza-se nas dificuldades de negociações resultantes da inexistência, à época, de sindicatos patronais. Conforme as demais sinalizações sobre o assunto, estas são indicações muito pontuais. Creuza Maria de Oliveira e Mário Avelino se manifestaram, valendo destacar que esta foi uma das poucas concordâncias entre ambos.

*E nós também não temos sindicato patronal. É outro problema. Temos falado inclusive com o Dr. Mario Avelino, do Instituto Doméstica Legal, e pedido que organize o sindicato patronal (palmas), para que possamos ter com quem negociar acordo coletivo, como os demais trabalhadores e trabalhadoras [Creuza Maria de Oliveira – Fenatrad, 1ª audiência pública] (CD, 2011, p. 23).*

*Agora, falta, sim, uma lei para quebrar a CLT e cobrar do empregador a contribuição patronal e, da empregada, a contribuição laboral, para que essas entidades tenham sustentabilidade. Concordo plenamente. Esse é um ponto fundamental [Mário Avelino – Instituto Doméstica Legal, 1ª audiência pública] (CD, 2011, p. 38).*

Essa rápida descrição temática, além de ressaltar falas que indicaram a participação dos sindicatos da categoria no processo, objetivou indagar o porquê da ausência dessa discussão enquanto um trajeto determinante das questões ali debatidas. Muitas reflexões podem ser dirigidas a esta resposta. Mas particularmente, concentro-me na ideia do postulado tutelar que pretende traçar interpretações acerca da trabalhadora doméstica, sem, contudo, incluí-la como sujeito de ação. Seguindo a linha analítica de Roncador (2008), isto pode ser observado em grande parte da abordagem literária sobre a trabalhadora doméstica. Não creio que isso seja algo planejado e consciente, pelo contrário, é reflexo de uma cultura que inferioriza a mulher trabalhadora doméstica em todos os seus aspectos sociais, seja pelo seu ofício, pela sua cor e seu gênero, seja pela sua classe, regionalidade e até mesmo nacionalidade. Desse modo, tais instituições fazem com que seja reproduzida a ideia do outro como protagonista de uma luta e de uma vida não vivida. Por isso, talvez, a referência mais forte de luta seja a OIT, com seus imperativos internacionais e não a batalha secular das trabalhadoras domésticas brasileiras.

#### **2.4 A desvalorização como aspecto “natural” do trabalho doméstico**

Diante a observação do cenário hostil que abriga o trabalho doméstico, diversas/os palestrantes chamaram atenção para a desvalorização social que compõe este ofício. Com base nos temas e em todas as falas analisadas, percebo que uma das lacunas presente nessa discussão gira em torno da ideia da reafirmação, mesmo que implícita, do trabalho doméstico como uma atividade de menor valor. Isso não se dá apenas pela pouca referência à importância social que tais tarefas assumem na manutenção da vida física e social. Mas também pela abordagem do trabalho doméstico a partir do ressaltado dos construtos sociais negativos que definem o seu lugar no capitalismo-colonial enquanto hierarquicamente inferior.

Sobrelevo, e isso é de suma importância, que não tenho o objetivo de generalizar essas reflexões a todas/os participantes envolvidos no debate público em questão. Porém, creio ser indispensável expor tais inquietações, pois a simples descrição ordenada das falas, não requereria o desenvolvimento de uma pesquisa. Aproveitando essa brecha explicativa, chamo atenção, mais uma vez, para o fato de não está operando com uma exposição minuciosa da participação de cada ator. Afinal, o propósito central concentrou-se na investigação dos principais eixos e temáticas e do modo como estes instrumentos indiciam a imagem social da trabalhadora doméstica.

O reconhecimento das desvalorizações é apontado na confirmação das desigualdades originadas pelos históricos ordenamentos econômicos, racistas e sexistas. É interessante perceber que nos próprios posicionamentos distintos à defesa da integralidade dos direitos das trabalhadoras domésticas, os discursos seguem uma espécie de protocolo que perpassa o destaque das condições adversas que estruturam a organização desse ofício. A partir das análises do material consultado e das teorias desenvolvidas sobre o assunto, arrisco dizer que, mesmo realçando problemáticas concretamente existentes, as leituras a respeito das trabalhadoras domésticas baseadas em simples noções expositivas como meios de legitimação de interesses alheios à causa, harmonizam as relações de exploração em benefício do grupo patronato, fazendo parte de um ideário cunhado na concepção do tutor que pretensamente sabe quais caminhos são as opções corretas a serem seguidas. Curioso é notar que os argumentos sempre trazem a perspectiva da preocupação. Aliás, é a libertação das “escravas modernas” que está em jogo, é a preocupação com o desemprego das trabalhadoras domésticas que deve ser pesado, por isso menos direitos para elas e mais moldes oficializados pelos detentores do poder.

Embora muitos dos pontos tratados neste tópico tenham sido já abordados, considerei imprescindível delinear esse conjunto de questões, pois se trata de um assunto intensamente destacado e problematizado durante o debate. Na discussão constitucional, apontei como a ideia de trabalho de segunda classe comporta uma das críticas dirigidas ao arcabouço jurídico brasileiro. Em outras partes também foram destacadas os postulados advindos da certificação da herança escravocrata e patriarcal atuando enquanto códigos reatualizados de estruturação contemporânea do trabalho doméstico remunerado. Essas são verificações que contextualizam e contestam a desvalorização social desse ofício. E não é acerca disto que a análise está agora dirigida, é sobre a abordagem do trabalho doméstico como atividade desprestigiada e que não

possui valor social reconhecido, é a respeito do trabalho *sujo* e da mulher que deve se submeter a algo tão *degradante*.

O intuito não é relativizar as problemáticas que envolvem o desempenho prático da atividade doméstica. Porém, as referências construídas a partir de noções socialmente produzidas como negativas e inferiores traduzem uma fixação já interiorizada e que se constitui como entrave à luta pelo rompimento de discriminações infundadas, ou baseadas em uma lógica de segregação a serviço da manutenção do poder de determinados grupos específicos.

Por fim, cabe considerar que, embora esta investigação tenha sido cunhada em subdivisões temáticas, como forma de outorgar uma melhor compreensão dos debates analisados, há na prática a junção dos diversos elementos em um todo social. Indicando que as relações sociais são fundamentadas por diferentes aspectos que determinam os lugares sociais e as perspectivas de mundo dos diferentes sujeitos e grupos. Não existe desse modo, a possibilidade de compreensão da vida social sem o embasamento da interseccionalidade que marca e localiza os indivíduos. Isso não apenas para o entendimento das desvalorizações, mas também para a percepção da conformação de privilégios e lutas para a manutenção dos mesmos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho doméstico é composto por complexos processos, que são nada mais que a reprodução dos sistemas que demarcam a sociedade e classificam os indivíduos conforme padrões anteriores de discriminações negativas. Nesse sentido, debruçar-se sobre a investigação desse ofício é também reflexionar contextos maiores de produção de discursos e de lugares sociais.

Em alguma medida é necessário questionar, o que de fato mudou dentro das imagens sociais construídas acerca da trabalhadora doméstica ao longo da história do Brasil. Com base nas análises dos debates desenvolvidos nas audiências públicas, é possível afirmar que muitas fixações permanecem intocáveis. Extrapolando a consideração exclusiva do trabalho doméstico, esta verificação chama atenção para a permanência de parâmetros colonialistas como elementos norteadores do estabelecimento das políticas do Estado e do arcabouço jurídico brasileiro.

As análises desenvolvidas neste estudo indicam a persistência da abordagem do trabalho doméstico a partir de critérios socialmente desvalorizados. O que não apenas contribui para a permanência desse quadro, mas estimula o desapossamento dos saberes próprios das trabalhadoras domésticas. De fato, essa atividade profissional é permeada de problemáticas sociais, contudo, há que se afirmar que ao referi-la a partir da noção exclusiva de que a trabalhadora executante o faz como o último meio possível de sobrevivência, e não pela imprescindibilidade que o seu trabalho representa para a sobrevivência humana, mantém-se a lógica de diminuição de sua importância.

Foi evidenciado que o não valor facultado ao trabalho doméstico é consequência de sua naturalização como tarefa feminina e por ter sido, no caso brasileiro, uma atividade desempenhada pela população negra. O fator classe soma-se a esse cenário, sendo inclusive o argumento econômico de não produção de mais-valia um atuante na defesa contrária à extensão de direitos às trabalhadoras domésticas. Esses elementos foram fortemente enfatizados durante as audiências públicas, tanto na indicação crítica da urgência que grita pela modificação desse cenário, quanto na reprodução do ideário de naturalização de lugares sociais.

Refletindo a divisão sexual do trabalho, esta pesquisa aponta que a espinha dorsal desse sistema não foi problematizada pela grande maioria dos participantes dos debates

examinados, sobretudo pelos oradores homens. Havendo muito mais da apuração de um quadro do que a proposta de mudança efetiva que inclui a desresponsabilização exclusiva das tarefas domésticas como obrigação das mulheres. Os homens devem ser inseridos e se inserirem diretamente nas incumbências de operacionalização dessas atividades, incluindo-se os cuidados com as crianças e com os demais membros da família. Aliás, essa é uma condição obrigatória para o projeto que visa romper com os esquemas sexistas de organização da sociedade e do trabalho, e conseqüentemente, valorar o trabalho doméstico remunerado e não remunerado.

Acerca dos aspectos jurídicos da PEC nº 478-A, há que se ressaltar que os desfechos finais – materializados pela LC 150/2015 – em grande medida deixaram passar observações feitas durante as audiências<sup>41</sup>. Tal como o desvirtuamento das propostas feitas pelas representantes da categoria, através da delimitação legal das trabalhadoras domésticas que excluiu as diaristas da definição legal. Um recente estudo do IPEA (2016) sinalizou que, após a aprovação da EC nº 72, houve o aumento do percentual de trabalhadoras domésticas com carteira assinada. Contudo, ainda não se pode afirmar se o crescimento foi decorrente da referida Lei ou se mobilizado por modificações internas no grupo das mensalistas. Quanto às trabalhadoras diaristas, verificou-se a larga da probabilidade em se aderir a este formato (IPEA, 2016). Embora não tenha sido objetivo desta pesquisa investigar os desdobramentos dos efeitos concretos da nova regulamentação, é necessário dizer que as análises dos discursos proferidos apresentaram quais caminhos conduziriam para a proposta de efetivação real dos direitos das trabalhadoras e quais deixariam margens para desvios e burlamentos silenciosos. Não se pode ignorar que mesmo representado critérios essenciais da organização das sociedades ocidentais, o arcabouço jurídico também reflete a defesa dos posicionamentos das classe, raça e gênero dominantes. Entretanto, somente pesquisas futuras conseguiram responder sobre as decorrentes mudanças ou continuidades após esse marco legal.

Sobre as considerações específicas do debate, certos apontamentos ainda devem ser feitos. Algumas questões primordiais nos esquemas atuais de desenvolvimento do trabalho doméstico foram minimamente focalizadas. Como é o caso dos temas afetividade e violência psicológica, física e sexual. Certamente, uma mudança cultural profunda<sup>42</sup>, alteraria esses modelos, mas creio que o tratamento separado dessas questões é fundamental para a mudança efetiva das desvalorizações que circunscrevem a atividade doméstica. A afetividade aflorada

---

<sup>41</sup> Sobretudo pela presidente da FENATRAD, Creuza Maria de Oliveira.

<sup>42</sup> A indicação da mudança cultural, como caminho para a transformação das atuais relações do trabalho doméstico remunerado, foi uma possibilidade fortemente enfatizada.

pelo lugar peculiar de realização desse ofício é um tema delicado, porém que exige um rompimento imprescindível para a concretização de direitos, pois perpassa a quebra da noção da trabalhadora doméstica como membra ou amiga da família.

Outra problemática, que apareceu apenas uma vez durante todas as audiências, diz respeito à migração internacional. Conforme Délia Dutra (2013), o Brasil é, dentro da América Latina, um dos principais destinos da migração entre países da região, em que a maior parte do contingente de mulheres migrantes se ocupa do serviço doméstico. Desse modo, a contratação dessas trabalhadoras também se constitui como estratégia específica da classe patronal. O que as colocam em um grau ainda maior de vulnerabilidade social, já que na maioria dos casos, não possuem nenhuma garantia legal. Por outro lado, deve haver o entendimento que os novos trânsitos migratórios igualmente ocasionam alterações nos sistemas de arranjo dos trabalhos domésticos. Cada vez mais a trabalhadora doméstica nordestina, como símbolo da migração interna para as grandes cidades, vai abrindo espaço para entrada nesse nicho no mercado de trabalho às mulheres latino-americanas.

Este trabalho buscou investigar um dos principais processos de discussões que conduziram à *segunda abolição brasileira*. A ideia foi entender qual a imagem social da trabalhadora doméstica se constrói na sociedade e entre grupos específicos. Essa denominação alternativa para as conquistas de direito da categoria não foi dada ao acaso. De fato o trabalho doméstico ainda é situado, pela lógica hegemônica de classificação do mundo, enquanto um trabalho que não deve ser pago, como uma atividade desprezível e sem uma produção exclusiva. Todas essas reflexões não podem ser traçadas sem a pontuação de que o ofício doméstico é realizado em milhões de lares brasileiros, por mulheres negras, e em outros países da região predominantemente pelas mulheres indígenas. Mesmo quando operados por brancas, o referente é o trabalho historicamente realizado por mãos diversas a da raça hegemônica, qual seja, a branca; ou que se identifica como branca herdeira dos fenótipos europeus. As palavras, os termos, as enunciações foram os principais instrumentos de investigação dessa pesquisa. Não houve direcionamentos de perguntas aos atores sociais envolvidos, mas houve o questionamento do que as suas falas tinham a dizer sobre a conjuntura social que constrói as configurações do trabalho doméstico. Conclui-se que a afirmação de que o Brasil vivenciou uma segunda abolição, denuncia que, de fato, nunca saímos da primeira, que a imagem social da população negra e indígena e de seus ofícios, das mulheres negras e de seus saberes ainda são situadas sob os signos escravistas e coloniais. As inconsistências amparadas na égide da harmonização dos paradoxos não-incoerentes de nossa

sociedade foram expressas pelas próprias mancadas do discurso dominante (GONZALEZ, 1983).



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ÁVILA, Maria Betânia M. *O tempo do trabalho das empregadas domésticas: tensões entre dominação/ exploração e resistência*. Recife: Editora da Universidade Federal de Pernambuco, 2009.

BAIROS, Luiza. Nossos feminismos revisitados. In: *Tejiendo de otro modo: Feminismo, epistemología y apuestas descoloniales en Abya Yala* / Editoras: MIÑOSO, Yuderkys Espinosa, CORREAL, Diana Gómez, MUÑOZ, Karina Ochoa – Popayán: Editorial Universidad del Cauca, 2014.

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 2009.

BERNARDINO-COSTA, Joaze. *Sindicatos das trabalhadoras domésticas no Brasil: teorias da descolonização e saberes subalternos*. Tese de Doutorado, UnB, Departamento de Sociologia. Brasília: 2007.

\_\_\_\_\_. Decolonialidade e interseccionalidade emancipadora: a organização política das trabalhadoras domésticas no Brasil. *Soc. estado*. [online]. 2015, vol.30, n.1, pp. 147-163. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010269922015000100147&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010269922015000100147&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt) Acessado: Dezembro de 2016.

BORDIEU, Pierre. O campo político. *Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 5. Brasília, janeiro-julho de 2011, pp. 193-216. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/index.php/rbcp/article/view/6274/5133> (Acessado em fevereiro de 2017).

BORGEAUD-GARCIANDÍA, Natacha; LAUTIER, Bruno. La personalización de la relación de dominación laboral: las obreras de las maquilas y las empleadas domésticas en América Latina. *Revista Mexicana de Sociología*, vol. 76, núm. 1, enero-marzo, 2014, pp. 89-113.

BOSI, Alfredo. “A escravidão entre dois liberalismos”. *Dialética da colonização*. 3ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa. Brasília: Senado Federal, 2016. Disponível em: [http://www.senado.gov.br/atividade/const/con1988/con1988\\_12.07.2016/CON1988.pdf](http://www.senado.gov.br/atividade/const/con1988/con1988_12.07.2016/CON1988.pdf) (Acessado em fevereiro de 2017).

BRITES, Jurema Gorski. Trabalho doméstico: questões, leituras e políticas. *Cad. Pesqui.* [online]. 2013, vol.43, n.149, pp. 422-451. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-15742013000200004](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742013000200004)

(Acessado em dezembro de 2016).

CABNAL, Lorena. Acercamiento a la construcción de la propuesta de pensamiento epistémico de las mujeres indígenas feministas comunitarias de Abya Yala. P.11-25, 2010. In: *Feminismos diversos: el feminismo comunitario*. España: Instituto de la Mujer / ACSUR, Las Segovias, 2010.

CARDOSO, Cláudia Pons. *Outras falas: feminismos na perspectiva de mulheres negras brasileiras*. Tese de doutorado. Salvador: PPGNEIM/UFBA, 2012.

CD. *Comissão Especial – PEC 478 – Igualdade de Direitos Trabalhistas: primeira audiência pública: 05/10/2011*. Brasília, 2011. Disponível em: [http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/fiquePorDentro/temas/empregado\\_domestico/Audiencia%20Publica%20-%20Comissao%20Especial%20PEC%20-%2005-10-2011.pdf](http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/fiquePorDentro/temas/empregado_domestico/Audiencia%20Publica%20-%20Comissao%20Especial%20PEC%20-%2005-10-2011.pdf) (Acessado em fevereiro de 2017).

\_\_\_\_\_. *Comissão Especial – PEC 478 – Igualdade de Direitos Trabalhistas: terceira audiência pública: 09/05/2012*. Brasília, 2012. Disponível em: [http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/fiquePorDentro/temas/empregado\\_domestico/audiencia-publica-comissao-especial-pec-09-05-2012](http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/fiquePorDentro/temas/empregado_domestico/audiencia-publica-comissao-especial-pec-09-05-2012) (Acessado em fevereiro de 2017).

\_\_\_\_\_. *Comissão Especial – PEC 478 – Igualdade de Direitos Trabalhistas: quarta audiência pública: 16/05/2012*. Brasília, 2012b. Disponível em: [http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/fiquePorDentro/temas/empregado\\_domestico/audiencia-publica-comissao-especial-pec-16-05-2012](http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/fiquePorDentro/temas/empregado_domestico/audiencia-publica-comissao-especial-pec-16-05-2012) (Acessado em fevereiro de 2017).

\_\_\_\_\_. *Comissão Especial – PEC 478 – Igualdade de Direitos Trabalhistas: quinta audiência pública: 23/05/2012*. Brasília, 2012c. Disponível em: [http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/fiquePorDentro/temas/empregado\\_domestico/audiencia-publica-comissao-especial-pec-23-05-2012](http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/fiquePorDentro/temas/empregado_domestico/audiencia-publica-comissao-especial-pec-23-05-2012) (Acessado em fevereiro de 2017).

\_\_\_\_\_. *Comissão Especial – PEC 478 – Igualdade de Direitos Trabalhistas: Relatório*. Brasília, 2012d. Disponível em:

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1006246&filename=PRL+1+PEC47810+%3D%3E+PEC+478/2010](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1006246&filename=PRL+1+PEC47810+%3D%3E+PEC+478/2010) (Acessado em fevereiro de 2017).

CARDOSO, Cláudia Pons. *Outras falas: feminismos na perspectiva de mulheres negras brasileiras*. Tese de doutorado. Salvador: PPGNEIM/UFBA, 2012. Capítulos 2 e 3. <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/7297/1/Outrasfalas.pdf> Acessado: Dezembro de 2016.

CARNEIRO, Maria Elizabeth Ribeiro. *Procura-se "preta, com muito bom leite, prendada e carinhosa": uama cartografia das amas-de-leite na sociedade carioca (1850-1888)*. Tese de Doutorado, UnB, Departamento de História. Brasília: 2006.

CEGARRA, Carolina M. de Oliveira. A Lei Complementar 150/15 e seus impactos no trabalho doméstico. *Revista Ethos Jus*, v.1, p. 1-14, 2016.

CORREIA, Marcus O. Gonçalves; Biondi, Pablo. Uma leitura marxista do trabalho doméstico. *Revista LTR*, v. 75, p. 311-317, 2011.

CRENSHAW, Kimbelé. Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos de Discriminação Racial Relativos ao Gênero. *Estudos Feministas*, n. 10, p. 171-188, 2002. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_nlinks&pid=S0102-6992201500010014700008&lng=en](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&pid=S0102-6992201500010014700008&lng=en) (Acessado em Dezembro de 2016).

DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. Tradução Heci Regina Candiani. – 1. Ed. – São Paulo: Boitempo, 2016.

DOS ANJOS, Diego M. P. *Votán-Zapata" contra a "Besta-fera: Escritos do EZLN contra o Capitalismo no México*. Mestrado em Ciências Sociais. Faculdade de Filosofia e Ciências - Unesp, Marília: 2015.

DUTRA, Delia. *Migração internacional e trabalho doméstico. Mulheres peruanas em Brasília*. Brasília: CSEM; Sorocaba, SP: OJM, 2013.

ENRIQUEZ, Eugène. *Psicanálise e ciências sociais*. Tradução: Pedro Cattapan. *Ágora*: Rio de Janeiro, v. VIII n. 2 jul/dez 2005 153-174.

FANON, Franz. *Os condenados da terra*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1968.

FOUCAULT, Michael; *A Ordem do Discurso*: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1870. São Paulo: Edições Loyola, 1996.

GONZALEZ, Lélia. *Cultura, etnicidade e trabalho: efeitos linguísticos e políticos da exploração da mulher*. Comunicação apresentada no 8º Encontro Nacional da Latin American Studies Association, Pittsburgh, 5 a 7 de abril de 1979. Disponível em: <http://www.4shared.com/web/preview/pdf/-SD0VUSN> (Acessado em fevereiro de 2017).

\_\_\_\_\_. Racismo e sexismo na cultura brasileira. *Ciências Sociais Hoje* 2, ANPOCS, Brasília: p.223-244, 1983.

\_\_\_\_\_. Por um feminismo Afro-latino-Americano. In: *Caderno de Formação Política do Círculo Palmarino n.1Batalhas de Ideias*. Brasil: 2011. Disponível em: [http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/271077/mod\\_resource/content/1/Por%20um%20feminismo%20Afro-latino-americano.pdf](http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/271077/mod_resource/content/1/Por%20um%20feminismo%20Afro-latino-americano.pdf) (Acessado: Dezembro de 2016).

HIRATA, Helena; KERGOART, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. *Cadernos de Pesquisa*, v. 37, n. 132, p. 595-609, set. /dez. 2007.

IBGE. Pesquisa nacional por amostra de domicílios: PNAD: síntese de indicadores 2013, Coordenação de Trabalho e Rendimento. - 2. ed. - Rio de Janeiro: IBGE, 2015.

IPEA. *Texto para discussão*. Brasília: Rio de Janeiro: Ipea: 2016.

KOFES, Suely. *Mulher/Muheres: identidade, diferença e desigualdade na relação entre patroas e empregadas*. Campinas: Editora Unicamp, 2001.

LUGONES, María. Colonialidad y género (pág. 57 a 73). In: *Tejiendo de otro modo: Feminismo, epistemología y apuestas descoloniales en Abya Yala* / Editoras: MIÑOSO, Yuderkys Espinosa, CORREAL, Diana Gómez, MUÑOZ, Karina Ochoa – Popayán: Editorial Universidad del Cauca, 2014.

MAGLIANO, M. J; PERISSINOTTI, M. V; ZENKLUSEN, D. Mujeres bolivianas y peruanas en la migración hacia Argentina: especificidades de las trayectorias laborales en el servicio doméstico remunerado em Córdoba. *ANUARIO AMERICANISTA EUROPEO*, 2221-3872, n. 11, 2013. Sección Tema Central, pp. 71-91.

MARINI, Rui Mauro. O conceito de trabalho produtivo: nota metodológica. *Miolo Rev. Crítica Marxista*, n. 34, 2012, pp. 125-131.

MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*: livro I. Tradução de Reginaldo Sant'Anna. 31ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã*. Tradução Luis Claudio de Castro e Costa. 3ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

MATOS, Renata Araújo; DUTRA, Delia. Da primeira à segunda abolição: uma reflexão sobre trabalho doméstico no Brasil. In: CAVALCANTI, Leonardo; Rodrigues, Simone. (Org.). *América Latina na Contemporaneidade: desafios, oportunidades e riscos*. Curitiba: CRV, 2015.

\_\_\_\_\_. Trabajo doméstico y migración en Brasil. Contexto histórico-legal y mercado de trabajo. In: MAGLIANO, M. J; PERISSINOTTI, M. V; ZENKLUSEN, Denise. (Org.). *Os nudos ciegos de la desigualdad. Diálogos entre migraciones y cuidado*. Buenos Aires: CONICET, 2016.

MENDOZA, Breny. La epistemología del sur, la colonialidad del género y el feminismo latinoamericano (pág. 91 a 103). In: *Tejiendo de otro modo: Feminismo, epistemología y apuestas descoloniales en Abya Yala* / Organizadoras: MIÑOSO, Yuderkys Espinosa, CORREAL, Diana Gómez, MUÑOZ, Karina Ochoa – Popayán: Editorial Universidad del Cauca, 2014.

NOVION, Jacques de; COSTILLA, Lucio Oliver; AYALA, Mario. Pensamento, teoria e estudos latino-americanos. *Revista de Estudos e pesquisas sobre as Américas*, V. 8, n. 10, 2014, pp. 5-14.

OIT. *Convenção e Recomendação sobre trabalho decente para as trabalhadoras e os trabalhadores domésticos*. Escritório no Brasil, 2011.

PISCITELLI, Adriana. “Re-criando a (categoria) mulher?” In: ALGRANTI, Leila (Org.). *A prática feminista e o conceito de gênero*. Campinas: IFCH-Unicamp, 2002. (Textos Didáticos, n. 48). Disponível em : <https://sociologiajuridica.files.wordpress.com/2015/03/adriana-piscitelli.pdf> Acessado: Janeiro de 2017.

POBLETE, Lorena. *La producción de estándares laborales para el trabajo doméstico La traducción del Convenio 189 en tres países del Sur: Argentina, Sudáfrica y Filipinas*. Buenos Aires: CLACSO, 2015.

QUIJANO, Aníbal. “Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina” (2000). In: Clím11aco Danilo Assis (comp.). Aníbal Quijano: Cuestiones y Horizonte. Antología

Esencial. *De la dependência histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder*. Buenos Aires: CLACSO, 2014.

RAMEDI, Fernando J. Esta descompostura general de la servidumbre.” Las trabajadoras del servicio doméstico en la modernización argentina. Córdoba, 1869-1906. In: *Secuencia. Revista de historia y ciencias sociales*, núm. 84, septiembre-diciembre, 2012, pp. 41-69.

RONCADOR, Sônia. *A doméstica imaginária: literatura, testemunhos e a invenção da empregada doméstica no Brasil (1889-1999)*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2008.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. *Emprego doméstico e capitalismo*. Petrópolis: Vozes, 1978.

SEGATO, Rita Laura. Colonialidad y patriarcado moderno: expansão del frente estatal, modernización, y la vida de las mujeres (pág. 75 a 90). In: *Tejiendo de otro modo: Feminismo, epistemología y apuestas descoloniales en Abya Yala* / Editoras: MIÑOSO, Yuderkys Espinosa, CORREAL, Diana Gómez, MUÑOZ, Karina Ochoa – Popayán: Editorial Universidad del Cauca, 2014.

SORATTO, Lúcia Helena. *Quando o trabalho é na casa do outro: um estudo sobre empregadas domésticas*. Tese de Doutorado, UnB. Brasília: 2006.

TIZZIANI, Ania. Estrategias sindicales y iniciativas estatales en el sector del servicio doméstico en la ciudad de Buenos Aires: el impulso y sus límites. In: *Sociedade e Cultura*, vol. 14, nº 1, enero-junio, 2011, pp. 87-97.

TUTUSAUS, Tayli López. Distintos enfoques teóricos para el estudio del mercado de trabajo femenino. Particularidades del caso cubano. In: *Novedades en Población*, vol. 7, nº 14, pp. 198-218.

## ANEXOS

## Anexo 1

**Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 72, DE 2 DE ABRIL DE 2013**

Altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

....."

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social." (NR)

Brasília, em 2 de abril de 2013.

Mesa da Câmara dos Deputados		Mesa do Senado Federal		
Deputado	HENRIQUE	Senador		RENAN
EDUARDO	ALVES	CALHEIROS		
Presidente		Presidente		
Deputado	ANDRÉ	VARGAS	Senador	JORGE
1º Vice-Presidente			1º Vice-Presidente	VIANA
Deputado	FÁBIO	FARIA	Senador	ROMERO
				JUCÁ

2º Vice-Presidente		2º Vice-Presidente	
Deputado 2º Secretário	SIMÃO	SESSIM Senador	FLEXA RIBEIRO 1º Secretário
Deputado 3º Secretário	QUINTELLA	MAURÍCIO Senadora LESSA PORTELA	ANGELA 2ª Secretária
			Senador CIRO NOGUEIRA 3º Secretário
Deputado 4º Secretário	ANTONIO CARLOS BIFFI		Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO 4º Secretário

## Anexo 2

### CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

#### CAPÍTULO II DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

~~XII - salário-família para os seus dependentes;~~

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho; (vide Decreto-Lei nº 5.452, de 1943)

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal; (Vide Del 5.452, art. 59 § 1º)

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXIV - aposentadoria;

~~XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas;~~

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

~~XXIX - ação, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de:~~

~~a) cinco anos para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato;~~

~~b) até dois anos após a extinção do contrato, para o trabalhador rural;~~

XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos

após a extinção do contrato de trabalho; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000)

a) (Revogada). (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000)

b) (Revogada). (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000)

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

~~XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz;~~

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso

~~Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social.~~

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 72, de 2013)